

Revista Buriti

V.07 N.1 2024

Direito
Sociedade
Sustentabilidade

Geda - Grupo de Estudos
em Direito de Águas
UEA

ISSN 2595-6795



A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA ERA DA MODERNIDADE LÍQUIDA.

ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY IN THE ERA OF LIQUID MODERNITY.

Denise Beatriz Magalhães de Figueiredo Carvalho¹

Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho²

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar tema que envolve a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente na era da modernidade líquida, demarcada pelas relações de consumo cada vez mais enraizadas e estimuladas pela mídias em geral, com o objetivo de demonstrar de que forma o consumo desenfreado interfere no meio ambiente fazendo um paralelo com a teoria da modernidade líquida do sociólogo Zygmunt Bauman. A sustentabilidade ambiental na era da modernidade líquida é tema pertinente e atual que será observada com amparo da sociologia, da análise das relações de consumo e das teorias trazidas por sociólogos tendo como principal expoente o sociólogo Zygmunt Bauman. Como estratégia metodológica utilizamos a pesquisa historiográfica, bibliográfica e documental e ao fim nos restou resta evidenciado o impacto negativo das relações modernas e do consumo desenfreado na sustentabilidade ambiental tendo como ponto de análise a teoria da modernidade líquida.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente e Sociologia; Sustentabilidade; proteção ao meio ambiente; Modernidade líquida; relações de consumo;

ABSTRACT

The present work intends to analyze the theme that involves the sustainability and the preservation of the environment in the era of the liquid modernity, marked by the consumption relations more and more rooted and stimulated by the media in general, with the objective of demonstrating how the unbridled consumption interferes with the environment making a parallel with sociologist Zygmunt Bauman's theory of liquid modernity. Justification. Environmental sustainability in the era of liquid modernity is a relevant and current theme that will be observed in the context of sociology, the analysis of consumer relations and the theories brought by sociologists, with the sociologist Zygmunt Bauman as its main exponent. Methodological Strategy. To this end, through historiographical, bibliographical and documental research, the aforementioned analyzes were carried out so that if it were possible to reach the Conclusion that remains evidenced the negative

¹ Advogada formada pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9271372077689563>.

² Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho - Professor dos Programas de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA), do Mestrado em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGDir-UFAM) e Pesquisador Sênior do Labtass/ILMD/Fiocruz Amazônia. Membro do Grupo de Estudos de Direito de Águas (GEDA/UEA) e do Núcleo de Pesquisa em Direito de Águas (NPDA/UFAM). E-mail: ecfilho@hotmail.com

impact of modern relations and unbridled consumption on environmental sustainability, having as a point of analysis the theory of liquid modernity .

KEY-WORDS: Environment and Sociology; Sustainability; Environmental protection; Liquid modernity; consumer relations;

INTRODUÇÃO

É sabido que desde o período da Revolução Industrial o mundo sofrera de forma acentuada com as consequências da globalização, do desenvolvimento tecnológico acelerado e o surgimento das mídias e influenciadores digitais. Diante dessas modificações e considerando o cenário atual mundial faz-se necessário a reflexão acerca dos reflexos no aspecto ambiental que referidas mudanças, potencializadas pelo capitalismo, tem gerado.

Para isso, a presente pesquisa buscou fazer uma análise do tema considerando os relevantíssimos apontamentos de Bauman (2001), o qual diferenciou a modernidade sólida da modernidade líquida, sendo esta última objeto de estudo e análise do presente artigo. A teoria da modernidade líquida, apresentada por Zygmunt Bauman, em muito contribui para construção de uma consciência crítica acerca da complexidade envolvendo questões socioambientais.

Bauman (2001) define a modernidade líquida como sendo caracterizada pela incapacidade de manter a forma, devido à sua fluidez, mobilidade, o que a diferencia das sociedade sólidas, pois na sociedade líquida os estilos de vida, crenças, instituições e convicções mudam tão rápido que não são capazes de se solidificar em costumes. O que se nota é que vivemos em tempos de modernização, vivemos na era da instantaneidade e do consumo compulsivo pela necessidade de satisfação e constante impossibilidade de atingi-la, pois o horizonte da satisfação, a linha de chegada do esforço e o momento da auto congratulação tranquila movem-se rápido demais. (BAUMAN, p. 41, 2001).

Pode-se dizer que o mundo virtual passou a ter forte influência nas relações de poder, pois a sociedade em rede não possui locais fixos para a sua organização, o poder é extraterritorial e sem limites e ainda sem sujeição ao tempo ou ao espaço na medida em que os detentores de poder e influenciadores estão livres da necessidade de proximidade para a imposição de vontades.

Portanto, partindo dessa análise é possível atestar o quanto as relações sociais e econômicas fluem sem se fixarem num espaço físico e aquela sociedade sólida se derrete dando espaço para que a sociedade líquida se instale com instituições objeto de consumo para satisfação e realização pessoal inalcançáveis ante o surgimento de uma sociedade insaciável por poder e auto realização. Não é difícil, portanto, constatarmos, que a sociedade do consumo acaba por nos privar da reflexão e da autocrítica na medida em que a satisfação é ilusória e momentânea e ocorre em detrimento da consciência de responsabilidade, dificultando a compreensão do todo.

Diante do exposto, a presente pesquisa objetiva fazer uma reflexão e uma breve análise acerca da necessidade de repensarmos uma nova maneira de ver e vivermos nossas relações com o Planeta de forma a harmonizar tais relações com a preservação do meio ambiente e a subsistência do ser humano na era da modernidade líquida, pois em uma sociedade capitalista, a busca pela felicidade de uma vida plena e satisfatória é atrelada ao consumo de mercadorias (BAUMAN, 2009).

1 A ERA MODERNA: DA MODERNIDADE SÓLIDA À MODERNIDADE LÍQUIDA

A modernidade, em apertada síntese e no que tange ao seu aspecto de tempo histórico, é tida como o período que sucede a Idade Média expressando uma transformação da sociedade também encarada como a racionalização social, objeto de estudo da sociologia. Suas raízes estão intimamente ligadas ao Renascimento do século XVII e ao Iluminismo do século XVIII, importantes acontecimentos históricos que fizeram da razão um critério orientador da sociedade.

Para Max Weber as alterações nos padrões sociais trazendo a prevalência da racionalidade se dão com o deslocamento das normas tradicionais e do poder das imagens de um mundo religioso para uma lógica da razão instrumental desencadeando um fenômeno designado por ele como “desencantamento do mundo”.

Significa principalmente, portanto, que não há forças misteriosas incalculáveis, mas que podemos, em princípio, dominar todas as coisas pelo cálculo. Isto significa que o mundo foi desencantado. Já não precisamos recorrer aos meios mágicos para dominar ou implorar aos espíritos, como fazia o selvagem, para quem esses poderes misteriosos existiam. Os meios técnicos e os cálculos realizam o serviço. (WEBER, 1982, p. 165).

Portanto, a modernidade marca uma era na qual a razão, a busca pelo progresso infinito e a individualidade se tornam os pilares da organização da sociedade, passando também a refletir a ordem que é contrária ao caos. A modernidade inclui não só o ideário intelectual (filosófico e científico), mas também o ideário econômico (revolução industrial e ascensão da burguesia) e a sustentação da arquitetura moderna.

Desenvolve-se a crença de que o Estado moderno seria capaz de solucionar todas as necessidades da sociedade moderna favorecendo o capitalismo e os anseios das estruturas de poder. O progresso serviu de base para a realização de atrocidades e crueldades contra a própria sociedade que prometeu proteger.

A modernidade está intimamente relacionada ao holocausto, pois seu engendrar de oferecer segurança, igualdade e liberdade acabaram por assegurar a existência do totalitarismo e da materialização de atrocidades cruéis no mundo em nome da ciência e do lucro desembocando na busca pelo progresso econômico.

Não se pode negar os avanços científicos que a era moderna proporcionou, no entanto, ao mesmo tempo, tornou a natureza seu objeto de exploração. Passaram-se a observar fenômenos como uma ordem social capitalista que necessitava de consumidores insaciáveis e a sociedade industrial se tornava cada vez mais lépida.

Passamos então a lidar com o questionamento acerca da necessidade de mudanças. Constata-se um cenário em que a razão fabricada pela modernidade começa a desembocar na falácia da igualdade, que se demonstra puramente formal, na substituição do homem e da força humana pelas máquinas e na exploração da natureza.

O sociólogo Zygmunt Bauman afirma que o cenário atual da era moderna é um estado de fluidez não havendo mais a modernidade sólida de outrora. Para ele a contemporaneidade tratou de dissolver os sólidos preceitos da modernidade, tornando-os ajustáveis às necessidades humanas que a modernidade não logrou êxito em satisfazer. Com o derretimento das bases até então sólidas da modernidade, o novo, traz uma sensação de insegurança e repleta de incertezas, senão vejamos:

Assim como todas as substâncias líquidas, também as instituições, os fundamentos, os padrões e as rotinas que produzimos, são e continuarão a ser como estas, até “segunda ordem”; [...] Se o “fundir a fim de solidificar” era o paradigma adequado para a compreensão da modernidade em seu estágio anterior, a “perpétua conversão em líquido”, ou o “estado permanente de liquidez”, é o paradigma estabelecido para alcançar e compreender os tempos mais recentes – esses tempos em que nossas vidas estão sendo escritas. (BAUMAN, Legisladores e Intérpretes, 2010, p.13)

As transformações sociais pelas quais passa a sociedade contemporânea fazem oposição ao “sólido”. Desta feita, a complexidade do mundo atual acaba sendo alvo de muitas indagações dentre as quais a possibilidade ou não de se admitirem verdades absolutas e a ordenação de todas as coisas, antes ao aprisionamento do homem criador em sua própria criação e em suas próprias promessas muitas vezes irrealizáveis. Para Zygmunt Bauman, a “fluidez” é a principal metáfora para o estágio presente da era moderna.³

Bauman (2001) define a modernidade líquida como sendo caracterizada pela incapacidade de manter a forma, devido à sua fluidez, mobilidade, o que a diferencia das sociedades sólidas, pois na sociedade líquida os estilos de vida, crenças, instituições e convicções mudam tão rápido que não são capazes de se solidificar em costumes.

Portanto, podemos observar a passagem de uma sociedade de produtores, àquela da fase industrial, para uma sociedade de consumidores, está fluida, efêmera e volátil na qual o consumo é primordial e estimulado pelas mais diversas formas e o espaço social tende a ser o seu próprio mercado.

O entendimento explanado acima está baseado em uma lógica pós-moderna, de um “capitalismo leve e fluido” (Bauman, 2001). Desta feita, os bens de consumo não seriam mais feitos para durar, assim como os hábitos enraizados e padrões massificados não estão mais presentes de modo que não são mais permanentes.

Não só as relações se tornam efêmeras, mas as relações de consumo também. O consumidor contemporâneo vive do descarte, da substituição, desejando incansavelmente e insaciavelmente experimentar a todo o momento novas sensações criando desejos e objetivos de consumo, buscando a todo momento, prazer em coisas materiais e quanto mais melhor. Por fim, o hábito de consumir vai muito além do direito se tornando principalmente um prazer e passa a ser estimulado por todos os lados como um dever do cidadão. Vejamos:

No mundo volátil da modernidade líquida, no qual é difícil uma forma manter sua estrutura pelo tempo necessário para garantir a confiança e se coagular numa credibilidade de longo prazo (não há como saber se e

³Para Bauman, a “fluidez” é a principal metáfora para o estágio presente da era moderna, cf. BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 8, já que os fluidos não fixam o espaço nem se prendem no tempo. Para o autor, a modernidade trouxe instabilidade para todas as relações humanas, sejam familiares ou profissionais. Tudo parece preencher apenas momentaneamente o espaço da vida dos indivíduos, num desapego total ao tempo e à importância de ter um espaço reservado na vida que apresente durabilidade e certeza.

quando o fará, e, de todo modo, é pouco provável que o faça), andar é melhor que ficar sentado, correr é melhor que andar, e surfar é ainda melhor que correr. Melhor surfista é o que desliza com leveza e agilidade, que não é muito exigente quanto às ondas que virão e que está sempre pronto a abandonar as antigas preferências.(BAUMAN, 2010, p. 45).

2 A MODERNIDADE LÍQUIDA E A SOCIEDADE DO CONSUMO

Após tantas transformações sociais a sociedade contemporânea passou a se reinventar e interpretar o mundo e o consumo de uma nova maneira. Parte-se de uma sociedade focada na produção para uma sociedade focada no consumo. O meio social passa a ser o próprio mercado. Essa análise está baseada na lógica do “capitalismo leve e fluido” (Bauman, 2001).

Bauman desenvolve sua teoria pautando a contínua exposição da sociedade moderna a novas tentações estimulando uma eterna insatisfação, circunstância esta que acaba levando ao consumismo exacerbado ou até mesmo ao dever de consumir, tornando o consumo uma obsessão. O “ser” vem perdendo espaço para o “ter”.

Lado outro, a necessidade de possuir não prima pelas necessidades sólidas ou finitas, mas sim se volta para aquelas necessidades mais efêmeras e voláteis. O foco é na busca por sensações, por prazer inacabável, mergulhados em incerteza e insegurança. A globalização e as mídias sociais são fortes aliados na divulgação desses estímulos, incitando cada vez mais uma modernização compulsiva. Vejamos:

Movemo-nos e continuaremos a nos mover não tanto pelo adiamento da satisfação, mas por causa da impossibilidade de atingir a satisfação: o horizonte da satisfação, a linha de chegada do esforço e o momento da autocongratulação tranquila movem-se rápido demais. (BAUMAN, p. 41, 2001)

Desta feita, somos levados a refletir sobre os impactos do sistema em que vivemos na humanidade, na natureza e na necessidade de mudanças. A necessidade de buscar alternativas que possam harmonizar e desconstruir o ideário de que a busca pela felicidade plena passa pelo consumo, pela produção massiva de objetos artificiais e pela deglutição dessas falsas necessidades. É preciso repensar a maneira de viver e interagir com o planeta bem como repensar novas formas de ser e estar no planeta. A sociedade do consumo em que vivemos parece nos privar da reflexão e da autocrítica de que a satisfação momentânea ocorre em detrimento do agir consciente e responsável.

Partindo dessa análise dos anseios de uma sociedade que outrora foi “sólida”, perfeita, e “sem melhoramentos a contemplar”, é que se pode observar as disparidades entre as tradições anteriores da modernidade e a forma de vida atual, que Bauman chamou de “forma emergente de vida”, e a qual relutantemente classificou como “pós-modernidade”. Com o intuito de evocar a fase marcada pela modernidade (a modernidade voltando-se para si mesma), Bauman remete-nos a outro expoente, o sociólogo alemão Ulrich Beck, criador do termo “segunda modernidade”.

Com os contornos que a sociedade do consumo perfaz é possível enxergar íntima relação com a sociedade de risco. A expressão sociedade de risco nasce no âmbito da sociologia ao serem analisadas as características que marcam a sociedade da segunda modernidade. Segundo o sociólogo alemão Ulrich Beck (2002, p. 29), os desafios da sociedade de risco são os perigos produzidos pela civilização e que não podem ser delimitados socialmente, nem no tempo nem no espaço. Essa sociedade, concebida no intuito de alargar o conforto e a qualidade de vida dos seres humanos, contraditoriamente está marcada pela insegurança constante e pela produção de riscos globais que comprometem a própria existência no planeta.

A sociedade que passou a se acostumar com a previsibilidade das situações, no cenário atual convive com a insegurança de ter que lidar com o inesperado em termos de ameaças ambientais e meteorológicas cujas soluções são cobradas do Estado que não vem sendo mais capaz de garantir uma resposta efetiva e segura. Muitas dessas ameaças são advindas do modelo econômico da sociedade industrial, do capitalismo e do progressivo desequilíbrio desencadeado pela busca por satisfazer as necessidades humanas.

O que se observa é que não houve preocupação em harmonizar e conjugar a satisfação dos caprichos sociais com o respeito à esgotabilidade dos recursos naturais com uso responsável e a consciência da finitude dos recursos. O resultado já conhecido por todos é o desenvolvimento de uma crise ambiental em que a sociedade passa a conviver com o risco permanente de desastres e catástrofes desencadeadas pela ação humana sobre os quais o ser humano não tem mais controle.

Chegou-se a um estágio em que nem mesmo o desenvolvimento científico acumulado ao longo dos anos é capaz de calcular e antever a amplitude dos riscos gerados pela insaciável produção de riqueza. Dentro desse novo marco da realidade os riscos são multicausais, imperceptíveis e de consequências imprevisíveis e imensuráveis. Tem caráter global e sinérgico, não respeitam fronteiras nem as diferenças sociais. Seus efeitos são intertemporais, afetando a qualidade de vida dos seres humanos no presente e

a sobrevivência das futuras gerações e todas as espécies que habitam o planeta. (MONTERO, 2014,p. 48).

Não é de difícil percepção a constatação de que os principais riscos da sociedade moderna são produzidos pelas ações humanas de modo que os bens coletivos não estão mais garantidos. O ser humano, na busca insaciável pelo consumo desenfreado e pelo crescimento econômico, esqueceu-se do elemento ecológico como parte do desenvolvimento.

Ulrick Beck (2019, p. 27) aponta que “os riscos da modernização cedo ou tarde acabam alcançando aqueles que os produziram ou lucraram com eles”. O autor continua embasando seu pensamento argumentando que se construiu uma sociedade que fecundou em seu próprio berço perigos e riscos incalculáveis para a sua sobrevivência. Uma sociedade “que distribui riqueza” com a mesma velocidade com que “distribui riscos”. (BECK, 2019, p. 25). Afirma ainda que a natureza já não pode mais ser pensada sem a sociedade, e a sociedade já não pode ser pensada sem a natureza. As antigas teorias sociais dos séculos passados que pensavam a natureza como algo dado, destinado a se submeter, não podem mais ser aplicadas. (BECK, 2019, p. 89)

Para o já mencionado sociólogo O sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2001, p. 11) nada foi feito para durar, a modernidade líquida fora construída sobre pilares frágeis da insegurança e do consumo. Para o autor, a sociedade atual, que se denomina como sociedade do consumo, vive a “economia do engano”, baseada na “[...] irracionalidade dos consumidores, e não em suas estimativas sóbrias e bem informadas; estimula emoções consumistas e não cultiva a razão”. (BAUMAN, 2008, p. 64 - 65).

Já o filósofo Lipovetsky traz a ideia de “consumo emocional” (2007, p. 45) representando uma nova relação do indivíduo com as mercadorias, por mais paradoxal que possa parecer a subjetivação de uma relação de consumo. É a civilização do desejo. “O materialismo da primeira sociedade de consumo passou de moda: assistimos à expansão do mercado da alma e de sua transformação, do equilíbrio e da autoestima, enquanto proliferam as farmácias da felicidade”. (LIPOVETSKY, 2007, p.15).

Desta feita, urge a necessidade de repensarmos o consumo de modo a não incorrerem em uma suposta modernidade líquida da sustentabilidade na era pós-moderna, sob pena de destruição gradativa do bem coletivo de caráter intergeracional que nos garante a vida, qual seja, o meio ambiente em seu sentido mais amplo.

3 A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA ERA DA MODERNIDADE LÍQUIDA

Vivemos em uma época em que o ser humano produz muito mais resíduos do que a Terra é capaz de suportar. Os recursos aparentam não serem mais suficientes para atender as insaciáveis necessidades do homem da era da modernidade líquida. Em um tempo em que as relações são frágeis e efêmeras, segundo a teoria já explanada de Zygmunt Bauman, resta demonstrado o desinteresse em incentivar a obtenção de produtos duráveis e que promovam a sustentabilidade.

A análise do impacto do sistema capitalista, a produção em massa e desenfreada de bens de consumo tem impacto direto nas relações da humanidade com a natureza envolvendo, portanto, questões políticas, sociais e ambientais. O ter, nesse contexto de modernidade líquida, é uma questão de adquirir e manter uma posição social, que nada significa a menos que “tenha sido socialmente reconhecida –ou seja, a menos que a pessoa em questão seja aprovada pelo tipo certo de ‘sociedade’(cada categoria de posição social tem seus próprios códigos jurídicos e seus próprios juízes) como um membro digno e legítimo – como ‘um de nós’”(BAUMAN, 2009, p. 21)

O consumismo, intimamente ligado à globalização e ao sistema capitalista, acaba impactando de alguma maneira e negativamente nos desastres ambientais irreversíveis promovendo ainda o individualismo e egoísmo, além de acentuar as desigualdades sociais, desestimulando a noção de coletividade.

Decorre que, o consumismo o capitalismo ganha consentimento através da farsante sensação de conforto e liberdade, instigando a busca por um padrão de vida em ascensão e encobrindo “o antagonismo de classe entre explorados e exploradores –e pode até mesmo encorajar uma sensação de dívida/gratidão dos explorados para com os exploradores quando estes promovem melhorias de vida pontuais” (FERNANDES, 2019, p. 48).

É possível, portanto, observar um certo efeito colateral seja ele direto ou indireto do sistema capitalista produzindo reflexos na sustentabilidade ambiental. Podemos tomar como exemplo as pressões sociais e o estímulo ao poder de compra e consumo, bem como a busca pela felicidade de uma vida plena e satisfatória sendo associada ao consumo de mercadorias(BAUMAN, 2009). Conforme as palavras do autor:

Uma vez que os bens capazes de tornar a vida mais feliz começam a se afastar dos domínios não-monetários para o mercado de mercadorias, não há como os deter; o movimento tende a desenvolver um impulso próprio e se torna autopropulsor e auto acelerador, reduzindo ainda mais o suprimento de bens que, pela sua natureza, só podem ser produzidos pessoalmente e só podem florescer em ambientes de relações humanas intensas e íntimas (BAUMAN, 2009, p. 16)

Desta feita, se faz necessário repensar a sociedade do consumo na era da modernidade líquida perquirindo o desenvolvimento de racionalidades críticas considerando os impactos socioambientais e das relações entre o homem e a natureza, tendo em vista que o desenvolvimento com bases no capitalismo dominante e na globalização são dois grandes vetores da degradação ambiental.

Lado outro, uma lógica centrada na cooperação humana, das instituições e da soma de esforços pela proteção ambiental e desenvolvimento sustentável seria uma possível proposta para desestruturar os desígnios tão enraizados da modernidade líquida, das relações frágeis e efêmeras, do individualismo, egocentrismo e desigualdades, sendo possível a partir do momento em que se adquire e incorpora a consciência de interdependência, da necessária proteção ambiental intergeracional superar, gradativamente, a visão tradicional de desenvolvimento.

Segundo Cuadra (2015, p. 2), estamos esgotando não apenas os recursos naturais, mas também promovendo uma crise climática, como estamos acentuando a desigualdade social e exploração humana. A crise não é só ambiental, é crise da razão, crise civilizatória. Portanto, como bem coloca o autor, “se a humanidade não mudar seu estilo de desenvolvimento, em menos de um século colocaremos em sério risco a sobrevivência do planeta e do gênero humano”.

É necessário reduzir o impacto sobre a degradação ambiental e sobre o planeta por meio de uma mudança no modo de produzir e consumir, sendo essa redução necessária considerando as relações socioambientais. Lado outro, o diálogo envolvendo o transformar da natureza em algo descartável e instrumental com a finalidade exclusiva de suprir as necessidades capitais.

O aparelho produtivo deve ser transformado. Tomemos como exemplo a substituição do uso de combustíveis fósseis pelas energias renováveis. Portanto, não é suficiente a transformação somente das relações de produção ou as relações de propriedade, mas a estrutura das forças produtivistas, do aparelho produtivo (LOWY, 2015).

É sabido que para que haja mudanças significativas em nosso modo de viver, consumir, produzir, pensar e fazer a política é possível, ainda que de maneira gradativa. A era da modernidade líquida e tudo que lhe permeia pode e deve ser encarada como um passo rumo à mudança; o impulso necessário para que se passasse a repensar essa mudança através da mobilização social na luta pela sustentabilidade e preservação ambiental sem deixar de lado o desenvolvimento econômico e social, apenas harmonizando todos esses cenários.

É dar a devida atenção aos discursos e tendências que enfocam no desenvolvimento para a sustentabilidade com o intuito de minimizar os efeitos tóxicos das iniciativas voltadas ao consumo e a extração de recursos naturais não renováveis, que se preocupa com o ideário de um novo sistema de produção, trabalho e consumo, em busca de um equilíbrio com o meio ambiente natural. Por isso, não há que se falar apenas em mudanças advindas da tecnologia visando o desenvolvimento sustentável, ou ações pontuais de preservação e conscientização ecológica, há que se buscar também o desenvolvimento da consciência crítica considerando a complexidade socioambiental, tendo em vista que os problemas ambientais acontecem, em parcela relevante, como decorrência de práticas sociais.

Destarte, é preciso alterar os padrões atuais de consumo com enfoque no consumo mais sustentáveis, o que acaba por envolver a necessidade de parcerias e interações entre diversos setores sociais, como produtores, comerciantes e consumidores, portanto, ao aumentar a eficiência do uso de bens e serviços, reduzindo o desperdício, incentivando o desenvolvimento de produtos melhores, mas ao mesmo tempo não prejudiciais ao meio ambiente contribuindo de forma significativa para a higidez ambiental. Lado outro, esse modelo de consumo permitiria às pessoas o acesso aos produtos e serviços por um período temporário, entretanto suficiente para suprir as suas necessidades, sem, contudo, gerar uma capacidade ociosa de tais bens. (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 38).

Por fim, o consumo responsável que ao mesmo tempo fosse capaz de trazer a melhoria da qualidade de vida aliada a uma preocupação ambiental e social com a consequente redução de gastos e do próprio consumo seriam ideias constituindo o conceito de consumo colaborativo e com ele guardando estreita relação. Ao dissertar sobre o tema e sobre as vantagens relacionadas com a adoção do consumo colaborativo, Barros e Patriota, afirmam:

[...] o processo de mudança do consumo tradicional para o “consumo colaborativo” marcaria a transição de uma prática “vergonhosa” para outra “virtuosa”. Assim, o “consumerismo” ocuparia o lugar do “consumismo”, ou o “hiperconsumo” seria substituído pelo “autocontrole”, por “negócios mais justos” e “democráticos” e por relações que “não são obcecadas pelo material” (Barros e Patriota, 2017, p. 7)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que fora analisado com o enfoque especial nas intervenções praticadas pelo homem no meio ambiente intimamente relacionadas às transformações sociais sustentadas pela globalização, pelo regime capitalista e pela intensificação das relações de consumo na era da modernidade líquida ressaltam os riscos ambientais e ameaças advindas da forma com que o ser humano tem se relacionado com o meio ambiente.

Uma era em que o imediatismo e o individualismo levam a sociedade a caminhar no risco de ameaça a sua própria espécie. É preciso repensar é preciso abandonar o atual modelo de desenvolvimentista que se preocupa exclusivamente com crescimento econômico e buscar um caminho que harmonize e concilie a interação do homem com o meio ambiente, respeitando a natureza e utilizando de modo racional e responsável os recursos naturais.

É preciso estimular a construção de uma consciência crítica acerca da complexidade envolvendo questões socioambientais. A sociologia possui papel fundamental na transformação social e na virada de chave de uma sociedade que vive a era da modernidade líquida na medida em que analisa os comportamentos do homem em sociedade e contribui para o pensamento crítico sobre si mesmo, suas atitudes e suas relações interpessoais com o meio ambiente.

Lado outro, a sociedade do consumo acaba por nos privar da reflexão e da autocrítica na medida em que a satisfação é ilusória e momentânea e ocorre em detrimento da consciência de responsabilidade, dificultando a compreensão do todo. Vivemos em tempos de modernização; vivemos na era da instantaneidade e do consumo compulsivo pela necessidade de satisfação e constante impossibilidade de atingi-la.

O tempo presente é desafiador. O Direito também possui papel primordial no caminhar das mudanças sociais impostas pela modernidade líquida. Se não formos

capazes de nos opor a algumas dessas mudanças as quais angariam consequências negativas podendo ser desastrosas e irreversíveis devido ao mar de inseguranças em que se afunda a sociedade atual ante o risco dessa mesma sociedade perder seu caráter fundacional sendo conduzida gradativamente para um novo período de insegurança, arbitrariedade e degradação ambiental e social.

A modernidade líquida, explanada pelo Professor Bauman, é de grande relevo na medida em que proporcionou um olhar hermenêutico acerca da compreensão do momento presente de uma sociedade com compulsão pelo imediatismo, pela sociedade-espetáculo, sem apego às estruturas e muitas vezes sem apego aos valores ético-sociais.

A sustentabilidade não pode ser vista como mero modismo ou simples ideal a ser alcançado com práticas já existentes, mas muito pouco desenvolvidas e estimuladas. O consumo ainda supera e muito as práticas sustentáveis. É preciso ressaltar que medidas e políticas de consumo consciente existem, mas não têm se mostrado suficientes para preservação ambiental.

É preciso reinventar as formas de produzir e consumir além das já existentes, precisam ser mais eficientes e com escolhas inteligentes e sustentáveis pensando nas futuras gerações e não apenas no eu, no hoje e no agora. O consumo precisa ser consciente e responsável de modo a conseguir fazer a diferença na proteção ambiental e nas práticas sustentáveis; é preciso desestimular a busca por satisfação através de acúmulo de bens materiais.

Por fim, diante de tudo que foi exposto, podemos citar como fator relevante o papel das marcas na sociedade do consumo como referenciais e estimuladores de condutas. As mídias sociais, os influenciadores digitais precisam contribuir de uma maneira mais intensa na subjetividade dos consumidores colaborando para a criação da cultura ao consumo sustentável, o que só será possível através de uma construção social em massa necessitante de um espaço de tempo mais largo para que se torna contagiante e enraizado socialmente.



REFERÊNCIAS

BARROS, Ana Cirne Paes de; PATRIOTA, Karla Regina. Macena Pereira. **Consumo colaborativo: perspectivas, olhares e abordagens para um conceito em construção.** Signos do Consumo, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 4-15, jul./dez. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001

BAUMAN, Zygmunt. **Arte da vida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009

BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. **O que é meu é seu: como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo.** Porto Alegre: Bookman, 2011

CUADRA, F.de la. BuenVivir: **Una auténtica alternativa post-capitalista.** Polis, Santiago, n.40. p. 1-11, 2015. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/polis/10893#quotation>> Acesso em: 10 de mar. de 2023.

FERNANDES, S. **Sintomas mórbidos.** São Paulo: Autonomia Literária, 2019

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Editora UNESP, 1991

LEITE, Gisele. **A crise da modernidade e o Direito atual.** Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/a-crise-da-modernidade-e-o-direito-atual>. Acesso em: 2 abr. 2023.

LOWY, Michael. A alternativa ecosocialista. São Paulo: Especial Caros amigos, ed. 073, 2015, p.38-39

TEIXEIRA, MAURO. **Modernidade líquida.** [S. l.], 16 jun. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24722/modernidade-liquida/2>. Acesso em: 2 abr. 2023.

TOSCAN, Tainá; TOSCAN, Guilherme. **Repensando o consumo em tempos de modernidade líquida: construindo sociedades mais sustentáveis no cenário pós pandemia.** Revista brasileira de educação ambiental. [S. l.], 1 jan. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/10654/7861>. Acesso em: 9 abr. 2023.

WEBER, Max. **Economia e sociedade.** Brasília: Editora da UNB, 1991.

WEBER, M. **A ciência como vocação: In: Ensaios de sociologia.** 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 154-183.

LIBERDADE DE IMPRENSA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: O IMPACTO DA MÍDIA NA FORMAÇÃO DE OPINIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

FREEDOM OF PRESS AND INNOCENCE'S PRESUMPTION: THE IMPACT OF THE MEDIA IN THE OPINION'S FORMATION OF THE JURY COURT.

Nathan Carvalho Pinheiro¹

Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho²

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, criada no contexto do processo de redemocratização do Estado Brasileiro, conta com a presença de diversos direitos e garantias fundamentais que visam resguardar a população de quaisquer atos arbitrários que o Estado poderia exercer contra os indivíduos, bem como garantir a manutenção do Estado Democrático de Direito. Tais direitos e garantias encontram-se dispostos ao longo do texto constitucional, ressaltando-se, entre elas, a Liberdade de Imprensa (art. 5º, inciso IX e artigo 220) e a Presunção de Inocência (art. 5º, inciso LVII). Tais garantias entram em conflito quando presentes no contexto de uma instituição reconhecida pelo inciso XXXVIII, também do artigo 5º: o Tribunal do Júri. Conflito este que se evidencia à medida que a cobertura midiática influencia significativamente as percepções e decisões dos jurados no âmbito do Tribunal do Júri frente a imparcialidade essencial na administração da justiça.

Palavras-Chave: Liberdade de Imprensa; Presunção de Inocência; Mídia; Justiça; Tribunal do Júri.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988, created in the context of the re-democratization process of the Brazilian State, has several fundamental rights and guarantees that aim to protect the population from any arbitrary acts that the State could exercise against individuals, as well as guaranteeing the maintenance of the Democratic Rule of Law. Such rights and guarantees are set out throughout the constitutional text, highlighting, among them, Freedom of the Press (art. 5, item IX and article 220) and the Presumption of Innocence (art. 5, item LVII). Such guarantees come into conflict when present in the context of an institution recognized by section XXXVIII, also of article 5:

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail do acadêmico: ncp.dir19@uea.edu.br.

² Professor Orientador, Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, docente do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail do docente: ecfilho@uea.edu.br.

the Jury Court. This conflict is evident as media coverage significantly influences the perceptions and decisions of jurors within the Jury Court in view of the essential impartiality in the administration of justice.

Keywords: Freedom of Press; Innocence's Presumption; Media; Justice; Jury Court.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de imprensa e a presunção de inocência representam dois pilares fundamentais no contexto jurídico, delineando os contornos éticos e legais nos quais se desenrolam os processos judiciais. Contudo, a crescente influência da mídia na formação da opinião pública, especialmente no cenário dos julgamentos pelo Tribunal do Júri, coloca em xeque a garantia de um julgamento imparcial e justo. Este dilema torna-se particularmente evidente ao se analisar casos nos quais a intensa cobertura midiática molda a percepção coletiva sobre os réus, desafiando a busca pela verdade objetiva e a preservação da inocência até trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

A interseção entre liberdade de imprensa e presunção de inocência é, muitas vezes, mais nítida nos casos de grande repercussão midiática. A exposição massiva de informações, frequentemente sensacionalistas, pode criar uma narrativa pré concebida na mente do público, influenciando, por conseguinte, a opinião dos jurados.

Tal fenômeno levanta questionamentos cruciais sobre a capacidade do Tribunal do Júri em se manter imune às pressões externas, garantindo um julgamento desimpedido e livre de influências externas. É inegável que a imprensa desempenha um papel vital na disseminação de informações à sociedade, contribuindo para a transparência e segurança da população. No entanto, é imperativo encontrar um equilíbrio que preserve a integridade do processo judicial, evitando que a opinião pública seja um fator decisivo na determinação da culpa ou inocência dos acusados.

Com isso, o presente estudo se concentrará em analisar como delicado equilíbrio entre as garantias fundamentais da liberdade de imprensa e da presunção de inocência pode ser abalado no contexto do Tribunal do Júri, abordando o impacto que a mídia exerce na formação da opinião pública sobre os casos criminais e em como isso pode influenciar o resultado de um processo. Entendendo a liberdade de imprensa, constitucionalmente garantida, como um pilar fundamental da democracia, garantindo o direito dos meios de comunicação de informar e expressar opiniões sem censura prévia do Estado, mas explorando como esta pode entrar em conflito direto com o princípio da presunção de inocência, ao influenciar a opinião pública e,

consequentemente, impactar na formação de opinião dos jurados no Tribunal do Júri. Visando, como objetivo específico, analisar de que forma a influência da mídia impacta os julgamentos de competência do Tribunal do Júri.

O presente estudo utilizou o levantamento bibliográfico como processo de pesquisa, identificando e coletando fontes bibliográficas importantes sobre o tema em análise. Tal processo envolve a exploração de diversas fontes, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, sites acadêmicos e outras publicações que estejam relacionadas ao assunto em questão. Para o levantamento de informações, além da pesquisa, foram consultadas matérias jornalísticas, telejornalísticas e documentais.

2 LIBERDADE DE IMPRENSA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

2.1 Liberdade de Imprensa

No contexto do direito brasileiro, a liberdade de imprensa é uma garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal de 1988. Consagrada pelo artigo 5º, inciso IX e pelo artigo 220 da Constituição, os quais garantem a coexistência e a diversidade de ideias, opiniões e informações nos meios de comunicação, a proibição a qualquer restrição à informação por meio de censura ou meios diretos de controle e visam garantir a liberdade de expressão e o direito à informação, pilares fundamentais para o funcionamento democrático da sociedade.

A liberdade de imprensa desempenha um papel crucial no Estado Democrático de Direito, na medida em que mantém a população devidamente informada e, além disso, atua como um contrapeso ao poder governamental, corporativo e institucional, auxiliando a manter a transparência e responsabilidade. Atuando de forma que monitora as ações do governo e outros setores, revelando práticas corruptas, ilegais e de abusos de poder. A imprensa defende os interesses públicos ao investigar e relatar questões que afetam diretamente a sociedade, desempenhando um papel fundamental na preservação da democracia ao garantir que os cidadãos tenham acesso a informações essenciais para participar ativamente no processo democrático.

O Brasil possui, historicamente, longos períodos nos quais a censura foi utilizada como forma de opressão à imprensa nacional, ao povo brasileiro e como instrumento de manutenção da imagem dos governos vigentes. Até 1807, era vedada toda e qualquer atividade de imprensa no país. Somente com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808 é que essa proibição foi revogada.

Contudo, mesmo após essa mudança, toda a produção da imprensa era sujeita a rigorosa fiscalização e censura prévia, visando reprimir qualquer conteúdo que representasse uma ameaça à religião, ao governo e aos bons costumes. Nas páginas do único jornal periódico da época eram feitas descrições do Brasil como um lugar paradisíaco, descrito como um verdadeiro oásis na terra, no qual sua população não possuía qualquer reclamação a se fazer.

É evidente que isso não passava de uma imagem construída que não condizia com a verdade, existiam reclamações e bastante insatisfação para com o governo. No entanto, era inviável manifestá-las em um documento cujo conteúdo textual era retirado da Gazeta de Lisboa ou de periódicos ingleses, todos minuciosamente analisados por condes encarregados justamente de fiscalizar todo o conteúdo ali disposto. Além disso, esse documento não tinha outra finalidade senão agradar à Coroa. (SODRÉ, 1966).

Outro período em que a imprensa foi fortemente limitada foi durante o regime militar (do ano de 1964 ao ano de 1985), a censura voltou a ser utilizada de forma massiva com objetivo de impossibilitar ataques ou críticas que fossem em desconformidade com o posicionamento do governo militar que vigorava na época. Diversas leis que visavam o controle da imprensa e a instauração da censura nos meios midiáticos foram entraram em vigor, tais como a Lei nº 5.250/67 e Lei nº 1.077/70, ao ponto de haver a instalação de equipes de censores em sedes de jornais e revistas de grande repercussão para que fiscalizasse e, se necessário, censuram o conteúdo produzido antes mesmo de sua publicação.

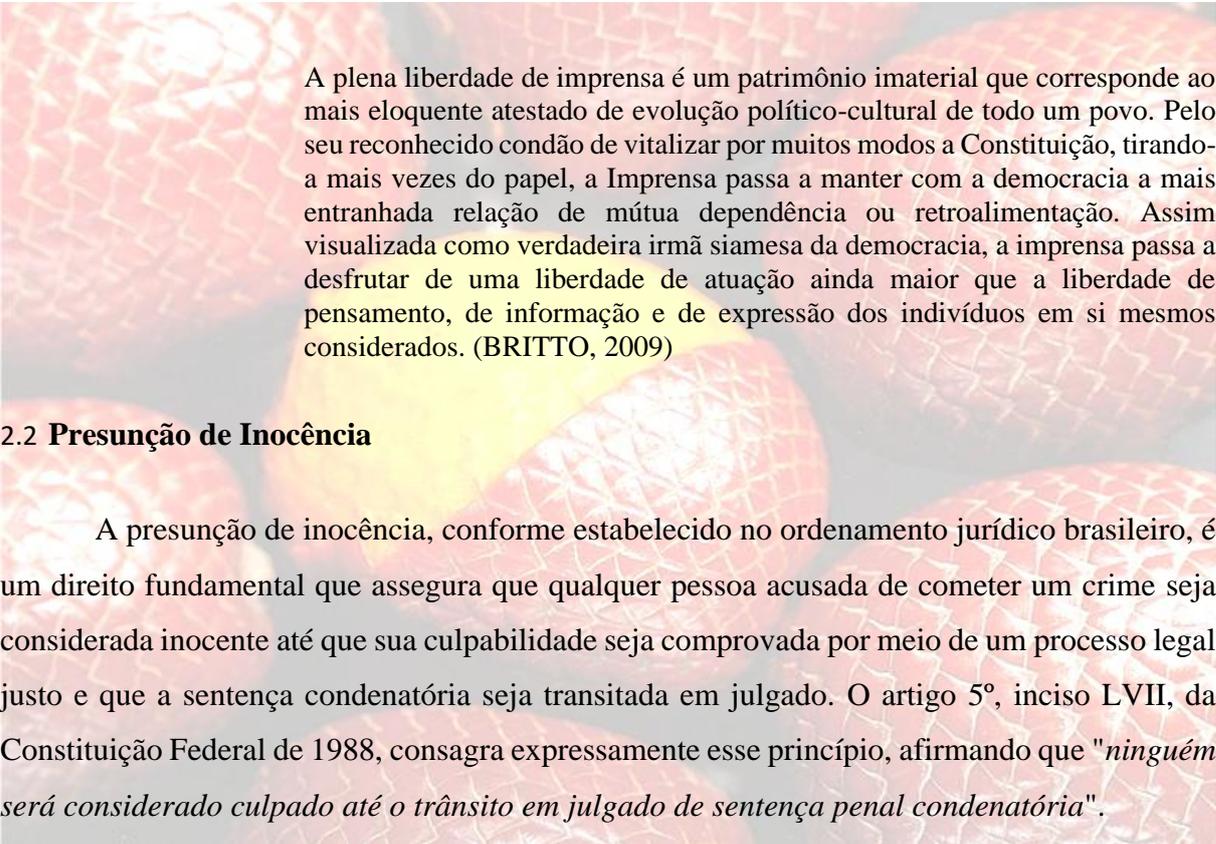
Portanto, resta evidente que o advento da Constituição Federal de 1988 representou uma vitória essencial para a imprensa nacional e para população brasileira como um todo, pois foi a partir dela que a liberdade de imprensa passou a ser considerado um direito fundamental de todos os cidadãos, sendo assegurada pelo artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal. Sua garantia decorre do direito à informação, que consiste na possibilidade de o cidadão criar ou ter acesso a diversas fontes de dados, sem interferência do Estado. Além disso, em seu artigo 220, §§1º e 2º, a Constituição Federal define que:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988)

Logo, não há o que se falar sobre o estado democrático de direito sem que se fale também sobre a liberdade de imprensa, que representa além da forma pela qual o conhecimento e a informação são levados ao acesso da população em seu pleno exercício do direito de informação, sem qualquer manipulação ou censura por parte do Estado, a própria liberdade de um povo que não mais precisa temer o Estado. O que se torna ainda mais evidente na fala de Carlos Ayres Britto, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, ao proferir seu voto no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, na qual não recepcionou a Lei nº 5.250/67 no novo ordenamento constitucional em razão de óbice lógico à confecção de uma lei de imprensa.



A plena liberdade de imprensa é um patrimônio imaterial que corresponde ao mais eloquente atestado de evolução político-cultural de todo um povo. Pelo seu reconhecido condão de vitalizar por muitos modos a Constituição, tirando-a mais vezes do papel, a Imprensa passa a manter com a democracia a mais entranhada relação de mútua dependência ou retroalimentação. Assim visualizada como verdadeira irmã siamesa da democracia, a imprensa passa a desfrutar de uma liberdade de atuação ainda maior que a liberdade de pensamento, de informação e de expressão dos indivíduos em si mesmos considerados. (BRITTO, 2009)

2.2 Presunção de Inocência

A presunção de inocência, conforme estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro, é um direito fundamental que assegura que qualquer pessoa acusada de cometer um crime seja considerada inocente até que sua culpabilidade seja comprovada por meio de um processo legal justo e que a sentença condenatória seja transitada em julgado. O artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, consagra expressamente esse princípio, afirmando que "*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*".

Essa disposição constitucional é clara ao estabelecer que a presunção de inocência perdura até que se esgotem todas as possibilidades de recurso, garantindo, em tese, a proteção do indivíduo contra a atribuição de culpa de forma prematura ou injusta, não apenas reforçando o direito fundamental à liberdade, mas também impondo limites à atuação do Estado, garantindo que o indivíduo acusado tenha a oportunidade de se defender de maneira plena e efetiva ao longo de todo o processo penal. (BRASIL, 1988)

Na realidade, somente sociedades autocráticas que não reconhecem direitos básicos aos seus cidadãos repudiam e desprezam o direito fundamental de qualquer indivíduo de sempre ser considerado inocente até que ocorra o

definitivo trânsito em julgado de sua condenação penal, independentemente do caráter (hediondo ou não) do crime pelo qual está sendo investigado ou processado. (MENDES, 2019)

Logo, a presunção de inocência não apenas assegura a liberdade e a verdade, mas também garante a segurança, sendo uma forma de defesa social. Essa segurança é proporcionada pelo Estado de direito e se manifesta na confiança dos cidadãos na justiça, bem como na proteção específica destes contra qualquer arbitrariedade punitiva. (FERRAJOLI, 2003).

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, veio com o principal objetivo de visam resguardar a população de quaisquer atos arbitrários que o Estado poderia exercer contra os indivíduos, bem como garantir a manutenção do Estado Democrático de Direito, sendo, então, promulgada no contexto do período de redemocratização do estado brasileiro, o qual havia acabado de sair de um regime militar, que perdurou por 21 anos (entre os anos de 1964 a 1985), no qual diversos direitos e garantias foram brutalmente violados. Durante esse período, as Forças Armadas, e as diversas outras instituições que compõem o corpo militar brasileiro, contribuíram para a elaboração de uma narrativa oficial com o objetivo de encobrir as atrocidades cometidas.

Ao mesmo tempo, continuaram com detenções frequentes seguidas de práticas tortuosas. Negaram categoricamente essas prisões e torturas, insistindo que esse tipo de ocorrência não acontecia, ou seja, afirmavam que não havia práticas tortuosas e de que todos aqueles que eram presos injustificavelmente não se tratavam de presos políticos. (FREIRE et al., 1997).

Tal narrativa era utilizada pelo governo militar na tentativa de encobrir as arbitrariedades e repressões praticadas pelo regime. Ao contrário do que se pensa o período de 1964-65 já foi fortemente repressivo, com a prisão de cerca de 50 mil pessoas (ALVES, 1984), prisões estas que em parte eram realizadas sem a ocorrência do devido processo legal, em razão de tais indivíduos, muitas vezes apoiadores do governo anterior, membros da esquerda e jornalistas, apresentarem oposição ao governo imposto no regime militar.

Portanto, ao se analisar o contexto histórico e político no qual a Constituição Federal de 1988 foi elaborada, ficam evidentes as razões pelas quais a interpretação dada pelo legislador ao princípio da presunção de inocência ser a mais abrangente possível, com a ninguém podendo ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Afinal, após o país vivenciar um período em que as liberdades de inúmeras pessoas foram injustamente

cerceadas, a nova constituição veio para coibir que as práticas utilizadas durante o regime militar se perpetuassem após a redemocratização.

3 O TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri é uma instituição do sistema judiciário brasileiro destinada ao julgamento de crimes dolosos contra a vida, ou seja, crimes que envolvem a intenção de atentar contra a vida de outra pessoa. Essa instituição está prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXXVIII e destaca-se pela participação de pessoas do povo, na condição de jurados, que votaram acerca da questão posta em julgamento, com o veredicto, seja em benefício da acusação ou da defesa, dependendo do convencimento dos jurados acerca do que lhes foi apresentado ao longo do julgamento.

Dessa forma, o Tribunal do Júri simboliza a administração da Justiça pelos próprios cidadãos. Sua origem remonta à resistência do povo contra os poderes imperiais e soberanos, estabelecendo que os julgamentos fossem conduzidos pelos próprios membros da comunidade. (GOMES, 2010).

O procedimento do Tribunal do Júri compreende duas fases: a primeira, conduzida por um juiz de direito, resulta em decisão de pronúncia se houver indícios mínimos para acusação, avançando para a segunda fase. Caso contrário, a decisão é de impronúncia, encerrando o processo. Na segunda fase, oriunda da pronúncia, ocorre a formação de um conselho de sentença, envolvendo participação popular na decisão final do veredicto. A composição do júri é realizada após uma lista, ser elaborada de maneira aleatória ou por inscrição, sendo utilizada para selecionar os 25 jurados, porém, com apenas 7 jurados compondo efetivamente o Conselho de Sentença, podendo tanto a Acusação quanto a Defesa têm o direito de realizar até três recusas de jurados sem justificção. (BRASIL, 1941).

3.1 Princípios do Tribunal do Júri

A Constituição Federal de 1988 expressa, no artigo 5º, inciso XXXVIII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, princípios específicos para o júri, quais sejam: plenitude de defesa, sigilo das

votações, soberania dos veredictos e competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Ainda assim, é importante ressaltar que todos os outros princípios e fundamentos que regem o direito penal como um todo, a exemplo da imparcialidade, ainda devem ser respeitados ao longo de todo o procedimento do Tribunal do Júri. (BRASIL, 1988)

3.2 A plenitude de defesa

A plenitude de defesa se destaca em uma amplitude maior do que a simples ampla defesa, atuando como uma forma intensificada desta última. Quando se trata da defesa plena, busca-se uma abordagem completa, perfeita e absoluta. Isso implica garantir ao acusado o acesso a todas as formas legais de defesa disponíveis. (PEREIRA E SILVA; AVELAR, 2021)

A abrangência da defesa de forma plena inclui, também, a autodefesa e a defesa técnica. Na autodefesa, a habilitação técnico-jurídica não é um requisito, permitindo que o próprio acusado a exerça, mesmo sem possuir a qualificação como advogado registrado na Ordem dos Advogados do Brasil. Isso possibilita que o acusado se defenda pessoalmente da acusação proposta, ao contrário do que ocorre com a defesa técnica, que exige a presença de um profissional habilitado.

Entretanto, no que diz respeito à defesa técnica, é crucial destacar o papel do defensor, seja ele público ou privado, como no caso do advogado. Portanto, é indispensável que a figura do defensor atue de maneira abrangente e robusta, uma vez que é necessário persuadir um corpo de jurados que, em geral, baseiam suas decisões em convicções pessoais. Nesse contexto, torna-se essencial que a atuação da defesa técnica não seja apenas formal, mas verdadeiramente eficaz.

3.3 Sigilo das votações

No contexto do Tribunal do Júri, o sigilo das votações refere-se a uma prática fundamental durante o processo de julgamento. Quando chega o momento de os jurados proferir seu veredicto, a votação ocorre de maneira sigilosa. Isso significa que cada jurado expressa sua decisão de forma discreta, sem revelar publicamente o sentido de seu voto.

Esse sigilo é crucial para garantir a independência dos jurados em suas decisões. Ao manter o voto em segredo, evitam-se pressões externas, influências indevidas ou qualquer forma de coerção que possa comprometer a imparcialidade do julgamento. Os jurados têm a liberdade de votar conforme sua convicção, sem medo de retaliações ou interferências externas.

No intuito de resguardar ainda mais o sigilo dos votos, estes apenas são contados até que se forme a maioria em cada quesito que é questionado aos jurados, o que ocorre com quatro votos, seja este em favor da acusação ou da defesa, impossibilitando, por exemplo, que se saiba que um veredicto foi decidido de forma unânime pelo júri, caso em que seria possível saber que todos os jurados votaram em um único sentido.

3.4 Soberania dos veredictos

Este princípio representa que as decisões tomadas pelos jurados são consideradas soberanas e finais dentro do processo. Uma vez que os jurados deliberaram e emitem seu veredicto, o juiz não pode alterar ou anular essa decisão.

A soberania dos veredictos é a alma do Tribunal Popular, assegurando-lhe o efetivo poder jurisdicional e não somente a prolação de um parecer, passível de rejeição por qualquer magistrado togado. Ser soberano significa atingir a supremacia, o mais alto grau de uma escala, o poder absoluto, acima do qual inexistente outro. (NUCCI, 2013)

Essa soberania reflete a confiança do sistema jurídico na capacidade dos jurados em julgar os fatos apresentados durante o julgamento e aplicar a lei de acordo com suas convicções. Diferentemente de outros tipos de julgamentos, nos quais o juiz é o responsável por proferir a sentença, no Tribunal do Júri, a decisão está nas mãos dos jurados.

3.5 Competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida

No direito penal brasileiro, consideram-se como crimes dolosos contra vida o homicídio (artigo 121 do Código Penal), o ato de induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça (artigo 122 do Código Penal), o infanticídio, que se refere ao ato de matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após (artigo 123 do Código Penal) e o aborto, provocado em si mesmo ou em outrem (artigo 124 a 129 do Código Penal), excetuando-se os casos em que o aborto é praticado por médico quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, quando a gravidez resulta de estupro, sendo o aborto precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal ou quando a gravidez é de feto anencéfalo. Logo, é de competência do Tribunal do Júri o julgamento de todos aqueles que incorrerem nas referidas condutas.

3.6 Princípio da Incomunicabilidade

Além dos princípios dispostos no inciso XXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, o Código de Processo Penal estabelece ainda, em seu artigo 564, inciso III, alínea “j”, a incomunicabilidade dos jurados como fator essencial para que não enseje uma nulidade. Durante o período em que estão cumprindo sua função no júri, é estabelecido que os jurados devem permanecer incomunicáveis, o que significa que não podem discutir o caso com pessoas externas ao tribunal, acessar informações relacionadas ao processo por meio de mídia ou redes sociais, nem receber influências externas.

Contudo, principalmente em casos de grande repercussão, que possuem cobertura midiática constante, o princípio da incomunicabilidade, em sua essência, é violado antes mesmo da composição do Conselho de Sentença. Afinal, é virtualmente impossível que os membros integrantes do Conselho de Sentença não sejam influenciados por toda a exploração midiática realizada em torno da figura do réu e do crime ao qual responde, quando estes estão sendo retratados em todos os telejornais, jornais, revistas, programas de rádio e rede sociais do país, durante um período de tempo consideravelmente longo.

4 *TRIAL BY MEDIA*: A ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIV, estabelece que deve ser assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Logo, é direito de cada um, no exercício de sua plena cidadania, ter acesso a informações sobre a sociedade a qual integra.

Ora, a informação é a matéria-prima do trabalho exercido pelos veículos de comunicação de imprensa, desempenhando diversas funções, como transmitir informações, contextualizar dados, além de promover discussões e debates. Essas atividades estão intimamente ligadas à sua natureza de função pública e social, cumprindo o papel fundamental de garantir o direito dos cidadãos à informação.

Entretanto, ineficaz seria a imprensa, no devido cumprimento de suas atribuições, se o texto constitucional não lhe garantisse o direito à liberdade de imprensa, tornando livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, além de estabelecer que nenhuma lei contere dispositivo que possa

constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Portanto, é inegável que a imprensa possui grande relevância e poder na sociedade, afinal, além de ser a responsável pela entrega da informação, é também responsável pela forma como tal informação será transmitida à população. E é nesse quesito em que as prerrogativas da imprensa entram em conflito direto com diversas garantias constitucionais, principalmente quando se trata acerca da garantia da presunção de inocência.

Um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e pelo Núcleo de Estudos de Violência (NEV-USP) constatou que, nos primeiros seis meses do ano de 2023, ocorreram em média 110 assassinatos por dia no Brasil. Tal estudo demonstra que o índice de criminalidade no país é alto e, inevitavelmente, a ocorrência tantos delitos acarretam em sua difusão nos meios de comunicação, em especial aqueles que possuam maiores peculiaridades que os destaquem e assim, posteriormente, fomentem uma ânsia na população para que os responsáveis pela prática do crime sejam punidos.

A imprensa assume uma postura inquisitiva, ela é ágil e veloz na propagação da notícia e em indicar seus acusados, porém, a cobertura dos casos criminais raramente ocorre de forma imparcial, com a postura mais comum a ser adotada sendo a da “demonização” dos suspeitos ou acusados que, em diversas vezes, ainda nem sequer foram denunciados pelo Ministério Público e já se encontram prévia e publicamente condenados pela mídia, resguardada esta pela liberdade de imprensa.

A situação torna-se ainda mais preocupante em casos de grande repercussão, nos quais há um evidente interesse da população de acompanhar o seu desenrolar. Logo, a cobertura midiática torna-se ainda mais presente, a imagem da parte acusada passa a ser cada vez mais retratada como culpada, o caso se torna cada vez mais comentado em telejornais, revistas e programas de rádio, momento no qual ocorre o fenômeno conhecido como *Trial By Media*, onde o acusado, antes mesmo de prolatada qualquer sentença, por já ter sido antecipadamente condenado pela mídia, já é tido como culpado por todos, menos pela Justiça.

O termo *Trial By Media* refere-se a situações em que a opinião pública desempenha um papel significativo na determinação da culpa, na maioria esmagadora dos casos, ou inocência de um indivíduo antes ou durante um julgamento legal. Nesse contexto, a mídia desempenha um papel crucial ao moldar a percepção pública sobre um caso específico, muitas vezes influenciando a opinião das pessoas antes mesmo de a justiça ser cumprida. Nesses casos, a mídia opta por fazer a cobertura de determinados casos de maneira tendenciosa e, até mesmo,

sensacionalista, destacando aspectos dramáticos e emocionais para atrair a atenção do público. Isso pode distorcer a percepção dos eventos reais e criar uma narrativa que favorece um veredito específico, criando uma verdadeira espetacularização do caso criminal.

Com isso, antes do devido julgamento e análise acerca do mérito da questão, a mídia apresenta informações de maneira a sugerir a culpabilidade de um ou vários indivíduos acusados ou sob investigação, seja através de entrevistas, reportagens precipitadas ou tendenciosas, com análises que moldam a opinião pública antes que as evidências sejam devidamente apreciadas em tribunal.

Nesse sentido, o princípio constitucional da presunção de inocência é completamente violado. Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LVII, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou seja, até que haja o trânsito em julgado de sentença penal que condene um indivíduo em um processo criminal, o mesmo é considerado inocente e deve ser tratado como tal.

A presunção de inocência exige uma proteção contra a publicidade abusiva e a estigmatização precoce do réu. Significa dizer que a presunção da inocência, e também as garantias constitucionais da imagem, dignidade e privacidade, deve ser utilizada como verdadeiro limite democrático à abusiva exploração midiática em torno do fato criminoso e do próprio processo judicial. O bizarro espetáculo montado pelo julgamento midiático deve ser coibido pela eficácia da presunção de inocência. (LOPES JÚNIOR, 2011)

Ademais, é importante destacar que a mídia é absolutamente essencial e desempenha um papel vital em informar o público sobre questões legais e sociais de extrema relevância. No entanto, quando a cobertura se torna tendenciosa e sensacionalista, com a imprensa afastando-se de sua verdadeira função pública e social de informar os fatos com o maior grau de veracidade possível, isto pode comprometer toda a integridade do processo legal.

5 A MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

A atuação massiva dos veículos de comunicação em capitalizar o crime e torná-lo em um produto rentável e consumível, em especial os dolosos contra a vida, é a responsável pela evidente sensação de insegurança que impera quando tais processos são submetidos ao Tribunal do Júri. A partir desse momento não se trata mais apenas de uma disputa entre a acusação e a defesa, para o convencimento dos membros do Conselho de Sentença, mas sim uma missão quase que impossível de desconstruir todo o enredo já criado pela imprensa que, antes mesmo

de serem definidos quais seriam jurados responsáveis por votar um veredicto, já os havia convencido sobre todo o mérito da questão.

A atuação midiática exacerbada cria uma atmosfera de sensacionalismo em torno do caso, destacando aspectos dramáticos e emotivos em detrimento da análise objetiva das evidências. Isso ocasiona uma distorção da percepção pública sobre a gravidade do crime e a culpabilidade do suspeito, influenciando a opinião dos jurados potenciais.

As decisões dos jurados no Tribunal do Júri podem ser influenciadas por uma variedade de fatores, em especial, aspectos psicológicos que moldam a forma como as pessoas percebem a sociedade em que vivem e interpretam as informações apresentadas durante o julgamento. Emoções, a sensação de empatia, a visão particular de mundo que os jurados possuem e, até mesmo, o conformismo, todos esses são fatores que podem servir para que os jurados decidam como votar, para que assim se forme um veredicto.

Isso ocorre pois, no geral, o Conselho de Sentença é composto por pessoas leigas, pessoas do povo, indivíduos que não possuem o conhecimento técnico-jurídico necessário para compreender completamente as nuances de um processo criminal.

Dessa forma, o Tribunal do Júri tende a persistir em suas decisões, seguindo mais suas emoções e instintos do que a lógica ou a razão, mostrando pouco interesse pelas reais diretrizes dos códigos punitivos ou pela teoria penal e processual. O júri, amparado na soberania dos veredictos e em suas próprias avaliações subjetivas de convicção própria, suscetíveis a diversas influências momentâneas, continuará a cumprir seu dever, ora podendo absolver os culpados e, o que é ainda mais grave, também condenando os inocentes. (STRECK, 1988).

Diante disso, em um tribunal onde a emoção pesa mais do que a razão, é exatamente nesse cenário em que o poder da mídia é elevado ao seu grau máximo, pois não há nada mais capaz de influenciar os sentimentos e opiniões de um indivíduo do que a mídia em todas as suas formas. A falta de imparcialidade nas notícias e nas demais formas de disseminação de informação é evidente, fazendo com que o público seja prisioneiro das informações fornecidas pela mídia, sem a oportunidade de desenvolver suas próprias opiniões e sentimentos sobre quaisquer ideias que não sejam aquelas transmitidas pelos veículos de comunicação e, conseqüentemente, o público sente e pensa aquilo que foi designado, pela mídia, para eles sentirem e pensarem.

Por fim, é importante evidenciar, ainda, que todas as etapas pré-processuais e processuais levam tempo para serem desenvolvidas adequadamente, sendo impossível que o julgamento pelo júri ocorra, por exemplo, uma semana após a ocorrência do crime doloso contra

a vida. Em realidade, o réu pode até mesmo ter seu julgamento pelo júri ocorrendo anos após a prática do delito. Em casos de baixa repercussão a demora em que se realize o julgamento pelo júri em pouco pode afetar de fato o resultado definitivo do processo, entretanto, o mesmo não pode ser dito quando se tratam de casos de grande repercussão midiática onde tal cenário apenas fornece mais tempo para que a mídia fomente indignação e revolta na população, que anseia por uma resolução do processo, além de cristalizar por anos a imagem do réu como culpado aos olhos do público e, inevitavelmente, aos daqueles que podem vir a ser selecionados como jurados em seu julgamento.

6 MECANISMOS DE MITIGAÇÃO

No cenário jurídico atual, a influência da mídia no Tribunal do Júri emerge como um desafio significativo, afetando a percepção pública, influenciando jurados e impactando decisões judiciais. A rapidez e intensidade da disseminação de informações destacam a necessidade de mecanismos eficazes para mitigar esse fenômeno. Embora a legislação brasileira contenha alternativas para minimizar os efeitos prejudiciais da exposição midiática, a eficácia e aplicabilidade dessas medidas ainda não se demonstraram absolutamente viáveis para todos os casos.

6.1 O Desaforamento

O desaforamento no tribunal do júri é uma medida jurídica excepcional que visa transferir o julgamento de um processo criminal para outra jurisdição, afastando-o do local originalmente previsto. Essa possibilidade está fundamentada na necessidade de imparcialidade no júri, essencial para garantir um julgamento justo e isento de influências externas.

Em termos legais, o desaforamento está previsto no artigo 427 do Código de Processo Penal. Essa norma estabelece que, se houver interesse de ordem pública, riscos à segurança do acusado ou quando houver fundada suspeita de que o júri local não será imparcial, com a referida imparcialidade podendo ser em decorrência de influências locais, o juiz poderá determinar o deslocamento do julgamento para outra comarca que ofereça condições mais favoráveis à imparcialidade. Assim, tendo em vista a natureza de sua função, eficácia que a prática do desaforamento possui em garantir a imparcialidade do júri, em casos criminais que sofreram exposição por parte da mídia, é completamente inegável.

Entretanto, tal instituto se demonstra como um mecanismo de mitigação de eficácia limitada, uma vez que quando a cobertura midiática se limita a um alcance geográfico restrito, o desaforamento possibilita a transferência do julgamento para outra comarca onde a comoção pública e a pressão midiática sejam menos intensas e, dessa forma, minimizando a influência de fatores externos que poderiam comprometer a objetividade do Júri.

Porém, em casos nos quais a cobertura midiática é nacional e intensa, o desaforamento pode ser menos eficaz ou, até mesmo, inútil. A abrangência nacional da divulgação dos eventos pode tornar desafiador encontrar uma jurisdição livre da mesma influência, uma vez que notícias e opiniões podem se disseminar amplamente, ultrapassando fronteiras regionais. Nesses casos, a mera transferência geográfica do julgamento pode não ser suficiente para garantir a imparcialidade, pois a influência da mídia pode persistir independentemente da localização física do júri, com a realização do desaforamento servindo apenas como uma ferramenta procedimental, sem o real cumprimento de sua função.

Portanto, apesar de ser a solução mais adequada trazida na legislação para solucionar questões acerca da imparcialidade do júri, o desaforamento não se demonstra como um instituto capaz de lidar, de forma eficaz, com casos que sofreram forte exposição midiática a nível nacional, a exemplos dos analisados no capítulo 5 do presente estudo, com sua eficiência em garantir a imparcialidade limitando-se a casos que, no máximo, obtiveram apenas relevância midiática local.

6.2 O Direito de Resposta

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso V, estabelece que *"é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem."* Já a Lei nº 13.188/2015 regulamenta esse direito, definindo procedimentos e condições para sua efetivação, garantido que a resposta ou retificação ocorra de forma proporcional ao agravo que a ensejou. O direito de resposta, visa permitir que as partes envolvidas apresentem versões complementares ou corretivas em relação às informações e narrativas divulgadas pela imprensa. Essa prerrogativa pode ser utilizada significativamente para tentar equilibrar a balança da informação, permitindo que o público e, por extensão, aqueles que forem selecionados como jurados tenham acesso a uma visão mais abrangente e precisa dos fatos em julgamento, com o seu exercício podendo assumir um papel fundamental em casos de grande cobertura midiática, especialmente quando se trata de processos criminais submetidos ao Tribunal do Júri. Diante da intensidade da exposição na mídia, o direito de que

os envolvidos tenham a oportunidade de retificar informações equivocadas ou distorcidas que possam prejudicar a imparcialidade do julgamento é imperativo. Contudo, apesar do direito de resposta poder ser utilizado com intuito de mitigar o problema, o mesmo ainda não consegue figurar como uma real solução para a questão.

Um dos desafios fundamentais reside na velocidade e na abrangência da cobertura midiática. A mídia, especialmente nos dias atuais, pode disseminar informações de forma instantânea e em escala global, ultrapassando os limites geográficos e temporais estabelecidos para o direito de resposta. Dessa maneira, mesmo que a resposta seja concedida é veiculada, a narrativa inicial muitas vezes já se difundiu amplamente, influenciando a opinião pública e, potencialmente, os futuros jurados.

Logo, considerando que ao ser realizada a seleção dos jurados, para composição do conselho de sentença, os mesmos já se encontrariam influenciados pela atuação da mídia, seria essencial que o direito de resposta fosse exercido em momento anterior ao sorteio dos integrantes do júri, para que tal prerrogativa pudesse ter, de fato, qualquer utilidade prática. Ademais, a eficácia do direito de resposta pode ser prejudicada pela forma como a mídia opera. Em alguns casos, a cobertura da notícia pode ser tendenciosa, destacando aspectos sensacionalistas e emocionais para atrair a atenção do público e, com isso, mesmo que a resposta seja concedida, a capacidade de corrigir danos à reputação e garantir uma visão mais equilibrada dos fatos pode ser limitada diante da preferência do público pelas narrativas envolventes já criadas pela mídia.

Com isso, o direito de resposta, apesar de ser um mecanismo que pode ser utilizado para tentar mitigar o problema, ainda não soluciona completamente a questão da pré-formação de opinião pública. Em casos de grande comoção, a influência da mídia pode ser tão impactante que a simples retificação das informações pode não ser suficiente para reverter a predisposição da sociedade em geral e, conseqüentemente, daqueles que podem vir a ser selecionados como jurados, prejudicando a imparcialidade do julgamento.

7 O CASO NARDONI: A IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPOR UM JÚRI IMPARCIAL

Dentre os diversos processos submetidos ao escrutínio popular, alguns se destacam não apenas pela gravidade dos crimes em questão, mas também pela intensidade com que são expostos nos meios de comunicação. O caso Von Richthofen e o caso Yoki são alguns dos

exemplos em que a atuação da mídia exerceu grande influência no decorrer de seus processos. Entretanto, no ordenamento jurídico brasileiro não existe um exemplo mais emblemático dessa interseção entre notoriedade midiática e o funcionamento do sistema judicial como o caso Nardoni.

Ao envolver a trágica morte da pequena Isabella Nardoni e a subsequente condenação de seu pai e madrasta, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, o caso não apenas chocou a opinião pública, mas levanta questões pertinentes à possibilidade de se compor um júri imparcial diante da influência significativa exercida pela mídia. Neste contexto, é imperativo explorar como a cobertura midiática intensa não apenas moldou a percepção do público, mas também questiona a capacidade do sistema jurídico em garantir um julgamento justo e imparcial.

O caso Nardoni, ocorrido em 29 de março de 2008, tornou-se um marco na história jurídica brasileira, envolvendo a morte de Isabella Nardoni, uma criança de apenas 5 anos. O pai, Alexandre Nardoni, e a madrasta, Anna Carolina Jatobá, foram acusados de jogar a menina do sexto andar de um edifício em São Paulo. A tragédia ganhou proporções significativas na mídia nacional, tornando-se objeto de intensa cobertura e discussões públicas. A influência da mídia no caso Nardoni foi notória, com jornais, programas de televisão e redes sociais acompanhando detalhes do processo e emitindo opiniões sobre a culpabilidade dos acusados.

A intensidade da cobertura midiática gerou preocupações quanto à possível influência dessa exposição na formação de opinião pública, e, por conseguinte, no julgamento propriamente dito. Cada detalhe e nuance do caso, desde antes mesmo haver o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público, era acompanhado de perto por todos os veículos de comunicação. Ora, é comum que, pela natureza do crime em questão, a sociedade tenha grande interesse em acompanhar os acontecimentos que ocorressem tanto na fase pré-processual quanto na fase judicial.

Porém, a atuação da mídia na cobertura desse caso ultrapassou todos os limites do que se pode considerar razoável, com o caso sendo abordado em praticamente todos os veículos de comunicação, em todos os telejornais das grades de programação das emissoras de televisão e em todas as estações de rádio.

Quando Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá passaram a, de fato, serem considerados suspeitos no caso, a atuação da imprensa apenas se intensificou. A partir daquele momento até o ato de um dos dois suspeitos sair de casa poderia ocasionar linchamentos e, assim, representar um risco à sua própria integridade física. Foi necessária proteção policial

para o casal pudesse conseguir adentrar a delegacia onde prestaram depoimento, na data de 18 de abril de 2008, onde nos arredores se encontravam centenas de repórteres, helicópteros de emissoras de televisão e rádio, além de populares acampados, e até mesmo equipados com banheiros químicos instalados para atender a todos, que os recebiam a vaias e xingamentos e esperavam ansiosamente por uma confissão.

Com isso, em menos de uma semana após o depoimento prestado de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, na data de 23 de abril de 2008 uma foto do casal estampou a capa de uma das mais consumidas e relevantes revistas do país, a revista “Veja”, com a legenda: *“Para a polícia não há mais dúvidas sobre a morte de Isabella: foram eles”*. Ressalta-se, ainda, que a revista “Veja” foi apenas um dos vários veículos de comunicação que adotaram essa postura de “sentenciar” o casal previamente, considerando que na data da publicação do referido exemplar ainda não havia ocorrido sequer o recebimento da denúncia proposta pelo Ministério Público, o que só ocorreria na data de 7 de maio de 2008, e muito menos existia uma sentença condenatória transitada em julgado.

Portanto, sem adentrar no mérito do caso Nardoni, é evidente que, frente a garantia da liberdade de imprensa de noticiar, pereceu a garantia da presunção de inocência que Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá possuíam até que se transitada em julgado a sentença penal condenatória. Em contrapartida houve a extrema exaltação da figura do promotor de justiça que atuava no processo, o Dr. Francisco Cembranelli, que em pouco tempo foi pintado pela mídia como um herói nacional em busca de justiça.

O Júri ocorreu na data de 27 de março de 2010, praticamente dois anos após o assassinato de Isabella, e era de se esperar que após dois anos do ocorrido o interesse popular no desenrolar do processo tivesse diminuído, entretanto, este não foi caso. A constante atenção dada ao caso Nardoni ao longo do tempo perpetuou a comoção pública, que continuava tão intensa quanto na época da ocorrência do crime, o que resultou em uma multidão exaltada na frente do Fórum de Santana, no qual foi realizado o Júri do caso, com direito a caixas de som instaladas na área externa para que os presentes pudessem acompanhar em tempo real a leitura da sentença pelo excelentíssimo juiz Maurício Fossen, essa que foi lida ao som de gritos de comemoração dos populares no exterior do fórum e de fogos de artifício.

A defesa perante o júri de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá foi realizada pelo Dr. Roberto Podval, um advogado experiente e especialista em Tribunal do Júri, entretanto, não é equivocado deduzir que pouco importava qual seria a linha de defesa adotada pelo Dr. Podval

ou por qualquer outro advogado que atuasse na defesa de Nardoni e Jatobá, pois era evidente que ambos seriam inevitavelmente condenados.

Na análise concreta do caso é visível que os mecanismos de mitigação disponíveis na legislação brasileira não teriam eficácia prática em garantir um julgamento imparcial para os réus. O desaforamento do julgamento para qualquer outra comarca seria absolutamente inútil, tendo em vista a proporção nacional gigantesca que o caso obteve, o casal Nardoni já era tido como culpado por toda a nação, independente da localização geográfica.

Enquanto que inviável seria o exercício do direito de resposta, *a priori* em razão da imensa de quantidade de veículos de comunicação que propagava notícias sobre o caso diariamente e, *a posteriori*, devido à baixa credibilidade com a qual o direito de resposta do casal seria recebido pela população, em função da mesma já se encontrar inclinada a condená-los.

Por fim, a análise do caso Nardoni é o maior exemplo do que a influência da mídia é capaz de causar no âmbito do Tribunal do Júri, ocasionando um severo desequilíbrio entre a Acusação e a Defesa, em um cenário que os mecanismos legais que normalmente poderiam ser utilizados para mitigar a situação seriam ineficazes nesse caso em específico.

Logo, mesmo que seja possível afirmar que a condenação de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá foi devida, resta evidente que a mídia impossibilitou que houvesse qualquer forma de imparcialidade por parte dos jurados que compuseram o Conselho de Sentença, imparcialidade esta que é essencial no Tribunal do Júri e que o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de instrumentos que assegurem, de forma eficaz, o respeito tanto à imparcialidade do Júri quanto a garantia de presunção de inocência.

CONCLUSÃO

A influência prejudicial da mídia em processos, especialmente no Tribunal do Júri, é uma realidade que os defensores precisam enfrentar. O conflito entre as garantias fundamentais da Liberdade de Imprensa e da Presunção de Inocência frequentemente resulta na violação desta última. Importante notar que, na prática, nenhuma dessas garantias é absoluta, inevitavelmente gerando conflitos e limitações. O ordenamento jurídico brasileiro atua, na medida do possível, em alternativas que possam auxiliar na resolução do problema, conforme abordado no tópico 5. Entretanto, seria utópico que se exigisse uma solução absoluta para uma questão tão

complexa, cujo alto grau de complexidade reside na necessidade de encontrar um equilíbrio entre a divulgação de informações e a preservação da presunção de inocência.

Portanto, não existe uma solução única ou concreta que satisfaça completamente ambas as exigências dadas as circunstâncias únicas de cada caso e as nuances inerentes ao sistema judicial, restando apenas, por hora, que o Direito vise a proteção, de forma integral, tanto da Liberdade de Imprensa quanto da Presunção de Inocência no potencial máximo que seus institutos voltados a mitigar tal problema permitem, enquanto traz a debate questão para, possivelmente, o desenvolvimento de uma solução futura.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil - 1964-1984**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 130**. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 30 de abril de 2009. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 06 nov. 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 43**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 07 de novembro de 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357342>. Acesso em: 14 out. 2023.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Curso de processo penal**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DÓRIA, Palmério; SEVERIANO, Mylton. **Crimes de Imprensa: um Retrato da Mídia Brasileira Murdoquizada**. São Paulo: Plena Editorial, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão. Teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; GRANVILLE, J. A. de. **Tiradentes: um presídio da ditadura**. São Paulo: Scipione Cultural, 1997.

GOMES, Márcio Schlee. **JÚRI - Limites Constitucionais da Pronúncia**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. vol. I. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

LOPES JR., Aury. **Sistemas de investigação preliminar no Processo Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVIERI, Antonio Carlos. **Censura - O regime militar e a liberdade de expressão**. Educação UOU, 2014. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/censura-o-regime-militar-e-a-liberdade-de-expressao.htm/>. Acesso em: 11 out. 2023.

PEREIRA E SILVA, Rodrigo Faucz; AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de. **Manual do Tribunal do Júri**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do júri: símbolos e rituais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1988.

ELITISMO AMBIENTAL: A NEGLIGÊNCIA ESTATAL NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE MANAUS

ENVIRONMENTAL ELITISM: STATE NEGLIGENCE IN THE SUPPLY OF WATER TO HOMELESS PEOPLE IN THE CITY OF MANAUS

Beatriz Azevedo da Costa¹
Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho²

RESUMO

A água é um elemento intrínseco à existência humana e conforme o desenvolvimento das civilizações teve seu valor evidenciado e normatizado nos mais relevantes códigos da humanidade. Atualmente, a água é legislada através de legislações infraconstitucionais, possui Código próprio e também consta no rol de direitos sociais da Constituição Federal de 1988. O acesso aos serviços de água é privatizado na cidade de Manaus, situação que traz à tona a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a população em situação de rua, de modo em que seja oferecida a água para hidratação, higienização, ou pelo simples conforto de ter acesso a um banho em uma cidade que atinge temperaturas de até 39,3° Celsius. A negligência estatal conflita com o princípio constitucional da dignidade humana, viola direitos fundamentais e contraria diversas legislações existentes que objetivam a universalidade do acesso à água.

Palavras-Chave: Acesso à água; População em situação de rua; Negligência Estatal; Políticas Públicas; Aporofobia.

ABSTRACT

Water is an intrinsic element of human existence and, according to the development of civilizations, its value has been highlighted and standardized in the most relevant codes of humanity. Currently, water is legislated through infraconstitutional legislation, has its own Code, and is also included in the list of social rights in the Federal Constitution of 1988. Access to water services is privatized in the city of Manaus, a situation that brings to light the need to implement public policies aimed at the homeless population, so that water is offered for hydration, hygiene, or simply the comfort of having access to a bath in a city that reaches temperatures of up to 39.3° Celsius. State negligence conflicts with the constitutional principle of human dignity, violates fundamental rights, and contradicts several existing laws that aim for universal access to water.

Keywords: Access to water; Homeless population; State negligence; Remunicipalization; Public Policies; Apophobia; Human Dignity.

1 INTRODUÇÃO

A água foi normalizada ao longo dos séculos na legislação nacional, de modo a ser tratada como um bem dotado de valor econômico a ser tutelado pelo Estado, tendo desdobramentos como a mercantilização e privatização dos serviços de água e saneamento básico. A partir da consciência de que a água era um recurso natural finito, várias legislações usaram a prerrogativa de sua finitude para elencar a importância de atribuir um valor econômico a esse bem. Ocorre que a necessidade de cobrança exacerbada e a finitude da água são fatores ponderados somente quando olhados pelo viés de possibilitar o acesso de água a população, visto que as outorgas de água emitidas autorizam a utilização de bilhões de litros de água aos empresários por um valor que corresponde a uma parcela irrisória frente ao lucro obtido.

Na cidade de Manaus, há a instauração de diversas comissão parlamentar de inquérito desde o ano de 2005, em que a população reivindica as tarifas elevadas, a acessibilidade defeituosa para as zonas norte e leste da cidade e ainda, acerca do serviço deficitário, tendo em vista os quesitos qualitativos e quantitativos da água. Outro fator ponderado é a clemência popular pela remunicipalização do serviço, tendo em vista a necessidade da universalidade de um recurso fundamental à existência humana.

A presente pesquisa tem como enfoque a negligência estatal em assegurar a universalidade do acesso à água, a desarmonia do direito material com as pesquisas empíricas realizadas revelam a primazia estatal pela maximização do lucro através da oferta pelos serviços de água de forma paga. Ainda, as políticas públicas existentes, não apresentam uma tratativa adequada para a problemática, visto que o núcleo das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua é majoritariamente com intuito de retirada dessa parcela da população das ruas, sem contemplar as demandas existentes e a urgência do exercício da cidadania. Ademais, a pesquisa tem como principal enfoque elencar as falhas nas políticas públicas existentes na cidade de Manaus e como o Brasil prima pela privatização de serviços essenciais, comparando com países que conseguiram universalizar o acesso às águas com políticas públicas simples e que não colocam a sazonalidade como prerrogativas para o acesso a direitos fundamentais.

A construção do estudo deu-se através do levantamento bibliográfico, com realização de pesquisas em livros, teses, artigos científicos, revistas jurídicas, sites acadêmicos e a recolha de dados realizado através de consultas aos sites da Prefeitura de

Manaus, Governo do Amazonas e matérias jornalísticas de relevância acerca do tema exposto.

2 A CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA DO ELEMENTO ÁGUA NO BRASIL

A água é um recurso natural finito que balizou o desenvolvimento e a existência das civilizações desde os primeiros registros históricos. A priori, há de se falar da importância mais óbvia da água, no que cerne a sobrevivência do indivíduo, o corpo humano tem em sua composição 60% de água e não é possível a sobrevivência de uma pessoa humana sem o consumo desse recurso, caso contrário o óbito ocorrerá em aproximadamente uma semana.

Distanciando-se do prisma de sobrevivência, a água tem um papel fundamental na higienização dos alimentos consumidos pelo indivíduo, que se não forem higienizados da forma correta podem desencadear doenças oriundas de parasitas.

Ademais, além de ser intrínseca à sobrevivência do ser humano, acrescenta-se que a sua ausência pode ocasionar doenças de cunho dermatológico, visto que a água atua como protagonista na higiene humana, propiciando banhos, asseios e limpezas que necessitam do uso da água. Alfim, a água é um dos recursos que possibilita a realização do saneamento básico adequado, que se não for feito da forma correta pode originar até mesmo pandemias, como é sabido historicamente no caso da Peste Negra. Conforme supracitado a água está inclusa em diversos ciclos que são fundamentais para a manutenção da saúde dos indivíduos, sendo basicamente o mesmo *modus operandi*, se não houver a devida hidratação, a devida higienização, o desfecho é mortal. (CAPELLARI, 2018).

2.1 Tutela da água em legislação nacional

O retrocesso é evidente quando observamos no prisma nacional, a legislação sobre o tema. Em uma linha do tempo jurídica, a primeira legislação que tutelava as águas foi o decreto federal nº 24.643, sancionado na data de 10 de julho de 1934, que instituiu o Código das Águas. Posteriormente, em decorrência do referido Código, entrou em vigor o Decreto nº 13 de 15 de janeiro de 1935, que organizava os registros de aproveitamento de energia hidráulica. No ano de 1939 foi criado o Conselho Nacional de Águas, Decreto-Lei nº 1.699, com competências restritas à energia elétrica

percebe-se que paulatinamente foi construída uma concepção de que a água era um bem econômico a ser tutelado, uma vez que até o momento citado, a preocupação da legislação limitou-se a gerir o uso da água. Em seguida, houve o advento do Código Penal de 1940, que estabeleceu a responsabilidade penal para quem poluísse as águas. Na constituição de 1946, no texto legal do artigo 35 ficou estabelecido que os domínios sobre as águas não eram mais dos municípios, sendo incluídos entre os bens do Estado: os lagos e rios do seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual. (ARAÚJO, BARBOSA, 2008).

No ano de 1960, houve a criação do Ministério de Minas e Energia, que recebeu as competências anteriormente atribuídas ao Ministério da Agricultura, tendo em vista o processo de urbanização massivo em que o Brasil estava inserido, foi necessária uma gestão que administrasse o consumo de água e de energia de forma mais pormenorizada. (ABAS, 2016). Retomando ao pensamento expresso anteriormente, a partir da década de 70 a água potável sofreu o processo de mercantilização e privatização mundial, houve o surgimento da água engarrafada, bebidas gaseificadas e partir disso, com a obtenção de lucro envolvendo esse recurso, o Estado buscou hegemonizar o mercado em uma tentativa de reduzir os conflitos no que cerne aos domínios dos mananciais superficiais e subterrâneos de água potável, fenômeno que será abordado no capítulo seguinte com enfoque da mercantilização da água.

Com a progressão das temáticas tuteladas pelas gerações dos direitos sociais, na Constituição Federal de 1988 foi instituída como um direito humano fundamental, que todos devem ter acesso em quantidade suficiente e qualidade adequada, colocando ainda a União como competente para legislar sobre as águas e a energia. Após sediar a Eco-92, o Brasil teve relevantes mudanças acerca da temática, o surgimento da Lei das Águas, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e regulamentou o art. 21, inciso XIX da Constituição Federal. Na data de 17 de julho de 2000 foi criada a Agência Nacional de Águas, responsável por gerir os frutos da Lei das Águas, a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

No entanto, o texto legal ainda possui lacunas, visto que a garantia de acesso à água abrange muitas obrigações estatais, coletivas e individuais decorrentes, há pormenores acerca do quesito qualitativo e quantitativo da água que não são contemplados. Não são todos os cidadãos que têm o direito de consumi-la, no Brasil

existem cerca de 35 milhões de pessoas sem acesso à água potável e 100 milhões que não possuem saneamento básico de acordo com os dados expressos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento referentes ao ano de 2021. Ademais, a privatização dos serviços de água exige que você possua uma residência fixa para utilizá-lo, situação que marginaliza os moradores em situação de rua, as políticas públicas existentes são ineficazes, os acessos aos centros de atendimento tendem a ser burocráticos e se localizam em zonas específicas da cidade. São muitos aspectos a serem contemplados e a obrigação do fornecimento é prioritariamente estatal, visto que é o responsável legal de assistir essa parcela da população.

3 A MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA.

A Lei 9.433/97 demonstra no corpo do seu texto legal as causas para cobrança dos recursos hídricos, quais os critérios ponderados para majorar os valores, para onde serão destinados, os quesitos qualitativos da água e principalmente quais os objetivos a serem alcançados com essa cobrança. Á priori evidencia-se o art. 19, especificamente nos incisos I, II e III, que trazem em seu texto legal os seguintes dizeres:

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetivos: I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Na legislação a cobrança é colocada como um fator benéfico, visando atingir resultados positivos para a população, desse modo, além de contribuir para o reconhecimento do valor da água tanto de forma econômica, quanto no imaginário social, incentiva a racionalização de seu uso e ainda obteria recursos financeiros para financiar os programas descritos no plano de recursos hídricos.

Entretanto, o citado texto legal não consegue adquirir eficácia empírica, uma vez que só existe no campo do direito material. O primeiro fator a ser debatido é a responsabilização massiva do consumidor final, nós, enquanto população utilitária dos serviços de água, que utilizamos 10% da água do mundo.

No Brasil, a porcentagem sobe para 23% de utilização da água para o consumo doméstico e 71% do uso são destinados à agricultura e as indústrias, porcentagens que trazem o questionamento de qual seria a relevância e eficácia de atribuir ao consumidor final essa responsabilização de realizar economia e racionamento da água, enquanto

residimos em um país que a utiliza majoritariamente para fins econômicos (não que o fornecimento de água não seja um grande protagonista da economia brasileira).

3.1 O poderio da água.

Uma recente pesquisa realizada pela Agência Pública demonstrou que 50 grupos empresariais têm o direito de usar 5,2 trilhões de litros de água por ano de fontes federais no Brasil, tendo a concentração majoritária do uso nas regiões de Minas Gerais, Bahia e São Paulo. O maior consumidor de água anual é o agronegócio que possui 87 outorgas para utilização de 1747 bilhões de litros de água por ano, seguido do setor Sucroalcooleiro com 496 outorgas de 1242 bilhões de litros por ano, Papel e celulose com 72 outorgas de 977 bilhões de litros por ano, Energia com 4 outorgas de 598 bilhões de litros por ano, Siderurgia com 7 outorgas de 250 bilhões de litros por ano, Logística com 2 outorgas de 195 bilhões de litros por ano, Mineração com 11 outorgas de 150 bilhões de litros por ano e a Agricultura com 1 outorga de 51 bilhões de litros por ano. A outorga supracitada refere-se à licença expedida por órgãos públicos para que haja captação em fontes superficiais e subterrâneas. Frisa-se que no ano de 2022 foram outorgados 1,3 trilhões de litros, valor superior em 65% em relação ao ano de 2021.

Em dezembro de 2022, foi concedida pela ANA uma outorga preventiva para a empresa Eneva, com intuito de consolidação de um projeto de exploração de gás natural no município de Itacoatiara, que paradoxalmente no ano de 2023 teve a maior seca registrada em 25 anos, segundo dados do Serviço Geológico do Brasil – SGB. Ocorre que no ano de 2023 o Amazonas passou por um período muito complexo com a estiagem na região, um fenômeno que é comum no estado, mas que devido a junção do aquecimento global, El niño e negligência estatal atingiu proporções muito danosas.

A população residente no interior do Amazonas sofreu com crises de abastecimento de comida, água e péssima qualidade do ar, episódio que por si já revela tamanha negligência governamental, não obstante a seriedade da situação, o governo federal adotou como medidas ações da defesa civil, dragagem dos rios, antecipação de benefícios, parcerias para elaboração de planos de trabalho para a defesa civil, repasse de cestas básicas e aumento efetivo do combate a incêndios.

Entretanto, a crise de abastecimento de alimentos continuou, sendo necessária a ação de iniciativas populares, e ainda, no tocante as cidades assoladas pelas queimadas,

Manaus atingiu a marca de terceira pior do mundo em qualidade de ar, para diminuição dos danos houve recomendações médicas e propagandas governamentais que mantivessem as janelas fechadas, utilizassem máscaras se necessitasse sair das residências e ingerir grande quantidade de água, no entanto, nenhuma das soluções foi fornecida pelo governo federal para a população em situação de rua.

Ademais, tratando-se do interior do estado do Amazonas nenhuma medida eficaz foi tomada há muitos anos, visto que a realidade dessa região é de um abastecimento de água e oferta de saneamento básico extremamente precário ou até inexistente, fazendo-se necessário que a população recorra a métodos caseiros para realizar a filtragem da água e fazer o descarte de resíduos fisiológicos de forma inadequada.

No Amazonas há interiores mais “acessíveis” por balsas e estradas, entretanto há outros que se localizam em regiões muito distantes da capital, de modo em que sequer ouvimos falar da existência do acesso que existe a um recurso tão essencial como a água. No entanto, mesmo com toda a precariedade existente no acesso a água no Estado do Amazonas, o Governo Federal enxerga como viável fornecer uma licença em que autoriza o montante de 438 bilhões de litros por ano, quantidade suficiente para o abastecimento de duas vezes a população de todo o estado do Amazonas, durante um ano.

Frisa-se que a Eneva declarou que pelo fato da outorga ter caráter preventivo, não estava em curso e também não seria atualizada, entretanto, consta como ativa na base da Ana ainda na data de 24 de outubro de 2023. O valor concedido para a retirada de corpos hídricos federais por grupos empresariais no Brasil é de 5,2 trilhões de litros de água e ainda assim, as campanhas de conscientização são completamente voltadas ao consumidor final.

As outorgas de água são atos administrativos de autorizações, concessões ou licenças expedidas pelo Poder Público com finalidade de conferir a pessoas físicas ou jurídicas a utilização de recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas).

Portanto, obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos, extração de águas subterrâneas, derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, lançamento de efluentes nos corpos d'água, como esgotos e demais resíduos líquidos tratados, nos termos da legislação pertinente, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final necessitam da expedição de outorgas.

Segundo o Art. 13 da Lei 9433, de 8 de janeiro de 1997:



Art. 13 'Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário quando for o caso'.

No citado verbete da legislação, fica evidente a dissonância com a realidade brasileira, quando comparado com as informações trazidas no parágrafo anterior principalmente no tocante aos critérios para emissão da outorga e consumação dos objetivos traçados, visto que a água não respeita a classe que o corpo de água pertence e os únicos critérios ponderados são os econômicos, de qual seria a rentabilidade para o governo federal para o financiamento de planos e projetos existentes no campo teórico.

Tratando-se do primeiro fator os critérios de outorga são problemáticos, tendo em vista que não ponderam questões como a variação da disponibilidade e atualização (em tempo real) dos índices de vazão.

O doutor em ciências florestais, Yuri Salmona critica o modelo atual de emissão ao dizer que

A outorga precisa ser condicionada à saúde hídrica da bacia hidrográfica, que a concessão por prazos extensos sem o devido monitoramento é desfalque da gestão atual e traz ainda o questionamento, de que se faz necessário um hidrômetro para o consumidor final, que utiliza a água em uma escala extremamente inferior, que dirá a necessidade de monitoramento das outorgas que totalizam a autorização da utilização de trilhões de litros de água.

Distanciando-se da problemática do poderio das águas e da ausência de critérios relevantes para a emissão de outorgas de água, o conflito das águas demonstra-se ainda mais complexo quando adentramos na privatização dos serviços e nos motivos que levaram o Brasil a adotar esse modelo de fornecimento. Evidencia-se a Resolução nº48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos que estabeleceu os seguintes critérios para cobrança:

Estimular o investimento em despoluição, reuso, proteção e conservação, bem como a utilização de tecnologias limpas e poupadoras de recursos hídricos, de acordo com o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes; e induzir e estimular à conservação, o manejo integrado, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, com ênfase para as áreas inundáveis e de recarga dos aquíferos, mananciais e matas ciliares, por meio de compensações e incentivos aos usuários.

Ocorre que apesar de ser exposta uma imagem de que essas cobranças são

benéficas, visto que retornam a população em forma de financiamento de programas de proteção e recuperação nos casos de outorga e ainda, que deve ser cobrado do consumidor final pelos serviços de água para que se tenha um maior acesso e melhor qualidade do serviço, a realidade é distante.

No primeiro caso, a título de arrecadação pela ANA, foi recebido da empresa Eneva a quantia de 103 milhões de reais, que apesar de parece uma quantia vultosa, corresponde a 1,7% da receita líquida da citada empresa no ano citado. No segundo caso, a cobrança pela utilização dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico sob a premissa do acesso e da qualidade dos serviços é falaciosa, na cidade de Manaus, desde 2005 são realizadas comissão parlamentar de inquérito tendo como enfoque o descumprimento de metas das empresas contratadas, a crise de abastecimento de água na cidade, quais seriam as alternativas e possíveis prazos para a resolução dos problemas, taxas com valores muito altos e precariedade do serviço.

3.2 CPI's das águas

A primeira Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada na data de 11 de abril de 2005, sendo solicitada após o presidente da Águas do Amazonas, Fernando Paraguaçu declarar, em uma Audiência Pública realizada por iniciativa do vereador Francisco Praciano, na data de 30 de março do mesmo ano, que a Águas do Amazonas não teria possibilidade de cumprir as metas fixadas em contrato.

Além da investigação do Contrato de Concessão, houve a averiguação de inúmeras denúncias feitas por moradores das zonas norte e leste da cidade de Manaus, zonas em que os relatos acerca da precariedade do serviço prestado são predominantes.

Ao fim, a conclusão da CPI foi a constatação do desfalque no cumprimento das metas do Contrato de Concessões, entretanto, houve apenas a detecção do problema sem prévia ou posterior definição de penalidades para a empresa, ou fixação de prazos para a resolução do problema. Posteriormente, na data de 1 de outubro de 2011, a 52ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual de Defesa do Consumidor ingressou com a Ação Civil Pública nº007.2011.52.1.1.524915.2011.38353 em face do Município de Manaus e da empresa Águas do Amazonas S/A pelas razões de precariedade na prestação de serviço de abastecimento de água em bairros da Zona Leste e Norte do Município de Manaus.

O dossiê da ação continha nove inquéritos Cíveis Públicos e quatro

procedimentos preparatórios, que possibilitaram um robusto embasamento probatório de que a empresa Águas do Amazonas descumpriu os acordos fixados no contrato de concessão. O desfecho foi a condenação da empresa Águas do Amazonas nos seguintes termos:

a) cancelar todos os débitos relativos ao consumo de água dos usuários cujo abastecimento, em qualquer dos dias da semana, inclusive finais de semana, não atingiu a pressão mínima estabelecida no anexo I do contrato de concessão em nenhuma hora do dia, conforme levantamento apresentado, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade de consumo a partir da publicação desta decisão, sem limite de dias. b) devolver os valores pagos pelos usuários a título de prestação de serviço de abastecimento de água, nos casos em que o abastecimento, em qualquer dos dias da semana, inclusive finais de semana, não atingiu a pressão mínima estabelecida no anexo I do contrato de concessão, em nenhuma hora do dia, bem como ressarcir os danos materiais e morais decorrentes deste fato, com o acréscimo de juros e correção monetária devida. c) fornecer regularmente água para as localidades das zonas Norte e Leste da cidade de Manaus, de acordo com as metas previstas no Anexo I Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão, pelo período mínimo de 12 horas diárias à pressão mínima de 10 mca, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade de consumo.

No entanto, as penalidades fixadas não geraram resultados, visto que uma nova CPI foi instaurada no ano de 2023 e as declarações prestadas por moradores e vereadores demonstram a permanência das problemáticas, nos mesmos quesitos: prestação de serviços precária, ausência de abastecimento em todas as zonas da cidade e ainda, agravamento da situação nas zonas norte e leste da cidade de Manaus conforme será demonstrado nos trechos retirados da Ata da Audiência Pública da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Águas de Manaus – realizada no dia 19 de abril de 2023, vejamos:

Padre Sandoval: “ênfatisou considerar que para a cidade inteira, a questão da insustentabilidade da privatização seria um fato. Para ele, seria insustentável que esta concessão continue, pois já duraria desde 2000, ou seja, 23 anos de concessão e não melhorou a vida das pessoas. Ele afirmou que uma recente pesquisa com os dados do imposto de renda do Amazonas apontou que a renda média das famílias seria de R\$1.012 e que 53% dos domicílios da população estariam em aglomerados subnormais (favelas, invasões). Percebe-se, pelos dados, segundo o padre Sandoval, que Manaus seria uma cidade desigual e com essa média de renda teria de sustentar com alimentação, vestuário, energia, saúde e não daria para impor com a privatização tarifas tão elevadas. A privatização de água, que seria um elemento essencial, para o padre Sandoval, seria uma perversidade. Outro ponto importante, para o padre, seria a questão da alta inadimplência e ele gostaria de saber qual o percentual de inadimplência hoje. Para o padre Sandoval, as metas que justificaram a privatização não foram cumpridas, sendo a principal que hoje 90% da cidade coberta com tratamento de esgoto e nem 25% seria coberto. Outro ponto levantado pelo padre seria que esta seria

a terceira CPI, e nas 1ª e 2ª pediram quebra do contrato de concessão e não teria sido aceito em nenhuma das vezes. O padre questionou quantas CPIs seriam criadas para mostrar que a concessão não estaria dando certo”.

Gilberto Ribeiro, presidente da Associação dos Moradores do conjunto Flamanal: “Destacou que apesar de morarmos no Estado com o rio com maior volume d’água, o maior patrimônio do Estado estaria morrendo com a sujeira nos igarapés. Ele afirmou estar de luto não só pela privatização, mas também por conta dos igarapés mortos. Para Gilberto, além da privatização tem que ser discutida a falta de cuidado com os igarapés, onde são derramados esgotos sem tratamento.”

Mercy Soares, vice-presidente do Laicato do Brasil: “frisou que há 23 anos a população está contra a privatização, porque a empresa águas de Manaus só chega onde há lucro e não chega aos povos vulneráveis e as periferias. Ela parabenizou todos os vereadores e pediu para que pensem em pedir a remunicipalização da empresa. Para ela, Manaus precisaria de mais “profetas das águas” como chama os líderes que lutam pela água e despoluição dos igarapés”.

Leonardo Farias, membro da Associação da Comunidade Artur Bernardes: “que incendiou em 2012 e a maioria dos moradores estaria hoje no igarapé do Mestre Chico 2. Segundo ele, as pessoas que perderam tudo não tem condições de pagar contas atrasadas e ele solicitou a melhoria da condição para o pagamento das inadimplências que ocorrem com aquela população”.

Antonio Jorge Silva, membro da Associação Cultural Tae Badé: “destacou que seria necessário desprivatizar a Águas de Manaus e destacou que, na sede de sua associação mandaram desligar a água encanada e estão utilizando águas das chuvas. Para ele, seria inaceitável que Manaus seja banhada por rios e seja banhado por chuvas e seja “assaltada” por uma empresa que cobra por um produto que não tem a qualidade que deveria ter.”

Endossando uma das revoltas dos moradores, que consiste na instauração de diversas CPI’s e nenhuma medida efetiva tomada para a melhora da situação de prestação de serviço das águas na cidade de Manaus. Fato notório é que há o estabelecimento de muitas metas, objetivos são traçados, entretanto os resultados são desesperançosos.

No município de Manaus, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), 56.322 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e duas) pessoas não possuem acesso à água, 1.681.736 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e seis) pessoas não possuem coleta de esgoto, representando a parcela de 74, 5% da população de Manaus, ocasionando 2.121 (dois mil, cento e vinte um) casos de internação por doenças de veiculação hídrica e 18 (dezoito) óbitos por doença de veiculação hídrica. No estado do Amazonas 16,5% da população não possui acesso à água.

Os dados são de 2021, fato que também dificulta o real acompanhamento da situação das águas no país é a desatualização dos dados fornecidos.

No prisma nacional, a situação também é extremamente crítica, no objetivo 6 traçado pela ONU na Agenda 2030, consta o item “água potável e saneamento”. A citada meta visa garantir a disponibilidade da água e gestão de saneamento para todos, de forma igualitária e é normatizada com os seguintes objetivos pormenorizados:

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias no reuso.

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

Ocorre que todas as metas da Agenda de 2030 estão em situação de estagnação, ameaça ou retrocesso, ou seja, o descaso político fica evidente ao demonstrar que independente do serviço ser de esfera pública ou privada, não há o cumprimento de compromissos celebrados mundialmente mesmo que essas metas sejam assunto de sobrevivência, qualidade de vida, saúde pública, direitos humanos, princípios constitucionais, independente da relevância, o governo brasileiro demonstra que a questão de águas no Brasil não é uma prioridade, indo contrariamente às tendências mundiais, pela primazia ao lucro.

4 O PROCESSO DE REESTATIZAÇÃO, UM INSIGHT QUE O BRASIL TERÁ FUTURAMENTE?

Ao redor do mundo um processo que tem acontecido com grande incidência foi o processo de reestatização dos serviços de abastecimento de água e saneamento. Os

países, ao constatarem a ausência de melhoria da qualidade dos serviços e o aumento dos custos da prestação quando realizados por empresas privadas, retomaram aos antigos moldes de prestação para a propriedade pública plena, tendo gestão e controle democrático, onde o Estado além de deter essa responsabilidade, também terá o dever de executá-la diretamente. A percepção e necessidade de mudança da titularidade da prestação dos serviços ocorrem posteriormente a constatações estatais, conforme os dizeres de Emanuelle Lobina:

A privatização da água e as PPPs são igualmente problemáticas, e seus problemas são profundos. Isso explica porque a remunicipalização normalmente ocorre após os governos locais rescindir contratos privados insatisfatórios ou não os renovarem após o vencimento. (LOBINA, 2015)

Por definição, “privatizar é realizar a aquisição ou incorporação de empresa do setor público por empresa privada, colocar sobre o controle de empresa particular a gestão do bem público” Houaiss (2009), portanto, o fenômeno contrário seria a estatização, que por lógica seria a posse do serviço e atribuição de realização ao Estado. No Brasil, por sua vez, a denominação correta, no tocante aos serviços supracitados, seria o termo remunicipalização, em sentido estrito porque a titularidade dos serviços citados é dos municípios ou das regiões metropolitanas.

Ademais, tratando-se do Brasil é importante salientar que para ser considerada privatização faz necessária a existência de um fenômeno pleno, em que há a transferência definitiva da prestação do serviço para a esfera privada. (BUTELER, 2012) No Brasil, majoritariamente as delegações de serviços são tidas como provisórias ou temporárias, sendo normatizadas pelos contratos de concessões comuns ou de parcerias público-privadas, logo, o Estado ainda está presente nessa prestação de forma indireta, visto que possui responsabilidade em realizar a concessão dos contratos e fiscalização do cumprimento destes, havendo de forma “subsidiária” a mercantilização de serviços essenciais, que agora precisam ser pagos, mas que ainda assim são de responsabilidade do Estado, no entanto, de forma indireta.

Após um elevado número de concausas resultantes da ineficácia da melhora de serviços e elevação dos custos para a prestação houve reestatizações com relevância jurídica e histórica de alcance mundial, senão vejamos. O primeiro caso a ser citado será o da cidade de Berlim, em síntese, nas palavras de Maria Tereza Fonseca Dias, o fenômeno de privatização na cidade ocorreu da seguinte forma:

A privatização da empresa pública Berliner Wasserbetriebe de Berlim (BWB), na Alemanha, teve início em 1994, com a abertura de capital sob o regime de direito privado, através de uma iniciativa do Senat de Berlim. Em 1999, o prefeito Eberhard vendeu 49,9% da BWB por DM 3,3 bilhões (€1,69 bilhão) em ações iguais para as empresas RWE Aqua Ltd. E Vivendi Environment, que posteriormente tornou-se Veolia. O processo que levou à privatização foi extremamente criticado por ser antidemocrático e secreto. (DIAS, 2023)

Após 20 anos, em 2004 houve aumentos elevados nas tarifas e a sociedade Alemã, contagiada pelos bolivianos, protagonistas da Guerra da água, ocorrida no ano de 2006, exigiram a remunicipalização dos serviços de água e por 666.235 votos populares, obrigaram o governo local a efetivar fenômeno supracitado, mesmo que de forma custosa para o poder público, que precisou readquirir a empresa para consumir a remunicipalização da cidade, evidenciando assim a eficácia da democracia na cidade Alemã.

Outra grande potência mundial a ser citada é a França, que apesar de ser o país responsável pelo maior número de casos de privatizações nos serviços de fornecimento de água potável no continente Europeu, foi um país em que o governo soube reverter a situação e remunicipalizar as cidades de Paris e Lyon de forma política, sem que houvesse a necessidade de um clamor popular para que houvesse acesso aos serviços de água.

O fenômeno da privatização em Paris iniciou no ano de 1985, sendo dividida às margens do Rio Sena, à direita terceirizada pela empresa *Compagnie des Eaux de Paris* e à margem esquerda pela empresa *Eau et Force*, frisando-se que a coleta de águas residuais continuou sendo realizada em totalidade pelo poder público. O resultado da privatização foi o aumento em 285% das tarifas de água entre os anos de 1985 e 2009, ao passo em que a inflação teve o aumento de 70% nos mesmos 24 anos, comparativo que deixou evidente a alta lucratividade das empresas. No ano de 2008 houve a votação na Câmara Municipal de Paris para que houvesse a remunicipalização dos serviços de água, que iniciou no dia 1 de janeiro do ano de 2010, a *Eau Paris*, tinha seus gestores nomeados através da Câmara Municipal de Paris, 10 membros do Conselho Municipal, sendo esse o órgão de maior poder, 2 representantes da equipe, 2 especialistas em água e saneamento, uma ONG ambiental, uma organização de consumidores e um membro do *Observatoire Municipal de l'Eau* (Observatório Municipal de Água). (PASCHOALINI, 2023).

Nos primeiros anos de remunicipalização já houve notórias mudanças, a citar a

economia de 15% das verbas públicas e redução de 8% das tarifas de água. Ademais, foi efetivada a integração das partes fragmentadas do sistema de consumo de água, organização e planejamentos mais eficientes, instituição de novas atividades de proteção aos recursos hídricos, pesquisa, inovação e conscientização.

Na data de 12 de agosto de 2019 foi publicada pelo Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (ONDAS) uma entrevista com Benjamin Gestin, diretor geral da Eau Paris em que foram esclarecidas questões de extrema relevância sobre o tema, a serem demonstradas.

À priori foram questionados quais teriam sido as principais questões para a transferência de atribuição dos serviços de água das duas empresas privadas, que operam na cidade para a construção de uma empresa pública, em que Gestin respondeu:

O prefeito de Paris, na época, tinha a impressão de não saber mais o que faziam as empresas concessionárias, de não ter mais controle sobre certo número de parâmetros da prestação de serviços, sobretudo sobre o parâmetro preço..." "... A segunda razão é que em Paris a água é considerada um bem comum, um bem essencial e vital que deve ser acessível a todos, em condições aceitáveis. Isso necessita um modo de gestão particular, um modo de gestão que não pode ser pelo setor privado. Era preciso colocar um fim à estrutura que foi implantada em 1986 em que a distribuição havia sido delegada a companhias privadas; a uma separação entre a produção e a distribuição. O município de Paris fez a escolha de integrar produção e distribuição tendo um operador que faz a gestão de todo o sistema de abastecimento de água.

Dois fatores da fala supracitada merecem destaque, o primeiro é que o movimento de transferência de atribuição dos serviços de água foi majoritariamente político, ou seja, não foi necessário clamor popular para que houvesse a intervenção governamental, demonstrando a preocupação dos governantes em estabelecer parâmetros de preços justos, de um acesso igualitário dos serviços, de modo em que a fiscalização estatal é efetiva e espontânea, não permitindo que empresas privadas maximizem seus lucros em detrimento da população, que estava sendo prejudicada com o aumento das tarifas e com a precarização do serviço. O segundo fator é a compreensão do Estado na responsabilidade, não invocada, da efetivação dos direitos fundamentais de uma sociedade. Ao valorar prioritariamente a essencialidade da água na vida dos cidadãos o país demonstra o quanto a democracia é o fator que rege aquela sociedade, visto que os governantes atendem à demandas populares, pelo simples fato de observar os dados do país e espontaneamente buscam os meios de resolver os conflitos existentes.

No tocante aos questionamentos à forma de controle pelo município e a natureza

jurídica de *Eau Paris*, Gestin respondeu:

... *Eau* de Paris tem status de entidade pública de caráter industrial e comercial (*établissement public à caractère industriel et commercial* ou EPIC), tem uma personalidade jurídica separada da municipalidade de Paris, autonomia orçamentária...

...Isso quer dizer que é o município que escolhe como organiza seu serviço público de água e é o município que vai dar as diretrizes da gestão, que vai escolher o nível de serviços e a qualidade de serviços para o operador atuar...

...Todas as informações referentes à operação, custos, gastos, o que é auferido com a operação dos serviços estão disponíveis para a prefeitura de Paris. Essa é uma verdadeira diferença entre *Eau* de Paris, um operador público e um operador privado que não precisa operar com essa transparência e muitas vezes mascara seus lucros. Um operador público não tem nada a esconder quando a prefeitura de Paris demanda uma informação.

Na fala supracitada, fica ainda mais evidente a preocupação da prefeitura com a possibilidade de má fé das empresas privadas, em que o governo parisiense preferiu gerir o serviço de águas, pois assim consegue oferecer uma segurança à população contra os arbítrios do capitalismo em um serviço essencial que foi comercializado e tem seu acesso como propulsor de lucros. A França demonstra a soberania popular quando exerce uma sistemática com intuito de salvaguardar os direitos humanos da população.

5 REGULAMENTAÇÃO DAS ÁGUAS: O QUE A LEGISLAÇÃO GARANTE AOS MORADORES DE RUA? COMO O ACESSO ÀS ÁGUAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA É FEITO NA CIDADE DE MANAUS?

A riqueza de recursos naturais existente no município de Manaus é diretamente proporcional à escassez de serviços públicos que os torne acessíveis, visto que apesar de estar situada na Bacia Amazônica, uma das maiores fontes de recursos hídricos do mundo, não contempla uma parcela significativa da população. De acordo com Maria Paula Dallari Bucci: "políticas públicas podem ser definidas como programas de ação governamentais regulados juridicamente, visando à coordenação de meios à disposição do Estado e das atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados". Entretanto, apesar da crise de abastecimento de águas ser um assunto recorrente e antigo na cidade de Manaus, as políticas públicas não são eficazes na resolução ou diminuição da situação.

As irregularidades frequentes no abastecimento de água na cidade de Manaus

são justificadas pela Manaus Ambiental por diversos fatores, a citar a pressão das tubulações, que dificulta o acesso para bairros localizados em zonas altas e distantes dos centros de distribuição, fraudes em hidrômetros e a recorrente falta de luz na cidade de Manaus, que por vezes tem a duração de dias.

O espaço urbano é controlado pelos interesses das classes mais altas, fato que fica evidenciado ao observamos os relatórios das audiências das CPI's, por exemplo, a maior reivindicação da falta de abastecimento de águas é feita pelos moradores das zonas norte e leste de Manaus, onde concentram a população de menor classe econômica. Ademais, ainda pondera-se a expansão horizontal da cidade de Manaus, em que a necessidade da aquisição de uma casa própria ou fixação de uma moradia, dá-se em bairros, loteamentos e ocupações distantes, devido ao fator de baixa renda e consequente baixo poder de aquisição, que culminam na descentralização, invasão e sucessão das cidades. (TORQUATO, SILVA, 2016).

O descaso com a população residente em periferias da cidade é evidente, visto que são utilizadas diversas justificativas para desfocar do cerne da questão, o elitismo ambiental. Entretanto, se a população que possui residências já carece da efetivação dos serviços, a questão da população em situação de rua é muito mais complexa.

De acordo com dados cedidos pelo Serviço Especial de Abordagem Social nos anos de 2020 até 2021, houve um quantitativo estimado de 800 pessoas cadastradas e convidadas a entrar em abrigos sociais, no entanto, devido a grande rotatividade dos moradores de rua que não se fixam em locais específicos, ou mesmo não querem residir em abrigos, há dificuldade de levantamento de dados atualizados.

O município de Manaus realizou a identificação no ano de 2022 de apenas 466 pessoas em situação de rua, no entanto, a subsecretária de Direitos Humanos da cidade de Manaus, Maria das Graças Prola estima que existam 2000 pessoas residindo nas ruas.

5.1 Política Nacional para a População em Situação de Rua

No ano de 2009 foi sancionado o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, definindo essa população como:

Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou

permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

No Art. 4º da referida legislação fica facultado ao Poder Executivo Federal a contratação de convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, com intuito de desenvolver projetos para benefício da população em situação de rua. Dentre os objetivos traçados para a população em situação de rua está a implantação de centro de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua com meta universal de assegurar os direitos fundamentais dessa população, propiciando a inserção no mercado de trabalho, garantindo acesso à educação, programas sociais de moradias, auxílios e produção de dados sobre uma população que apesar de ser numerosa, carece de informações que são fundamentais para a criação de políticas públicas.

Não obstante a instituição da Política Nacional para a População em Situação de Rua ter o tempo hábil de 15 anos para apresentar resultados prósperos, os indicadores sociais são desanimadores. Em uma pesquisa realizada no site do Governo do Estado do Amazonas, com enfoque nas ações realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que foram coletadas no período de 2019 a 2023, foi obtido que foram realizadas 33 (trinta e três) ações com enfoque direto na população em situação de rua.

Dentre elas, 20 (vinte) ações foram motivadas pela pandemia da Covid-19, contemplando a criação de abrigos emergenciais temporários, distribuição de máscaras, doação de cobertores, emissão de documentos, cadastro no CadÚnico, serviços estéticos, capacitação em cursos ofertados pelo CETAM, datas comemorativas e lançamentos de campanhas a exemplo da campanha "Por uma nova história de vida".

Ademais, 4 (quatro) ações foram oriundas de datas comemorativas a exemplo do Dia mundial da saúde, em que foi possibilitada à população de rua a inserção em um ambiente esportivo, o dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua e também em datas referentes ao Setembro Amarelo, que como informado pela SEJUSC no título da matéria publicada em 17 de setembro de 2019, "*Pessoas em situação de rua receberão serviços de cidadania nesta sexta*". As Ações restantes, são referentes a ações realizadas em rodoviárias, para fazer a identificação da população e o encaminhamento adequado de possíveis imigrantes, Blitz de orientações e o POP Rua Jud.

Conforme elencado, uma das principais problemáticas das políticas públicas existentes é a sazonalidade, que atuam como causa da efetivação de direitos fundamentais que deveriam ser de gozo diário. Nas Ações fomentadas pela SEJUSC

que visam propiciar a cidadania para a população em situação de rua são proporcionados banhos, alimentação e palestras de sensibilização ao suicídio.

O governo demonstra-se desatento e despreparado na formulação de políticas que mascaram, em curto prazo, problemas que têm a gênese no próprio desfalque estatal e se perpetuam pelo mesmo motivo (DUARTE, 2013). É desumano ofertar à população que reside nas ruas a possibilidade de higienizar-se somente durante 4 (quatro) dias do ano, como ocorreu no ano de 2019, em que foi ofertado banhos, alimentação e palestras nas datas de 14 de agosto, 16 de agosto, 12 de setembro e 17 de setembro, dessa forma, o governo estabelece que essa população só é digna de usufruir de direitos essenciais em datas específicas.

5.2 Centro POP

O Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), é uma estrutura socioassistencial administrada pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) que de acordo com Suzy Anne Sabino, nomeada titular da secretaria na data de 8 de junho do ano de 2020, tem o intuito de:

resgatar a cidadania dessa população para que consigam sair da condição de rua, e possam ser sujeitos de direitos, uma vez que viabilizamos a documentação básica, encaminhamento para vagas de trabalho e projetos do Executivo municipal, assim como a inserção no Cadastro Único, porta de acesso para benefícios socioassistenciais (grifo meu).

No Centro POP são ofertados serviços de armazenamento de pertences, higiene pessoal, alimentação, emissão de documentos, realização do encaminhamento a centros que atendam as demandas de cada cidadão e fica localizado na Avenida Rua Fragata, nº20. No ano de 2020, de acordo com o portal da Prefeitura de Manaus, o Centro da cidade registrou 12 mil atendimentos em seis meses. O portal assegura que os frequentadores do Centro recebem kits de higiene pessoal, com creme dental, escova de dente, sabonete líquido, toalha e que cada item é guardado em um guarda volumes pessoal. Houve o Centro POP itinerante que foi um espaço emergencial montado para atender as demandas oriundas da Covid-19. A estrutura é produto de um convênio do Governo Federal, através da Caixa Econômica, com o Ministério de Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Manaus.

Apesar da existência de centros de acolhimento, são insuficientes para atender a

demanda populacional reside nos espaços públicos de Manaus conforme citado pela Dra Rosiane Pinheiro Palheta, da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, valorando o fato de serem uma população itinerante e que por esse fator a contagem e precisão dos dados é dificultada. A doutora realizou junto a estudante Lucélia Regina de Araújo, orientanda de Rosiane, uma pesquisa de campo aplicada em 144 pessoas no bairro Centro da cidade de Manaus, com auxílio do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua e da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania que realizam os trabalhos supracitados, foi obtido que:

A partir da análise dos dados foi possível compreender as inúmeras estratégias que as pessoas em situação de rua têm de lançar mão e as dificuldades que enfrentam em seu dia a dia para sobreviver. São pessoas que se encontram expostas a condições de vida precárias, sem acesso aos direitos básicos, entretanto, muitas delas optam por estar na rua por considerá-la o lugar de maior representatividade da proteção e liberdade.

...em muitos casos, percebeu-se que a saída das ruas não é vista como um evento positivo ou não significa necessariamente melhoria de vida, pois a rua, representa por si, fonte de sobrevivência, trabalho e, sobretudo, espaço profícuo de relações sociais e estabelecimento de vínculos afetivos representativos.

Um dos fatores a ser explicitado é a necessidade de mascarar as problemáticas sociais existentes, o questionamento da motivação em tirar a população em situação de rua dos espaços públicos deve ser levantado, não são criadas políticas públicas que tornem a vivência nas ruas digna, um cidadão não deve ser dotado de cidadania somente se possuir residência fixa, não há necessidade de resgatar a cidadania de um morador em situação de rua visto que ele sempre a possuiu faz-se necessário a elaboração de políticas públicas efetivas e pensadas na dignificação do morador em situação de rua. A exemplo, de forma mais recente foi citado pelo deputado estadual Thiago Abraham (União Brasil) na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na data de 29 de agosto de 2023 indicativos ao governo Estadual e a Prefeitura de Manaus da necessidade de distribuição de água e protetor solar, disse:

As altas temperaturas exigem cuidado e atenção. Os requerimentos solicitam distribuição de água mineral potável ou instalação de bebedouros públicos em locais estratégicos de Manaus e dos demais municípios do interior para atender a população. Precisamos ter esse olhar diferenciado com a nossa população. Nem todo mundo tem condições de comprar protetor solar. As temperaturas em Manaus chegaram a quase 38°C, com sensação térmica de 49°C. Precisamos nos prevenir contra o câncer de pele.

A solução de acesso à água potável para a população de rua é tão simples, que é vexatório para o governo federal, estadual e prefeitura de Manaus não terem idealizado

a criação de bebedouros públicos e banheiros/vestiários em zonas estratégicas da cidade, de forma que o morador em situação de rua, a exemplo, que fixa-se predominantemente na zona leste da cidade não tenha que se deslocar para a zona sul a fim de encontrar um centro de acolhimento para ter acesso a algo tão básico a sua existência. Em uma das falas mais famosas do Padre Júlio Lancellotti, referência em serviços humanitários para a população de rua na cidade de São Paulo disse que: *“O Estado, em todos os níveis, sabe dar que resposta? Fazer albergue. Sabe a resposta? Higienismo. Retirar as pessoas e agredir. Então é preciso ter discernimento para encontrar respostas para uma população que é tão diversa”*.

As negligências que envolvem a população em situação de rua são inúmeras, para que a dignidade humana dessa população seja efetivada seria necessário que o Estado colocasse em pauta as causas de cada violência sofrida por esses cidadãos, no entanto, observa-se que as políticas são todas voltadas para tratar as consequências das mazelas sociais.

Outro fator agravante são, quais os "problemas" que o Estado tem interesse em solucionar, um exemplo interessante e de grande repercussão a ser citado ocorreu na cidade de São Paulo, foram colocadas pedras embaixo dos viadutos com intuito de impedir que os moradores em situação de rua se abrigarem naquele local, devido ao prejuízo estético para a cidade.

O fenômeno da aporofobia é presente em todas as camadas sociais, mas toma proporções muito maiores quando é fomentado pelo Estado, à medida que o governo tem como prioridade a retirada da população de rua e não a priorização por políticas públicas que atendam suas necessidades básicas há uma estruturação estatal de aversão aos pobres, aversão a suas demandas, invisibilização dos seus direitos e negligenciamento das necessidades humanas.

A problemática da inacessibilidade das águas não existe na cidade de Paris, citada no item "O processo de reestatização, um insight que o Brasil terá futuramente", visto que a cidade passou pelo processo de municipalização em que foi normatizado que a água não poderia ser cortada por inadimplência e ainda, que haveria a necessidade de instalação de bebedouros públicos para que população em situação de rua pudesse usufruir desse bem que é considerado vital para o governo Francês, ao ser questionado pela **ONDAS** acerca de quais medidas estavam sendo tomadas para a efetivação da universalização da água para as populações mais vulneráveis, com base na declaração da ONU acerca da água e do esgotamento sanitário serem direitos humanos, foi

respondido por Benjamin Gestin:

A primeira é que desde sua criação *Eau de Paris não executa corte de água para os usuários habitacionais, entendendo que o acesso à água para uso doméstico é uma questão vital*. Em termos de assistência, existe um certo número de dispositivos sociais que nos permitem contribuir de forma bastante significativa à garantia do direito à água, para que todos os usuários de Paris possam ter acesso. Vou citar alguns. O primeiro é a tarifa mais baixa de todo o Departamento de Île de France. O preço é bastante acessível, mesmo para as famílias mais modestas. *O valor da tarifa baixou 8% desde quando foi feita a municipalização. O valor das tarifas, depois de 10 anos, ficou 20% mais barato do que o das tarifas praticadas pelos operadores privados*. Segundo, a Eau de Paris contribui com 500 mil euros por ano para o Fundo de Solidariedade para a Habitação, que é o programa social no qual se inscrevem as famílias que têm necessidade de um auxílio do Estado para garantir a moradia, e este valor vai subsidiar as tarifas dessas famílias. Em terceiro lugar, *para as pessoas que estão em situação de grande precariedade, e eu me refiro sobretudo aos moradores de rua e aos refugiados que nesse momento são muito numerosos em Paris, o acesso à água se faz por uma rede de fontes públicas que têm uma enorme densidade (1200 fontes mais 40 recém criadas) e é gerida por Eau de Paris, de forma que haja acesso à água em todos os lugares*. Em situações muito particulares, como uma concentração de moradores de rua ou de imigrantes, nós levamos e instalamos um sistema com várias torneiras que permite às pessoas terem acesso à água para beber e para sua higiene pessoal. Essa política é colocada em prática em parceria com associações da sociedade civil de apoio social, de educação e inserção.

Fica evidente o compromisso da prefeitura parisiense em efetivar a acessibilidade das águas, frisa-se que diferentemente da cidade de Manaus, Paris possui um clima continental em que as temperaturas máximas registradas são referentes ao mês de agosto, atingindo uma média de 19,2 °C e sem que houvesse fatores agravantes como o clima, foi desenvolvido um meio de tornar a água potável acessível pelo simples critério de ser um direito humano, uma condição à sobrevivência.

6 CONCLUSÃO

A negligência estatal na prestação de serviços considerados essenciais demonstra o atraso das nossas representações políticas, a primazia pela maximização do lucro suprime o direito fundamental da população em situação de rua. Alternativas tomadas por países tidos como referência no serviço de água, a exemplo da França mostram como é simples e de baixo custo, a implantação de bebedouros e banheiros públicos, uma alternativa simples, mas que se feita de forma estratégica pode influir positivamente na qualidade de vida de milhares de pessoas.

A cidade de Manaus possui políticas públicas sazonais, em datas e localidades específicas. Os dias em que são ofertados serviços de cidadania para a população em

situação de rua são contados, pré-estabelecidos e têm um motivo. A dignidade humana é um princípio constitucional que não tem data para ser exercido e não tem critérios para escolher a quem ele se aplica. Somente com a formulação voltada às causas da problemática os problemas de inacessibilidade da água poderão ser mitigados e um dia, quem sabe a universalidade da água seja uma meta prioritária alcançada.

REFERÊNCIAS

Araújo, A. R.; Barbosa, E. M. (2008). **Evolução do direito de águas no Brasil: uma visão histórico-jurídica**. In: I Colóquio Internacional de História: Sociedade, Natureza e Cultura, 2008, Campina Grande-PB. Anais... Campina Grande-PB: UFCG.

Associação Brasileira de Águas Subterrâneas [s.d.] **Legislação: um pouco de história**, São Paulo. Disponível em: <http://www.abas.org/legislacao.php>. Acesso em: 17 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal n.º 13, de 15 de janeiro de 1935**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-13-15-janeiro-1935-526439-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal n.º 24.643, de 10 de julho de 1934**. Decreta o Código de Águas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ: 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n.º. 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=371>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BUTELER, Alfonso. A intervenção estatal na economia e o direito ao meio ambiente. **A & C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 12, n. 49, jul/set. 2012. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/50328>. Acesso em: 27 out. 2023

CAPELLARI, Adalberto; CAPELLARI, Marta Botti. A água como bem jurídico, econômico e social. **Cidades**, n. 36, 20 set. 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cidades/657>. Acesso em: 19 dez. 2023.

DUARTE, Clarice Seixas. **O ciclo das políticas públicas: o direito e as políticas públicas no Brasil.** Gianpaolo Poggio Smanio e Patrícia Tuma Martins Bertolini (orgs.). São Paulo: Atlas, 2013.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Desafios para a implantação do novo Marco Regulatório do Saneamento Básico: regulação, titularidade, regionalização, atuação do setor privado e o futuro das CESBS.** In: DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). **Lei De Diretrizes Nacionais Para O Saneamento Básico: Reflexões Acerca Das Alterações Introduzidas Pela Lei Nº 14.026/2020.** Belo Horizonte: Fórum, 2023. página inicial-página final. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L5553/E5784/39677>. Acesso em: 2 jan. 2024.

MACHADO, Alexsandro. Voltado à população de rua, Centro POP registra 12 mil atendimentos em seis meses. **SEMASC**, 20 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticias/assistencia-social/centro-pop-12-mil-atendimentos/>. Acesso em: 20 jan. 2024

MINISTÉRIO do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua - Centro Pop**, v. 3, Brasil LTDA, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024

NUNES, Paulo. Tribunal de Justiça do Amazonas promove a 1.^a edição do “Pop Rua Jud Am”, com serviços e ações voltadas a pessoas em situação de rua. **Sala de Imprensa/TJAM**, 25 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/8609-tribunal-de-justica-do-amazonas-promove-a-1-edicao-do-pop-rua-jud-am-com-servicos-e-aco-es-voltadas-a-pessoas-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 20 jan. 2024

PASCHOALINI, Ivanice Milagres Presot. **Reestatização dos serviços de saneamento básico ao redor do mundo: o Brasil está na contramão? In: DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). Lei De Diretrizes Nacionais Para O Saneamento Básico: Reflexões Acerca Das Alterações Introduzidas Pela Lei N° 14.026/2020.** Belo Horizonte: Fórum, 2023. página inicial-página final. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L5553/E5784/39681>. Acesso em: 2 jan. 2024.

PEREIRA, Rafael. **Os donos da água: 50 empresas podem usar mesma quantidade que metade do Brasil.** Agência Pública, 26 de outubro de 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/10/os-donos-da-agua-50-empresas-podem-usar-mesma-quantidade-que-metade-do-brasil/> . Acesso em: 30 out. 2023.

RITAH, Maria. **A dura realidade de quem mora nas ruas de Manaus.** Portal Único, 13 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://portalunico.com/a-dura-realidade-de-quem-mora-nas-ruas-de-manaus/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

SANTOS, José; SASSINE, Vinicius; PITOMBO, João; AUGUSTO, Leonardo. **Mobilização fará busca por moradores ‘invisíveis’ em Manaus. Amazonas Atual, 31 de janeiro de 2023.** Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/mobilizacao-fara-busca-por-moradores-invisiveis-em-manaus/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

SENA, Ana. **Moradores de rua: falta abrigo para acolhimento em Manaus, dizem especialistas.** RealTime1, 2 de agosto de 2023. Disponível em: <https://realtime1.com.br/moradores-de-rua-falta-abrigo-para-acolhimento-em-manaus-dizem-especialistas/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

TORQUATO, Carla Cristina Alves; SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti. **As desventuras da cidadania: entre a espoliação e a seletividade na distribuição da água na cidade de Manaus.** UniCuritiba, v.3, n.44 (2016). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1748>. Acesso em: 25 de jan. 2024.

VALLE, Claudia. **Prefeitura de Manaus busca áreas para atendimento a pessoas em situação de rua no Centro.** IMPLURB, 10 de março de 2022. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticias/assistencia/prefeitura-de-manaus-busca-areas-para-atendimento-a-pessoas-em-situacao-de-rua-no-centro/>. Acesso em: 20 jan. 2024

O DIREITO FUNDAMENTAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL A TER ACESSO A ÁGUA POTÁVEL

THE FUNDAMENTAL RIGHT OF THE VULNERABLE POPULATION TO HAVE ACCESS TO DRINKING WATER

Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho¹

Priscila da Silva Souza²

Resumo

O presente artigo aborda o acesso fundamental a água potável para pessoas vulneráveis, fazendo uma análise histórica e em seguida legislativa, trazendo dados sobre a importância da implementação do saneamento adequado e acessibilidade as pessoas vulneráveis. O texto tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida, da saúde, e do desenvolvimento saudável do ser humano que seria totalmente melhorada com a distribuição de água potável a todos. A metodologia é composta pelo método qualitativo, com pesquisas bibliográficas sobre o tema.

Palavra-chave: Direito Fundamental; População; Vulnerável; Água Potável.

Abstract

The article introduces the importance of implementation for the right data, fundamental access to useful analysis for the right people, fundamental access to useful analysis for the right people. The text aims to improve the quality of life, health and healthy development of the human being, which would be improved with the distribution of drinking water to all. The work is composed by the qualitative method, with bibliographical research on the subject.

Key word: Fundamental right; Population; Vulnerable; Potable water.

¹ Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho - Professor dos Programas de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA), do Mestrado em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGDir-UFAM) e Pesquisador Sênior do Labtass/ILMD/Fiocruz Amazônia. Membro do Grupo de Estudos de Direito de Águas (GEDA/UEA) e do Núcleo de Pesquisa em Direito de Águas (NPDA/UFAM). E-mail do docente: ecfilho@hotmail.com

² Advogada. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2025774084544554> . N° do Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-9007-546X>. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Pós-Graduada em Direito Público pela Faculdade Anhanguera. Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Anhanguera E-mail do acadêmico: drapriscula1988@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

A promoção da qualidade de vida, da saúde e do desenvolvimento saudável dos indivíduos pode ser substancialmente aprimorada mediante a universalização do acesso à água potável e da própria educação ambiental, e deve abranger pessoas de todas as idades e de todos os níveis, no âmbito do ensino formal e não-formal. Isso não apenas teria impactos positivos na saúde pública, reduzindo doenças relacionadas ao consumo de água contaminada, mas também beneficiaria a economia nacional.

Acessar à água é direito humano universal, essencial e fundamental, permitindo assim a sobrevivência dos seres vivos, sendo requisito a outros direitos como os de populações vulneráveis a ter acesso à água potável. Ofertar água potável permite reintegrar pessoas na sociedade, capacitando a ampla gama de atividades produtivas. A água potável é um recurso vital na sobrevivência de todos os seres vivos, para que se tenha sustentabilidade dos ecossistemas.

É sabido que a água é um elemento indispensável a vida de qualquer ser vivente. Ela é responsável pela manutenção da vida e dos ecossistemas do planeta. Com sua falta, há um impacto avassalador na vida das pessoas e em seu desenvolvimento.

A escassez de água potável repercute significativamente na vida das pessoas e no progresso socioeconômico. Acessar à água potável é um direito fundamental reconhecido pela comunidade internacional como essencial a dignidade e principalmente a vida humana. Em populações vulneráveis em situação de pobreza extrema, de áreas rurais por regiões afetadas por conflitos, desastres naturais, o direito a água potável torna-se ainda mais crucial, ela é fundamental na saúde, na higiene e no bem-estar geral dos indivíduos. A água potável é necessária para beber, cozinhar, tomar banho, lavar roupas, manter a limpeza das habitações, dentre outros. O acesso à água potável é um fator determinante na redução da mortalidade infantil, no combate a doenças transmitidas pela água, como cólera, diarreia, e ao fortalecimento da segurança alimentar através da irrigação de cultivos no mundo.

Os princípios consagrados em nossa legislação são violados quando o acesso à água potável é negado. Se o direito fundamental à vida que é o mais básico de todos os direitos não é garantido, os demais direitos perdem sua eficácia, pois, a vida é impossível sem água, um elemento essencial na existência humana e de todos os seres vivos. Portanto, é crucial



compreender as causas subjacentes da falta de acesso à água potável, buscando soluções e corrigindo essa realidade, para que o indivíduo desfrute de uma vida digna e saudável.

O acesso à água é indispensável, principalmente nas comunidades vulneráveis que enfrentam desafios significativos ao acesso à água potável. Quando à falta de infraestrutura de saneamento básico, da contaminação da água por poluentes industriais, por resíduos agrícolas, da escassez de água em regiões áridas, muito inacessíveis, fisicamente de fontes de águas seguras. Não basta apenas ter acesso à água, é fundamental que essa água seja de qualidade e livre de contaminação, deve ser potável, e fornecida em quantidade suficiente para garantir uma vida ao ser humano com dignidade. Infiro que, garantir o acesso à água potável para populações vulneráveis, requer uma abordagem multifacetada que envolva políticas públicas eficazes, investimentos em infraestrutura de água e saneamento, capacitação comunitária, cooperação internacional e proteção ambiental.

É essencial que os governos e as organizações da sociedade civil trabalhem em conjunto para superar os desafios e garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua condição socioeconômica e localização geográfica, possam desfrutar de um dos direitos fundamentais, à água potável, garantindo assim o direito à vida, consagrado na Constituição Federal de 1988.

Para que o ser humano tenha vida, e para que qualquer ser vivente tenha vida, uma vida condigna, é imprescindível que se tenha acesso à água. Ocorre que, não é qualquer água, e quando alego isso, faço referência a uma água não tratada. As pessoas necessitam que essa água tenha a qualidade mínima necessária para que não venha lhes acarretar qualquer prejudicialidade a sua saúde, sendo assim, por exemplo, essa água deve ser potável e, também deve ser fornecida em quantidade suficiente para garantir uma vida com dignidade. O direito à vida está insculpido na Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88) como um direito fundamental, e não há dúvidas de que é o direito mais importante dentre todos, afinal, se não há vida, a existência dos demais direitos não se faz necessário.

O direito à vida, consagrado na carta magna constitucional de 1988, é o mais fundamental de todos os direitos, pois sem vida, os demais direitos perdem seu significado, o presente artigo está baseado na metodologia qualitativa, com a pesquisa bibliográfica, doutrina, artigos científicos e documentos informativos de instituições que estudam o referido tema.

2 BREVE HISTÓRICO DO ACESSO À ÁGUA

O marco histórico do primeiro Estado no Brasil que teve acesso ao saneamento básico, foi no Rio de Janeiro datado em 1561, através do governante Estácio de Sá. Este mandou construir o primeiro poço para abastecer a cidade (INCT, 2019). O abastecimento de água era primeiramente feito através de chafarizes e fontes próprias, sendo as vilas as responsáveis pela captação e distribuição das águas. E a coleta de lixo era feita pelas próprias famílias (SOUZA, 2009).

O primeiro aqueduto do país também foi construído no Estado do Rio Janeiro, no Governo Gomes Freire de Andrade no ano de 1750, conhecido atualmente como Arcos da Lapa. Considerada a obra arquitetônica de maior importância do período colonial do Brasil, os Arcos da Lapa transportavam água do Rio de Janeiro para o Chafariz. A obra começou a ser construída no ano de 1673 e foi concluída somente em 1723 (INCT, 2019).

Com a vinda da família real portuguesa em 1808, a população praticamente dobrou em 30 anos, e com isso a demanda por água começou a crescer e as obras de saneamento começaram a ser mais necessárias. As ações de saneamento básico eram tidas como individuais. No Brasil havia registros de que os escravos eram os responsáveis por pegar água para a casa grande, bem como carregar as suas fezes de seus senhores para um local afastado. Esses escravos eram intitulados com ‘escravos tigrês’, uma vez que, suas peles eram queimadas pelos respingos dos excrementos e o calor do sol. Essas marcas deixadas por essas queimaduras eram as responsáveis pelo apelido que esses escravos recebiam (INCT, 2019).

Embora tenham sido construídas várias obras de abastecimento de água e de esgoto eram insuficientes para atender toda a população, pois sua abrangência era somente nos grandes centros urbanos. Esses serviços eram praticamente inexistentes para as pequenas populações e vilas. Os serviços de infraestrutura nessa área passaram a serem realizados pela iniciativa privada no final do século XIX.

Sobre o Saneamento básico no período da República, (MIRANZI et al, 2010) salientam:

Com a Proclamação da República, a federalização e a autonomia, as questões de saúde pública, passaram a fazer parte das atribuições dos Estados. O Serviço Sanitário, criado pela Lei número 43 de 18 de junho de 1892, ficou

subordinado à Secretaria do Estado do Interior, e era composto de um conselho de Saúde Pública, responsável pela emissão de pareceres acerca da higiene e salubridade e de uma diretoria de higiene, responsável pelo cumprimento das normas sanitárias. Era de competência da diretoria o estudo das questões de saúde pública, o saneamento das localidades e das habitações e a adoção de meios para prevenir, combater e atenuar as moléstias transmissíveis, endêmicas e epidêmicas.

Diante de várias epidemias ocorridas pela falta de um adequado saneamento básico, inúmeros vetores se multiplicavam, sendo organizadas pelos médicos Emílio Ribas e Osvaldo Cruz as campanhas de prevenção as doenças para erradicar as epidemias.

Nísia Trindade Lima e Gilberto Hochman (1996) discorrem sobre a campanha sanitária nacional:

Através de conferências; palestras em escolas, entidades associativas de proprietários rurais e nas Forças Armadas; distribuição de folhetos de educação sanitária, entre outras ações. A repercussão da campanha pelo saneamento foi expressiva na imprensa e nos debates do Congresso Nacional. Outro dado relevante consiste na organização de delegações regionais da entidade em nove estados, considerados, à época, representativos de todas as regiões geográficas do País. A campanha da Liga tinha como objetivo mais imediato à criação de uma agência pública de âmbito federal que coordenasse efetivamente as ações de saúde em todo o território nacional e superasse os limites que constringiam a ação da Diretoria Geral de Saúde Pública. A realização desse objetivo supunha a geração de uma consciência nacional que identificasse no abandono e na presença das endemias as características distintivas da população rural brasileira.

Os movimentos em prol da Organização da Saúde no Brasil geraram bons resultados. Liderado pelo médico Carlos Chagas, houve a criação do Departamento Nacional de Saúde Pública, reorganizando o serviço de Saúde Pública. O Marco importante para o Saneamento Básico no Brasil, foi a criação do Ministério da Educação de Saúde Pública pelo Decreto 19402/1930 (RODRIGUES; ALVES, 1977).

A Constituição de 1934 no seu artigo 10 atribuiu a União e aos Estados o cuidado da saúde determinando competência concorrente para legislar e cuidar desse assunto sobre a saúde. No mesmo ano, em 1934, foi aprovado o Decreto que instituiu o Código de Águas. Entre os assuntos envolve o uso dos recursos hídricos e recomendava

evitar a contaminação das águas, sendo considerado como base para a gestão pública no setor de saneamento (DIAZ; NUNES, 2020).

3 LEGISLAÇÃO DE ACESSO À ÁGUA

A Constituição de 1934, foi a primeira que fez uma referência mais efetiva em matéria de meio ambiente. Marcando assim um ponto de virada na história constitucional brasileira, a Constituição de 1934, introduziu importantes avanços em diversas áreas, incluindo uma referência pioneira em matéria de meio ambiente, dentre outros.

Embora não tenha abordado detalhadamente as questões ambientais como fazemos hoje, a Constituição de 1934, estabeleceu um precedente fundamental ao reconhecer, pela primeira vez, a importância da preservação do meio ambiente e o bem-estar da sociedade. Conforme, Edis Milaré (2005, p. 146), a Constituição de 1934, e da Lei de Políticas do Meio Ambiente, “dispensou a proteção as belezas naturais, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, conferiu à União competência em matéria de riquezas do subsolo, mineração, águas, florestas, caça, pesca e sua exploração”.

O Código de Águas, aprovado pelo Decreto Federal n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, em seus art. 96 ao art. 101, foi o primeiro diploma legal a tratar sobre o tema águas subterrâneas pela norma legal e disciplinou o aproveitamento industrial das águas e a exploração e aproveitamento da energia hidráulica. Após esse Decreto inicial, o desenvolvimento do potencial hidrelétrico veio dominar a política de águas no país, diante do monopólio estatal do setor, com a prevalência do Ministério de Minas e Energia e Departamento Nacional de Águas. Até os dias hodiernos, segue-se as tratativas normativas, sociais e educacionais, com o intuito principal de resolver as celeumas que envolvem a distribuição de águas para os seres vivos.

Ao mencionar o termo "águas", a Constituição de 1934 evidencia uma preocupação a gestão responsável e sustentável dos recursos hídricos do Brasil. Esse reconhecimento prévio da importância da água potável é um recurso essencial à vida, ao desenvolvimento socioeconômico e representa avanços significativos na legislação ambiental brasileira, desde 1934 até os dias atuais.

O termo água potável foi empregado no dispositivo referido, de forma genérica, sem especificar tipo ou modalidade, permitindo assim uma ampla interpretação. Segundo Paulo Affonso Leme Machado (2002, p. 19):

Legislar sobre águas significa instituir normas sobre a qualidade e a quantidade das águas e estabelecer regras de como as águas são tratadas, partilhadas e utilizadas. Não se compreenderia que a Constituição fizesse referência às águas somente como um elemento da natureza que devesse ficar nos rios e nos lagos.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, é a principal referência legal do país sobre questões ambientais. O Capítulo VI trata especificadamente sobre normas gerais de proteção ambiental, e no artigo 225, assegura que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Até a década de 1970 não havia uma grande preocupação com o Meio Ambiente em âmbito mundial. Com a conferência de Estocolmo de 1972, promovida pela ONU, com a participação de 113 países se deu o alerta mundial sobre os riscos a existência humana trazidos pela degradação excessiva do Meio Ambiente. (AMADO, 2013, p. 2).

Em relação ao nosso ordenamento jurídico vigente, a Constituição Federal de 1988 é a principal referência legal em nosso país. As normas gerais de proteção ambiental, estão disciplinadas no artigo 225 e passou a assegurar que: *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.* Em consonância com esta previsão legal, a proteção dos recursos hídricos (controle e vigilância da qualidade da água) tornou-se uma garantia do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os Objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos do Brasil (1997), cabe destacar no artigo 2º inciso I, da Lei 9.433/1997, ela assegura à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, a lei traz a proteção e a disponibilidade de água que, deve ter qualidade para o seu uso, isso é essencial ao saneamento básico a ser disponibilizado para a população.

De acordo com Ribeiro (2008), o crescimento populacional mundial, tem proporcionado grandes desafios na obtenção de água para o consumo humano. Em 1950 a terra não chegava a 3 bilhões de habitantes, época em que o consumo estava perto de 1.200 Km³. No ano 2000, a população dobrou para cerca de 6 bilhões, mas o consumo de água mais que quadruplicou atingindo cerca de 5.200 Km³, é salutar apontar que o crescimento e a falta de água potável aos seres vivos, têm como uma de suas problemáticas o desvio de verbas do poder executivo, bem como a corrupção que assola o nosso país. Desta feita, o direito fundamental a uma vida digna, que engloba o direito a água, é abruptamente violado, e infelizmente em regra, as populações carentes são as mais atingidas, se encontrando em total situação de vulnerabilidade, e sofre conseqüentemente de forma mais incisiva esse impacto.

A Constituição Federal de 1988 trouxe grandes avanços na matéria ambiental no Brasil. No artigo 21, inciso XIX trouxe a Instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir os critérios de outorga e direitos de seu uso. Com a criação da Secretaria de Recursos Hídricos, onde se estabelece uma política ambiental em âmbito Federal para os Recursos Hídricos, que fez impulsionar a edição da Lei 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A lei citada regulamentou o artigo supracitado da Constituição Federal.

A competência para proteção dos Recursos Naturais tem como fundamento a distribuição da responsabilidade conforme destaca Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2011, p. 100):

A constituição Federal atribui a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, competência material em relação a proteção dos Recursos Naturais. Isso porque, conforme preceitua o art. 23, VI, delegou-se a todos os entes federados a competência material para proteger o meio ambiente e combater a população em qualquer de suas formas.

Os Objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe destacar no artigo 2º inciso I, da Lei 9.433/1997, (BRASIL, 1997), “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”, a lei traz uma proteção de que a disponibilidade de água que deve ter qualidade para o seu uso, isso é essencial para o saneamento básico a ser disponibilizado para a população.

Os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos estão elencados no artigo 1º da Lei 9.433/97:



Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I** - a água é um bem de domínio público;
- II** - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III** - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV** - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V** - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI** - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

No artigo 5º da Lei 9.433/97 traz os instrumentos para execução da política referente aos Recursos Hídricos:

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I** - os Planos de Recursos Hídricos;
- II** - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III** - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV** - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V** - a compensação a municípios;
- VI** - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

A gestão dos Recursos Hídricos é um procedimento que visa adotar as melhores soluções no uso da água nas diferentes necessidades e na conservação do Meio Ambiente. Essa gestão, deve-se pautar em um planejamento público, tendo como objetivo principal a sustentabilidade do Meio Ambiente e a otimização dos Recursos Financeiros.

No ano de 2020 tivemos a implementação no novo marco legal do saneamento básico através da Lei 14.026/2020. Importante destacar alguns de seus avanços, como a facilitação da privatização de estatais do setor de saneamento, a prorrogação do prazo para o fim dos lixões, universalização do serviço de água e esgoto até o ano 2033, buscando melhorar a qualidade do serviço e a distribuição para a maior parte da população que ainda não dispõe desse serviço, para que assim tenha uma boa qualidade de vida, direito fundamental.

1. Direito Fundamental ao acesso à água as pessoas vulneráveis.

Para que o ser humano tenha uma vida digna, é imprescindível que se tenha acesso à água potável, conforme Vilarinho (2022, p. 106), onde as pessoas necessitam que essa água



tenha qualidade mínima necessária e não venha lhes acarretar qualquer prejudicialidade a sua saúde, causando doenças virais como dengue, covid, dentre outros. A água deve ser potável, e ser fornecida em quantidade suficiente que garanta a vida com dignidade. O direito à vida e também a saúde, está insculpido na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental e indisponível, em função do bem comum, maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulamentam a matéria. O direito fundamental, não há dúvidas, é o direito mais importante dentre todos, afinal, se não há água potável não há vida.

De acordo com Silva, (2013, p. 130):

A água é a mais abundante substância simples da biosfera. Existe em forma líquida (salgada e doce), sólida (doce) e de vapor (doce), nos oceanos e mares, calotas de gelo, geleiras, lagos, rios, solos e na atmosfera, na quantidade de cerca de 1.500 milhões de quilômetros cúbicos. Perto de 97% das águas são salgadas e constituem os oceanos e mares; 2,25% localizam-se, como sólido (gelo), nas calotas polares e nas geleiras; o resto (0,72%) está nos rios, lagos etc.; e uma ínfima quantidade na atmosfera (0,03%).

Em 1950 a Terra não chegava a 3 bilhões de habitantes. Nessa época o consumo estava perto de 1.200 Km³. No ano 2000, a população dobrou para cerca de 6 bilhões, mas o consumo de água mais que quadruplicou atingindo cerca de 5.200 Km³ (RIBEIRO, 2008).

O crescimento populacional mundial, tem proporcionado grandes desafios na obtenção de água para o consumo humano. Hodiernamente, é abrupta a realidade que assola o nosso Planeta Terra, a crise de água é global e tende a aumentar nas próximas décadas. Conforme Ribeiro (2008) a crise da água potável para muitos é algo que só vai ocorrer em um futuro bem distante, quando, na verdade, já temos aproximadamente 1,1 bilhão de pessoas que já sofrem em busca de água para suprir suas necessidades basilares. Este é um bem indispensável à sobrevivência humana. Para Ribeiro (2008, p.53) “Quase 2,5 bilhões de pessoas no mundo não têm acesso aos serviços de saneamento básico (UNESCO & WWAP, 2003, p.10)”.

Para Casella, *et al.*;(2017, p. 492) combater essa crise, tem sido realizado diversos trabalhos redefinindo o direito à água potável do ser humano no Planeta Terra. Importante saber que, a economia global está mudando o conceito de que a água é de propriedade privada e não pública, pois, há a necessidade de controle em sua extração e comercialização. Caso não haja esse controle, a água, que é um bem indispensável a todos os seres vivos, cessará, e concomitantemente a vida humana também. Por esses e outros motivos, a ordem econômica

global pleiteia a extinção dos limites de uso e de regulamentação da água, e da implementação de mercados para trabalhar com esse recurso (SHIVA, 2006, p. 35).

Ninguém imagina que para produzir um quilo de carne bovina são necessários 15.000 litros de água, para produzir uma calça jeans são gastos mais 11.000 litros do precioso líquido. Já, o processo produtivo de um automóvel, demanda algo em torno de 400.000 litros de água, (FURLAN e VIEIRA, 2015).

As indústrias alimentícias estão entre as que mais consomem água. Para produzir o equivalente a uma garrafa de cerveja, as fábricas consomem cerca de vinte vezes mais seu volume em água. O refino do petróleo é outra atividade industrial que consome muito: 290 m³ para cada barril de petróleo refinado. Uma tonelada de papel utiliza 250 m³ de água em sua produção. (RIBEIRO, 2008, p.45).

A falta de um saneamento básico pode tornar um vetor de patógenos que transmitem doenças aos seres humanos, como o caso da diarreia, tifo, cólera e de mais de trinta tipos de diferentes bactérias e vírus que afetem o aparelho digestivo humano. O contágio ocorre por meio da ingestão de água contaminada. A falta de uma boa rede de coleta de esgoto, ocasiona doenças de pele também são geradas pelo contato com água contaminada e vários insetos dependem de água para completarem o seu ciclo de vida, como é o caso do mosquito da dengue (RIBEIRO, 2008).

O número de pessoas que não possuem acesso a água potável cresce dia após dia, chegando-se ao número de aproximadamente 2,1 bilhões de pessoas em todo planeta terra que não tem a acesso a água potável, segundo a Organização Mundial de Saúde. É salutar também apontar que o crescimento e a falta do mínimo existencial de água potável aos seres vivos em nosso país, Brasil, têm como uma de suas problemáticas o desvio de verbas do poder executivo, bem como a corrupção que assola o nosso país. Desta feita, o direito fundamental a uma vida digna, que engloba o direito a água, é abruptamente violado, e infelizmente em regra, as populações mais carentes são as mais atingidas e se encontram em total situação de vulnerabilidade, e conseqüentemente sofrem de forma mais incisiva esse impacto.

De fato, e Ribeiro (2008, p. 56), destaca que, a falta de água impede que as pessoas possam satisfazer as suas necessidades humanas básicas, da mesma forma que a água contaminada ou poluída é um potencial veículo de doenças. A falta de água e a má qualidade desta, também compromete diretamente a qualidade de vida de todos, sendo clara a importância da água potável para a vida e saúde humana. A relação entre a água contaminada e a veiculação

de doenças é algo notório e já comprovado. Milhares de pessoas tem suas vidas ceifadas pelo uso da má qualidade da água todos os anos. Para combatermos essa realidade é necessário que todos tenham acesso à água de qualidade adequada. Tais direitos passaram a constar como prioridade a todos os cidadãos. A água não é só um fator de bem-estar individual, mas também de bem estar social, pois, a qualidade de água potável para todos é determinante para o desenvolvimento social e econômico, posto que, somente com pessoas saudáveis consegue-se trabalhar e produzir economicamente.

Hodiernamente, é abrupta a realidade que assola o nosso planeta, a crise de água global tende a aumentar nas próximas décadas. A crise para muitos é algo que só vai ocorrer em um futuro bem distante, ocorre que ela já existe para milhares de pessoas. Cerca de 1,1 bilhão de habitantes do planeta terra sofrem diariamente em busca de água, um bem indispensável para a sobrevivência humana para ter suas necessidades basilares supridas. No mais, calcula-se que, quase 2,5 bilhões de pessoas no planeta não possui acesso aos serviços de saneamento básico (Unesco & WWAP, 2003:10). (RIBEIRO, 2008, p.53).

O artigo 3º da Lei 11.445/2007, recentemente alterada pela lei 14.026/2020, traz o conceito de saneamento básico que abrange quatro frentes: i) abastecimento de água potável; ii) esgotamento sanitário; iii) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e iv) drenagem e manejo das águas pluviais, urbanas.

Para o combate dessa crise, trabalhos são desenvolvidos para redefinir os direitos à água. Importante sabermos que, a economia global está mudando o conceito de que a água é de propriedade privada e não pública, pois, há a necessidade de controle em sua extração e comercialização. Caso não haja esse controle, a água que é um bem indispensável a todos os seres vivos cessará, e concomitantemente a vida humana também. Por esses e outros motivos, a ordem econômica global pleiteia a extinção dos limites de uso e de regulamentação da água e a implementação de mercados para trabalhar com esse recurso (SHIVA, 2006, P. 35).

O saneamento básico, traz grandes benefícios econômicos e sociais e a expansão de sua rede ocasiona mais do que apenas qualidade de vida. Os investimentos e o maior acesso de pessoas ao sistema de saneamento, traz ganhos econômicos e sociais concretos, e pelos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, no ano de 2016, o Brasil, tinha ainda 35 milhões de pessoas sem acesso a água, mais de 100 milhões de pessoas sem coleta e esgoto e somente 4,92% dos esgotos eram tratados. Isso significa que ainda existe um grande desafio no país para que o saneamento básico chegue a todos os brasileiros (TRATA BRASIL, 2018).

No Brasil, 83,3 % da população é atendida com fornecimento de água tratada e 35 milhões de brasileiros ainda não possuem acesso a este serviço.

De acordo com dados fornecidos pelo SNIS 2015 e o Instituto Trata Brasil para cada 100 litros de água tratada, 37% não são consumidas (BARROS, 2017).

De acordo com Melo (2022, p. 265) a melhoria da qualidade de vida, da saúde, e do desenvolvimento saudável do ser humano seria totalmente melhorada com a distribuição de água potável a todos. A questão econômica do país também seria diretamente beneficiada, uma vez que, o número de pessoas atingidas por doenças provenientes do uso de água não potável diminuiria, e haveria a recolocação dessas pessoas na sociedade para desenvolver os seus mais variados tipos de mão de obra. Sendo que, o Sistema Único de Saúde (SUS) seria atingido positivamente, uma vez que, evitaria pacientes com doenças proliferadas pelo uso de água contaminada ou não devidamente tratada.

O Sistema Único de Saúde (SUS), seria atingido positivamente, uma vez que, evitaria pacientes com doenças proliferadas pelo uso de água contaminada ou não devidamente tratada. De fato, a falta de água impede que as pessoas possam satisfazer as suas necessidades humanas básicas, da mesma forma que a água contaminada ou poluída é um potencial veículo de doenças.

A falta de água e a má qualidade desta, também compromete diretamente a qualidade de vida de todos, sendo clara a importância da água potável para a vida e saúde humana. A relação entre a água contaminada e a veiculação de doenças é algo notório e já comprovado. Milhares de pessoas tem suas vidas ceifadas pelo uso da má qualidade da água todos os anos. (RIBEIRO, 2008, p. 56).

Para combatermos essa realidade cruel, faz-se necessário que todos tenham acesso à água com qualidade adequada para ingestão, manuseio de alimentos e higiene pessoal. Tais direitos passaram a constar como prioridade entre os direitos de todos os cidadãos. Sendo a água não só um fator de bem-estar individual, mas também de bem-estar social, pois, a qualidade de água potável para todos é determinante para o desenvolvimento social e econômico, posto que, somente com pessoas saudáveis consegue-se trabalhar e produzir o bem estar social e econômico.

Para Bobbio (1992, p. 06), “o mais importante dos direitos da terceira geração é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: “o direito de viver num ambiente não poluído”. Desta forma, o acesso universal à água, que é próprio ao direito à água e assiste a todos os cidadãos, engloba as políticas públicas, uma vez que, só com acesso à água potável, água essa

saudável, podemos ter um bem-estar social e por conseguinte um desenvolvimento urbano sustentável. Para Badr (2023, p. 23) a política pública é, o instrumento capaz de gerenciar a garantia de acesso à água para toda a população do planeta e somente com o direito a educação destaca que, a criação de métodos para regulamentar o gerenciamento da distribuição da água bem como o seu consumismo, são essenciais para combatermos a crise da falta de água global e a inacessibilidade à água pelos seres humanos. A água é um bem vital para a sobrevivência e manutenção de todos os seres vivos e ecossistemas. Assim, faz-se necessário a criação de tais políticas, bem como a implementação de novas leis para proteger esse bem global, a água. O direito fundamental a água potável, como direito, corresponderia a um acréscimo ao acervo dos direitos fundamentais, devido a sua imprescindibilidade à existência humana e a outras formas de vida.

O acesso básico de água do ser humano significa que esteja a sua disposição uma quantidade mínima de água doce potável que a sociedade considera necessária e indispensável para uma vida digna, e que a qualidade dessa água esteja em conformidade com as normas mundiais de saúde. O acesso básico, deve ser reconhecido como um direito político, econômico, social fundamental, inalienável que ao mesmo tempo é individual e coletivo (PETRELLA, 2002).

CONCLUSÃO

Em alguns lugares do mundo já existem conflitos para se obter água, devido a sua disposição física não corresponder de modo geográfico com os grandes centros consumidores, ou seja, a disponibilidade da água está em local de difícil acesso ou há grandes distâncias. Já o modo político quando a fonte de água não existe fisicamente no território ou não é suficiente para abastecer a população de um determinado país.

Toda a humanidade deve se atentar para a preservação do meio ambiente, e tomar medidas de contenção e uso racional da água, e o poder público realizar políticas e investimentos na preservação, dos mananciais, fontes de obtenção de água, para o consumo humano e manutenção de atividades econômicas. Com isso haverá mais disponibilidade de água para as pessoas por um preço mais acessível e terão acesso a este bem tão precioso para a vida.



Desta forma, o acesso universal à água, que é próprio ao direito à água e assiste a todos os cidadãos, engloba as políticas públicas, uma vez que, só com acesso a água potável, água essa saudável, podemos ter um bem-estar social e por conseguinte um desenvolvimento urbano sustentável. A política pública é o instrumento capaz de gerenciar a garantia de acesso à água para toda a população do planeta. A criação de métodos para regulamentar o gerenciamento da distribuição da água bem como o seu consumismo, são essenciais para combatermos a crise da falta de água global e a inacessibilidade à água pelos seres humanos.

Destarte, se não houver o reconhecimento do direito à água potável a todos, a insuficiência ou ausência de mecanismos de gestão participativa dos recursos hídricos, as vulnerabilidades hídrica e social, as desigualdades do abastecimento de água e saneamento e a falta de transparência das atividades dos gestores, não conseguiremos sanar esses problemas tão graves e que crescem de forma descontrolada em nosso planeta.

REFERÊNCIAS:

AMADO, Frederico. *Direito Ambiental Esquemático*. São Paulo: Método, 2013.

BADR, Eid. **Direito Educacional Ambiental**: estudos doutrinários e comentários à Lei da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas, Lei nº 3.222/2008: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA: mestrado em Direito Ambiental. Eid BADR, Org. Manaus: Editora Valer, 2020.

BARROS, Rodrigo. A história do saneamento básico e tratamento de água e esgoto. EOS, 2017, Disponível em: <<https://www.eosconsultores.com.br/historia-saneamento-basico-e-tratamento-de-agua-e-esgoto/>>. Acesso: 01 jun. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 de jun. 2024.

BRASIL. **Lei 9433/1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em 01 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 01 jun. 2024.



BRASIL Decreto nº24.643/1934. Rio de Janeiro. Código das Águas. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm. Acessado em 01 de março de 2024.

CASELLA, Paulo Borba; VASCONCELOS, Raphael Carvalho de; XAVIER JÚNIOR, Ely Caetano. **Direito Ambiental: o legado de Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/FUNAG, 2017. Disponível em: https://funag.gov.br/bibliotecanova/produto/loc_pdf/225/1/direito_ambiental:_o_legado_de_geraldo_eulalio_do_nascimento_e_silva. Acesso em 02 jun. 2024.

DIAZ, Rafael Rodrigo Licheski. NUNES, Larissa Dos Reis. A evolução do Saneamento Básico na História e o Debate de sua privatização no Brasil. 2020. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/RDFG/article/view/13947>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

FURLAN, F.; VIEIRA, R. A vida sem água: como as empresas brasileiras vão atravessar o período de seca e o provável racionamento de água – e as lições que devemos tirar para essa crise não se repetir. Exame, São Paulo, edição 1083, ano 49, n. 3, p. 20, 18/Fev. 2015.

INCT, ETEs Sustentáveis. História do Saneamento Básico no Brasil. 2019. Disponível em: <https://etes-sustentaveis.org/historia-saneamento-brasil/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

LIMA, Nísia Trindade. O Brasil e a organização Pan-Americana da saúde: uma história de três dimensões. In: FINKELMAN, Jacobo. (Org.). Caminhos da saúde pública no Brasil. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/2705/1/Finkelman_Jacobo\(Org.\).pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/2705/1/Finkelman_Jacobo(Org.).pdf). Acesso em: 03 jun. 2024.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Recursos hídricos: direito brasileiro e internacional. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELO, Sandro Nahmias. **O direito à sadia qualidade de vida dos trabalhadores de aplicativos**. Revista Magister de Direito do Trabalho. nº 108/Maio/Jun/2022. Doutrina. Disponível em: https://www.academia.edu/86201445/O_Direito_%C3%A0_Sadia_Qualidade_de_Vida_dos_Trabalhadores_de_Aplicativos. Acesso em 01 jun. 2024.

MIRANZI, Mário Alfredo Silveira et al. Compreendendo a história da saúde pública de 1870-1990. Saúde Coletiva, São Paulo, v. 7, n. 41, p. 157-162, 2010. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/842/84213511007.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. RIBEIRO, Wagner Costa, Geografia Política da Água. São Paulo: Annablume, 2008.

RIBEIRO, Wagner Costa, Geografia Política da Água. São Paulo: Annablume, 2008.

RODRIGUES, B. A.; ALVES, A. L. Evolução institucional da saúde pública. Brasília: Ministério da Saúde, 1977. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd04_06.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024.



SHIVA, Vandana. Guerra por Águas: Privatização, Poluição e Lucro. São Paulo: Radical Livres, 2006.

SILVA, José Afonso. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2013.

SOUZA, Francisco Salviano de. O saneamento básico na história da humanidade. 2009. Disponível

em: http://www.senado.leg.br/comissoes/ci/ap/AP20091130_FranciscodeAssisSalvianodeSouza.pdf. Acesso em: 06 de jun. 2024.

TRATA BRASIL. Novo estudo mostra que Brasil deixa de gerar benefícios de até 1,2 trilhão com ausência do saneamento básico. 2018. Disponível em: < https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Press_Release_-_Beneficios_do_saneamento_no_Brasil.pdf >. Acesso: 07 jun. 2024.

VILARINHO, Cíntia Maria Ribeiro; SCHMITT, Vanessa Fernanda; REIS, Bárbara Carolina; COUTO, Eduardo de Aguiar de. **Água e esgoto na pandemia da COVID-19: O papel da regulação e o desafio para o objetivo de desenvolvimento sustentável 6 no Brasil.** São Paulo: Scielo, 2022 – ABES - V. 27 (2). Mar-abr – 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/z7J3JwfGx8B5ZYnrKCPnKrM/#>. Acessado em 07 jun. 2024.



CRESCIMENTO URBANO E O PAPEL DO ESTADO: O CASO DE MANAUS (1970-2023)

URBAN GROWTH AND THE ROLE OF THE STATE: THE CASE OF MANAUS (1970-2023)

Deivison Carvalho Molinari¹

RESUMO

O objetivo do artigo é analisar o papel do Estado na produção do espaço urbano da cidade de Manaus entre o século XX e XXI. Entre 1970 e 2023, o papel do Estado, sobretudo do Governo do Amazonas foi fundamental, uma vez que direcionou o crescimento urbano para a zona norte da cidade por meio de grandes obras, tais como: conjuntos habitacionais (Cidade Nova, Nova Cidade, Viver Melhor), construção de corredores viários (Av. Max Teixeira, Torres, Flores) e complexos viários e instalação de equipamentos/serviços urbanos de referência, em especial, na Av. Torquato Tapajós (ex. Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, Complexo de Exame de Direção Veicular – CEDV/DETRAM, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM; Fundação Estadual do Índio – FEI; Novo Terminal Rodoviário de Manaus, inicialmente Terminal de Integração nº 06 “Helso do Carmo Ribeiro” do Serviço de Transporte Público).

Palavras-chave: Crescimento urbano; Estado; Manaus

ABSTRACT

The objective of the article is to analyze the role of the State in the production of urban space in the city of Manaus between the 20th and 21st centuries. Between 1970 and 2023, the role of the State, especially the Government of Amazonas, was fundamental, as it directed urban growth to the north of the city through major works, such as: housing complexes (New City, New City, Living Better), construction of road corridors (Av. Max Teixeira, Torres, Flores) and road complexes and installation of reference urban equipment/services, especially on Av. Torquato Tapajós (ex. Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, Examination Complex of Vehicle Driving – CEDV/DETRAM, State Secretariat for Penitentiary Administration – SEAP/AM; Foundation State of Índio – FEI; New Bus Terminal of Manaus, initially Integration Terminal nº 06 “Helso do Carmo Ribeiro” of the Public Transport Service), between others.

Key words: Urban growth; State; Manaus

¹ Doutor em Geografia (UFAM) e Mestre em Geografia (UFSC), Professor Adjunto II do Departamento de Geografia e do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal do Amazonas (PPGEOG/UFAM). Advogado (OAB/AM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0928934510066416>. Nº do Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6359-1563>. E-mail: molinari_geo@yahoo.com.br.



1. INTRODUÇÃO

A expansão da área urbana manauara e seus problemas ambientais são reflexos diretos e/ou indiretos da criação da Zona Franca de Manaus (ZFM) e da falta (ou não aplicação ou ineficácia) de políticas públicas habitacionais e ambientais. Sabe-se que a Zona Franca propiciou um novo ciclo econômico regional manifestado principalmente pelo crescimento econômico e pela elevada oferta de trabalho voltada basicamente para atender o parque industrial instalado. Essa reestruturação econômica motivou a migração de diversos amazônidas (RIBEIRO FILHO, 1999; OLIVEIRA, 2010; OLIVEIRA, 2010)², principalmente do interior do Amazonas e/ou dos estados vizinhos, em especial dos municípios a oeste do estado do Pará, do Maranhão e do Ceará com a esperança de oportunidades de emprego para a capital amazonense.

Apesar do acentuado fluxo migratório, Manaus não possuía (e ainda não possui) estrutura capaz de absorver essa população, principalmente no que tange à oferta de moradia e de equipamentos urbanos, sobretudo, ligados ao saneamento básico. Desta maneira, o espaço urbano expandiu-se horizontalmente no sentido leste-norte-nordeste (décadas de 1980/1990) e, atualmente no rumo norte e noroeste (décadas de 2000, 2010 e 2020) na forma de ocupações irregulares promovidas predominantemente por grupos sociais excluídos em um processo inerente à gênese de parcela expressiva dos bairros da capital amazonense (BARBOSA, 2017), além de conjuntos habitacionais de iniciativa majoritária do Poder Público Estadual (a exemplo do bairro Nova Cidade, e dos conjuntos Viver Melhor 1 e 2) (COSTA e OLIVEIRA, 2007), e de empreendimentos imobiliários do setor privado (com destaque para a av. Torquato Tapajós e adjacências, como no bairro do Tarumã, Lago Azul) (BARTOLI, 2009; MELO, 2020; MELO e SILVA, 2022).

Atualmente a cidade possui 63 bairros e inúmeras “comunidades”³ que ainda não são oficialmente bairros, criadas em sua grande maioria a partir de ocupações ilegais, sinalizando a produção do espaço urbano por grupos sociais excluídos e o déficit habitacional latente, que somente em 2019 foi de 90.993 domicílios (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2020; PNAD/IBGE, 2020). De acordo com o levantamento do Instituto

² Oliveira (2010) mostrou que em 2008 o perfil migratório para Manaus era constituído por 50% (interior do Amazonas), 28% (do estado do Pará), 11% (estado do Maranhão) e 11% de demais estados (Ceará, Rondônia, Bahia, Minas Gerais, etc..).

³ É pertinente a reflexão realizada por Souza (2012), para o qual o discurso autônomo dos oprimidos constrói elementos discursivos e ideias-força tais como: comunidade, ocupação, entre outros. O termo “comunidade” reflete a construção de um discurso sobre si mesmo e favorece a autoestima coletiva.

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) o número de “sem lares” em Manaus pode chegar a 460 mil pessoas, considerando a média de 3,6 integrantes por família, e explica, em parte, as ondas de “invasões” na cidade.

Neste sentido, entender a vulnerabilidade ambiental de Manaus evidenciada nas áreas múltiplas áreas de risco (a inundação, a alagamentos, a processos erosivos e aos movimentos de massa) (MOLINARI, 2022) traz à tona uma série de questionamentos, tais como: Quem produz a cidade, ou melhor, como estes agentes produtores do espaço influenciam o surgimento de problemas socioambientais?

Corrêa (1995 e 2012) ensina que os agentes de produção do espaço urbano são: a) proprietários dos meios de produção (grandes empresas industriais e de serviços); b) proprietários do solo urbano; c) promotores imobiliários e as empresas de construção (parte integrante do “mercado”); d) Estado; e, e) grupos sociais excluídos.

Diante do exposto, o objetivo central desse artigo é analisar o papel do Estado e dos grupos sociais excluídos na produção do espaço urbano da cidade de Manaus entre o século XX e XXI.

2. ESTADO: INDUTOR DO CRESCIMENTO URBANO DE MANAUS (SÉCULO XX E XXI)?

Em se tratando de Manaus, pode-se afirmar que, entre o final do século XIX e as duas primeiras décadas do XXI, a intensidade de atuação dos 3 principais agentes (Estado, mercado imobiliário e os grupos sociais excluídos) na produção (e na reprodução) do espaço urbano foi distinta em diferentes momentos, marcada por intercalações e sobreposições. Em outras palavras, em certos períodos houve o predomínio do Estado promovendo a produção do espaço urbano, como na construção de conjuntos habitacionais voltados para as classes populares, e que, por vezes, ocorreu a simultaneidade desta, com o surgimento de ocupações irregulares por grupos sociais excluídos.

Neste sentido, apesar da ciência de que qualquer temporalidade classificatória acerca das intervenções de cada agente produtor do espaço separadamente, certamente carecerá “de certa” fidedignidade, nesta seção, em virtude do didatismo, abordar-se-á em separado as ações do Estado, do mercado imobiliário e dos grupos sociais excluídos, uma vez que não será perdida a visão totalizante contida na produção socioespacial de Manaus devido a manutenção do princípio básico “da unidade na diversidade” e seu respectivo

reflexo espacial decorrente da sobreposição de conflitos de interesses no/do espaço urbano.

De fato, o Estado é central na produção do espaço e no surgimento de áreas de vulnerabilidade ambiental, objeto desta pesquisa, pois regula o solo urbano por meio dos mecanismos legais (Plano Diretor, Códigos Obras/Posturas, Parcelamento do Solo Urbano, Uso e Ocupação, Delimitação da Área Urbana, entre outros) e tributários (taxas e impostos, principalmente via IPTU), além do exercício do poder de polícia (autorizações, fiscalizações e concessões) e do protagonismo do planejamento/gestão urbana.

Sendo assim, de forma direta e concisa, entendendo o planejamento e a gestão urbana como instrumentos de atuação estatal fundamentais na compreensão da organização/produção da cidade Panizzi (2020) e Oliveira (2019), em nível nacional e local (Manaus), respectivamente, esboçaram uma periodização das intervenções estatais no urbano (TABELA 01).

Tabela 01 – Periodização das Intervenções Estatais: Brasil e Manaus (XIX a XXI)

Atuação Estatal e a Produção do Espaço (XIX a XXI)			
Brasil (PANIZZI, 2020)		Manaus (OLIVEIRA, 2019)	
Período	Característica	Período	Característica
		<i>Auge da Borracha</i> (1898-1910)	1º ciclo desenvolvimento - auge da extração da borracha na Amazônia; - embelezamento da cidade (construção do Teatro Amazonas, Palácio da Justiça, etc.) - racionalidade da produção do espaço urbano pelo Estado
	-transformação do binômio rural-urbano com forte atração da cidade (urbanização brasileira)	<i>Mito da Crise</i> (1920-1967)	- declínio da borracha na economia mundial; - “cidade de consumidores” devido a geração econômica em torno dos salários e pensões estatais - transformações urbanas (construções de pontes, ampliação de rodovias e avenidas) e desvalorização de antigos palacetes;
	- construção de um aparato institucional-administrativo; - industrialização e modernização;		2º ciclo de desenvolvimento - novo processo de urbanização ligadas à política de desenvolvimento econômico para Amazônia

<p><i>Institucionalização</i> <i>(de 1950 a 1979)</i></p>	<p>- governos militares de visão tecnocrática da ação governamental, centralizada e autoritária (planejamento autocrático e tecnocrático)</p>	<p><i>Integração nacional</i> <i>(1967-1991)</i></p>	<p>- vetores: produção da habitação popular pelo Estado e investimentos em infraestrutura viária;</p> <p>- Plano de Integração Nacional (PIN): construção de estradas e o e no I Plano Quinquenal da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em 1967 a 1971;</p> <p>- criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA (Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967)</p> <p>- infraestrutura viária: a) eixo de expansão Norte (construção da Estrada Torquato Tapajós em continuidade aos eixos aos eixos viários Av. Epaminondas e Av. Constantino Nery); b) Leste – consolidação do Educandos; implantado um primeiro conjunto habitacional no bairro da Raiz; e, construção da ligação Leste-Oeste, marginal ao Rio Negro, denominada “Manaus Moderna; c) Oeste: limitados pelo bairro de São Jorge e o Hotel Tropical; duplicação dos 12km da AM 450 (São Jorge-Ponta Negra).</p> <p>- expansão espacial: a) Conjuntos Habitacionais criados pela criados pelo Banco Nacional da Habitação (1964-1986): COHAB (1966) e o PROMORAR (1982);</p>
--	---	---	---

<p>Liberalização e Colapso (1980 a 1999)</p>	<p>Política neoliberal (tripé macroeconômico, liberalização e desregulamentação dos mercados e pelo grande número de privatizações); - enfraquecimento do aparato estatal voltado ao desenvolvimento urbano e do Estado de Bem-Estar Social</p>	<p>Zona Franca (1991-hoje)</p>	<p>3º ciclo de desenvolvimento - produção industrial (PIM) articulada com a economia mundializada; -- novos espaços de valorização do capital (shopping centers, redes hoteleiras, prédios de empreendimentos comerciais); - eixos viários: Grande Circular (Cidade Nova – Jorge Teixeira - 1994); Av. Torres, Flores - Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal de nº 11.977/09; Decreto 6.962 de 17 de setembro de 2009; alterada pela Lei 12.424/2011; Decreto nº 7.499/2011); moradias destinadas à população de baixa e média renda (Ex. PROSAMIN, Viver Melhor, entre outros); - criação da Região Metropolitana de Manaus (RMM) pela Lei Complementar nº52/2007 - Entrega da ponte Philippe Daou (Ponte Rio Negro)</p>
<p>Reinstitucionalização e Flexibilização (2000 até os dias atuais)</p>	<p>- programas sociais voltados aos interesses do capital; - retomo ao binômio: planejamento e o desenvolvimento. - união de características desenvolvimentistas (política de proteção social e na retomada do papel planejador e regulador do Estado) e neoliberais (financeirização da economia); - ruptura institucional/<i>impeachment</i> de 2016 influiu no Ministério das Cidades (instância aglutinadora e com capacidade integradora no trato das questões urbanas), e, sobretudo no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV, criado em 2009)</p>		

Org: Autor. Fonte: Panizzi (2020) e Oliveira (2019)

A **tabela 01** demonstra que, de forma geral, há 3 (três) momentos bem definidos no Brasil: Institucionalização (1950 a 1979), Liberalização e Colapso (1980 a 1999) e Reinstucionalização e Flexibilização (de 2000 até os dias atuais), enquanto em Manaus, Oliveira (2019) estabelece uma periodização em ciclos econômicos. Apesar disso, é possível captar dissonâncias e correlações entre das duas periodizações. Assim, levando-se em consideração, somente os marcos temporais que apresentam sobreposição entre as duas periodizações (Brasil e Manaus), é possível aferir similaridades, correlações e dissonâncias conforme será destacado.

a) Institucionalização (de 1950 a 1979) – é caracterizado pela base econômica e social transformadora do binômio rural-urbano e uma forte atração da cidade como lugar da vida econômica e social expressa (SANTOS, 2020), materializado no II Plano Nacional de Desenvolvimento (meados 1970). Neste momento, as cidades eram objeto central de uma política pública e que, posteriormente tornou-se, “princípio” constitucional expresso na Carta Magna de 1988 e no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). No entanto, a realidade evidenciou a pouca efetividade das propostas apresentadas nos planos urbanísticos, a ausência de prática processual de planejamento com um consequente cenário urbano marcado pelo acúmulo, deterioração e expansão de problemas e demandas circunscritas à habitação, ao transporte, ao saneamento, à precariedade dos serviços e equipamentos, à degradação ambiental e ao aumento a violência.

A construção de um aparato institucional-administrativo pautado na centralização, na modernização e no planejamento com vistas à promoção do desenvolvimento social ou das bases técnicas, operacionais e ideológicas do fortalecimento das ações do Estado (Ex. Governo Getúlio Vargas e Militares, SUDAM, SUFRAMA, PIM, CNPq, BNDES, Petrobras, Universidades Federais) conduziu o processo de desenvolvimento nacional baseado na industrialização e modernização.

Nesta esteira, os governos militares de visão tecnocrática da ação governamental, centralizada e autoritária (planejamento autocrático e tecnocrático) entendiam a cidade como locus da produção capitalista industrial cuja maior expressão de sua realização residiu na chamada Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), enquanto documento aglutinador de um aparato institucional-administrativo de intervenção estatal.

No que tange a cidade de Manaus, vivenciou-se a transição entre o 1º ciclo econômico (borracha) e o 2º (Integração Nacional), notadamente marcado pela forte presença do Estado por meio da instalação do Polo Industrial de Manaus (PIM) e da Zona

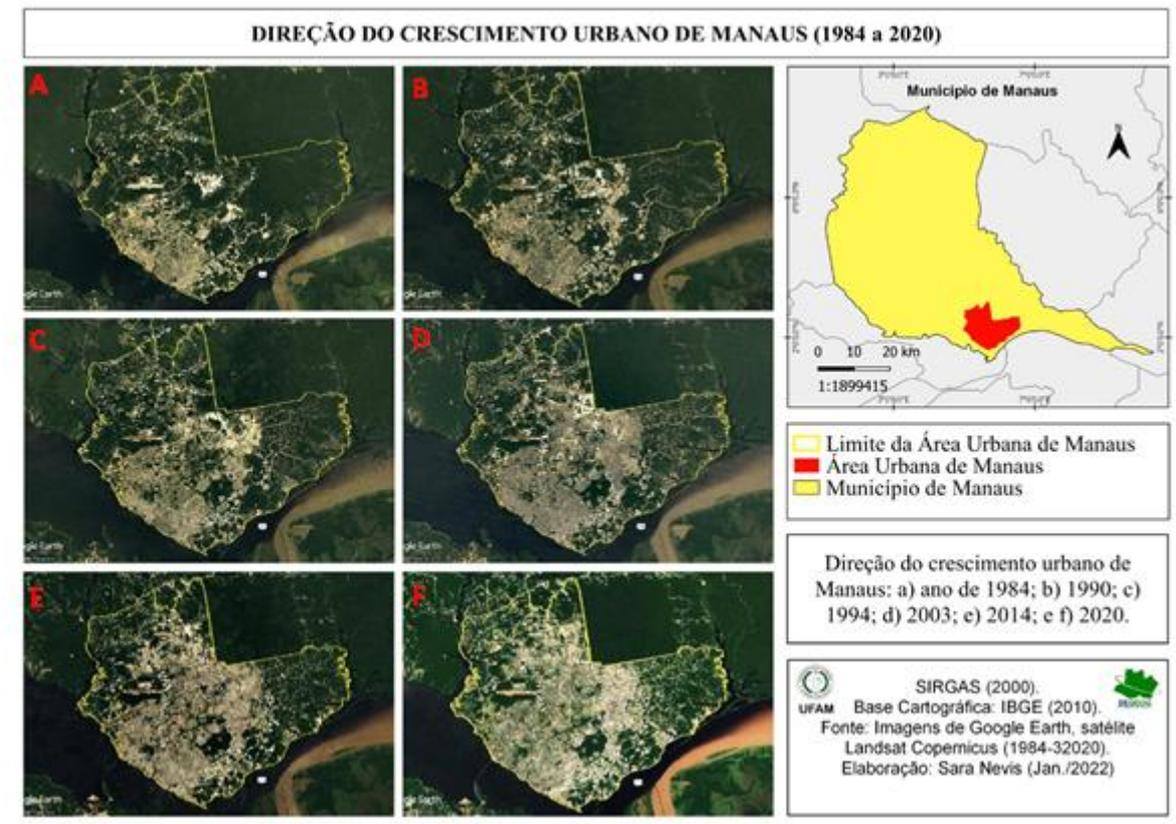
Franca, que apesar do crescimento econômico e urbano da capital amazonense, trouxe consigo a falsa promessa que de que a metrópole trazia para aqueles que vinham do interior e de outros estados. Este poder de atração das cidades neste período assemelha-se a “insetos que voam em direção a luz tênue de uma lâmpada, são por ela consumidos” (PANIZZI, 2020, p.21), por conseguinte, os reflexos no espaço urbano se manifestaram com as habitações populares nas margens dos rios urbanos (Igarapé do Mestre Chico, Cachoeirinha, entre outros) e os primeiros conjuntos habitacionais, tais como: Flores/1967; Costa e Silva/1968, atual bairro da Raiz; Castelo Branco/1969, atual Parque 10 de novembro; e, 31 de Março/1970, atual Japiim (HEIMBECKER, 2014).

b) Liberalização e Colapso (1980 a 1999): período marcado pela década perdida, com expressivo recuo do crescimento econômico, desemprego crescente, altas taxas de inflação e juros e a queda da arrecadação. Da mesma forma, o avanço significativo dos ideais neoliberais, pelo fim do Estado provedor, pela acirrada disputa entre os interesses do Estado e os interesses do Mercado, pela liberalização e desregulamentação dos mercados e pelo grande número de privatizações, que entregaram o patrimônio público na mão de rentistas internacionais.

Em 1990, com a abertura do mercado nacional para o capital estrangeiro e a colocação em prática das recomendações feitas pelo Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio houve o enfraquecimento e a extinção do aparato estatal voltado ao desenvolvimento urbano e do Estado de Bem-Estar Social (ROLNIK, 2015);

Em se tratando de Manaus, este é o período marcado pelo alargamento da malha urbana (ALVES *et al.*, 2020) (**FIGURA 01**) por meio dos conjuntos habitacionais populares (FIRMINO NETO, 2005; COSTA e OLIVEIRA, 2007; VELOSO, 2015) e de ocupações ilegais de terra e “apropriação” destas, via legalização/consolidação posterior pelo Estado conforme demonstrou detalhadamente Fonseca (2008) e Barbosa (2017).

Figura 01 – Alargamento da malha urbana da cidade de Manaus (1984 a 2020)

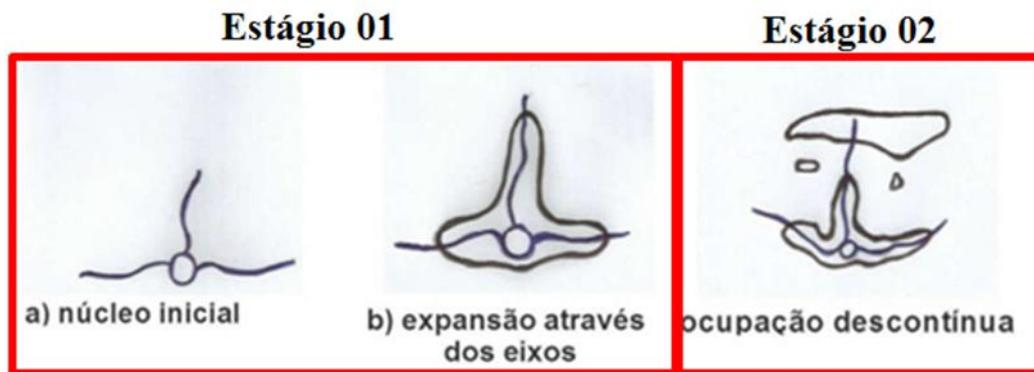


O crescimento urbano de Manaus (**FIGURA 01**) permite afirmar que a área consolidada em 1984 (figura 01 “a”), marcada pelo tom claro e materializada espacialmente na forma de bairros/conjuntos, eixos viários e avenidas, equipamentos e serviços urbanos concentrados basicamente no segmento sul-centro-oeste, compreendendo as zonas administrativas sul, centro-oeste, centro-sul e oeste, e, esculpido predominantemente sobre o segmento médio/inferior das bacias hidrográficas do São Raimundo e do Educandos. Apesar disso, em menor proporção, é salutar mencionar que, havia “núcleos ou manchas urbanas” nas zonas norte, com a construção as primeiras etapas do então Conjunto Cidade Nova, e leste, nas adjacências da atual Av. Autaz Mirim (conhecida como Av. Grande Circular).

Neste período, fica evidente que a malha urbana da época consistia basicamente da área central (contendo os bairros Centro, Praça 14 de Janeiro, Aparecida, Educandos, Cachoeirinha) e de sua irradiação espacial (ou expansão) por meio da ocupação dos eixos viários de grande circulação (Avenidas Constantino Nery, Torquato Tapajós, Djalma Batista, Brasil, 7 de Setembro, Boulevard Álvaro Maia) conforme demonstrado por

Ribeiro Filho (2004), coadunando-se ao estágio 02 contido no PDLI/PLAMAN (1975) (FIGURA 02).

Figura 02– Estágios de Expansão Urbana de Manaus



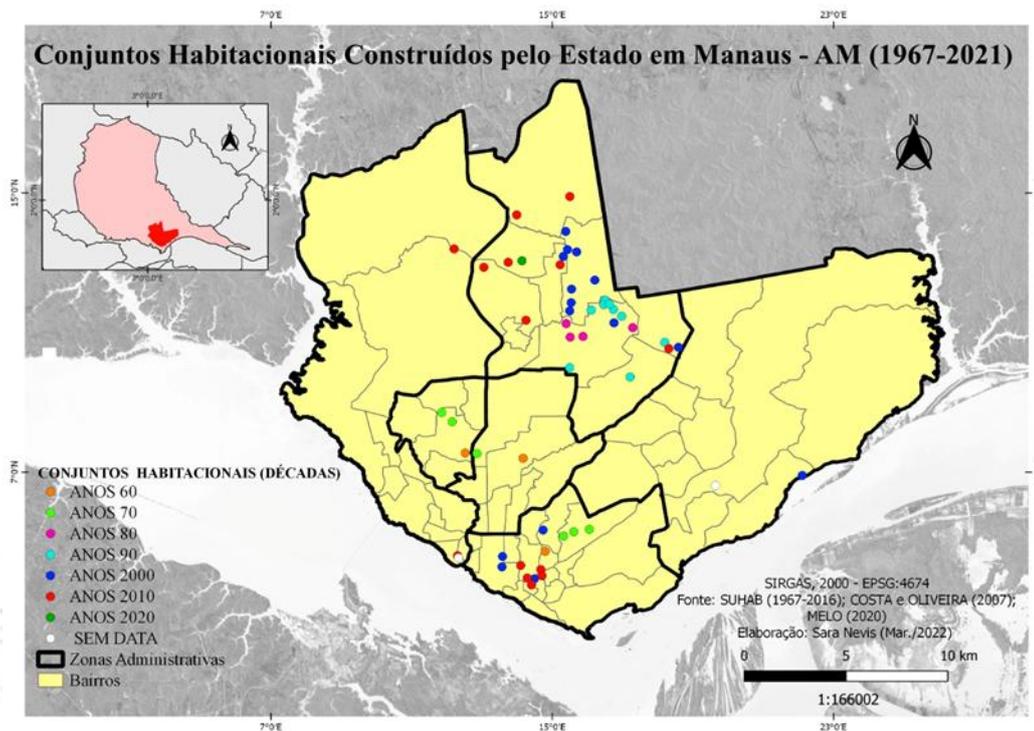
Fonte: PDLI/PLAMAN (1975)

Por outro lado, o período compreendido entre 1990 e 2003 (figura 01 “b” e “c”) é marcado pela consolidação do adensamento urbano nas zonas norte e leste, principalmente por meio de conjuntos habitacionais construídos pelo Governo do Estado do Amazonas, via antiga SHAM (atual SUHAB⁴), notadamente na zona norte, e loteamentos, bairros e ocupações irregulares, na zona leste.

Neste sentido, é indispensável destacar o papel do Estado, em especial, Governo do Amazonas, principal agente produtor do espaço em Manaus, em todo o período pós Zona Franca, direcionando o crescimento urbano, conscientemente para a zona administrativa norte conforme demonstrado na **Figura 03**.

⁴ Superintendência Estadual de Habitação, criada pela Lei nº 2.330, de 29 de maio de 1995, é Autarquia Estadual, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pelo planejamento, desenvolvimento e execução da Política Estadual de Habitação. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/entidade/superintendencia-de-habitacao-do-amazonas-suhab/> Acesso em 07 de janeiro de 2024.

Figura 03– Conjuntos Habitacionais construídos pelo Governo do Estado em Manaus (1967-2021).



A **figura 03** deixa evidente que o Estado, como agente produtor do espaço, nas últimas 6 décadas (1967 a 2021), interveio direta e preponderadamente nas Zonas Sul e Norte por meio de conjuntos habitacionais populares. De forma específica as intervenções na Zona Sul de Manaus estiveram relacionadas, inicialmente em 1968 ao conjunto Costa e Silva (atual bairro Raiz) (HEIMBECKER, 2014), e em sua grande maioria, ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM) realizado entre 2000 a 2020.

Na prática, os conjuntos habitacionais na zona sul, materializaram-se em intervenções do PROSAMIM recentemente (todas no século XXI), pontuais (condicionadas a um trecho de um canal fluvial) e ligadas a um programa com dotação orçamentária específica, marcada por obras de infraestrutura direcionadas aos rios urbanos, as moradias e as condições urbanísticas do entorno, com ênfase nos aspectos paisagísticos (**FIGURA 04**).

Figura 04 – Intervenções do Governo do Estado via Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM)



Fonte: UGPI (2022)⁵. OBS: Igarapé do Quarenta, Mestre Chico e São Raimundo.

No entanto, é fundamental registrar que, apesar de os primeiros conjuntos habitacionais terem sido construídos no final dos anos 1960, notadamente nas zonas sul, centro-sul e centro oeste (Flores; Costa e Silva, atual bairro da Raiz, Castelo Branco I e II, atual bairro do Parque 10, Ajuricaba, 31 de Março, atual bairro do Japiim, entre outros), o fato é que a partir da década de 1980, há um aumento vertiginoso e nítida guinada espacial na construção dos conjuntos rumo a zona norte da cidade. Em termos quantitativos, entre 1967 a 2021 foram construídos e entregues pelo Governo do Estado do Amazonas o total de **56.574** (Cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro) moradias (**TABELA 02**).

Por outro lado, a **figura 03** demonstra que a zona norte apresenta a maior quantidade de conjuntos habitacionais construídos em Manaus, dentre os quais se destacam: a) 1980: Cidade Nova, na forma de 5 etapas e 24 núcleos, posteriormente

⁵ Disponível em: <https://marcosocosta.wordpress.com/2012/11/25/o-programa-de-saneamento-dos-igarapes-de-manau-prosamim/>; <https://twitter.com/prosamim>. Acesso em 18 de mar. 2022.

transformado em bairro; b) 1990: com os conjuntos Renato Souza Pinto, Canaranas, Oswaldo Américo, Francisca Mendes, todos localizados no atual bairro da Cidade Nova; c) 2000: com os conjuntos Galileia, Cidadão (em suas etapas I a XII) e Nova Cidade, este último, atualmente bairro de acordo com a legislação municipal (FIRMINO NETO, 2005); e, d) 2010 a 2021: conjuntos Viver Melhor (etapa I a IV) (CARMO, 2018) e Cidadão Manauara (etapa I e II) (FIGURA 05).

Figura 05 - Intervenções do Governo do Estado via Conjuntos Habitacionais: a) Cidade Nova; b) Nova Cidade; e, c e d) Viver Melhor.



Fonte: Portal Amazonas Atual.

Tabela 02 – Conjuntos Habitacionais construídos pelo Governo do Estado na cidade de Manaus (1967-2023)

Ano	Conjunto/Condomínio	Bairro	Unidades Construídas (UC)	Total de UC/década	Zona
1967	Flores	Flores	306	5.833	Centro-sul
1968	Costa e Silva	Raiz	362		Sul
1969	Castelo Branco I	Parque 10	1.303		Centro-sul
1970	31 de março I	Japiim	1.000		Sul
1972	31 de março II	Japiim	1.000		Sul
1975	Ajuricaba I	Alvorada	1.000		Centro-oeste
1976	Flores II	Flores	30		Centro-sul



1977	Castelo Branco II	Parque 10	391		Centro-sul
1977	Japiilandia	Japiim	187		Sul
1977	31 de março II – 2º etapa	Japiim	127		Sul
1977	Ajuricaba I	Alvorada	127		Centro-oeste
1981	Cidade Nova (etapa 01)	Cidade Nova	1.800	11.748	Norte
1985	Cidade Nova (etapa 02)	Cidade Nova	3.839		
1986	Cidade Nova (etapa 03)	Cidade Nova	1.800		
1987	Cidade Nova (etapa 04)	Cidade Nova	1.215		
1988	Renato Souza Pinto (etapa 01)	Cidade Nova	500		
1989	Cidade Nova (etapa 05)	Cidade Nova	1.200		
1989	Renato Souza Pinto (etapa 02)	Cidade Nova	412		
1989	Jardim Canaranas (etapa 01)	Cidade Nova	500		
1989	Ribeiro Junior (etapa 01)	Cidade Nova	482		
1989	Ribeiro Junior (etapa 01)	Cidade Nova	482		
1992	Oswaldo Frota I	Cidade Nova	500		Norte
1992	Oswaldo Frota II	Cidade Nova	500		
1992	Amadeu Soares Botelho	Cidade Nova	400		
1992	Américo Medeiros	Cidade Nova	400		
1992	Jardim Canaranas (etapa 02)	Cidade Nova	500		
1993	Deputado Sérgio Pessoa Neto	Cidade Nova	500		
1993	Francisca Mendes I – (etapa 03)	Cidade Nova	500		
1993	Francisca Mendes II – (etapa 04)	Cidade Nova	500		
1994	Vila Nova	Cidade Nova	276		
1997	Boas Novas	Cidade Nova	500		
2001	Nova Cidade	Nova Cidade	1.177	18.180	Norte
2002	Nova Cidade	Nova Cidade	2.403		
2003	Cidadão I	Cidade Nova	478		
2003/2004	Nova Cidade	Nova Cidade	5.015		
2003/2006	Galileia I e II	Cidade Nova	1.080		
2004	Cidadão III (Carlos Braga)	Cidade Nova	403		
2005/2006	Nova Cidade	Nova Cidade	1500		
2008	Cidadão V	Nova Cidade	631		
2008	Cidadão VI	Nova Cidade	421		
2008	Cidadão VII	Nova Cidade	423		

2010	Cidadão IX (Lula)	Distrito Industrial II	500		Leste
Não identificado	Cidadão X	Tarumã	Não identificado		Oeste
Não identificado	Cidadão XI	Não identificado	Não identificado		-
2003	Cidadão II - Conjunto Amine Lindoso	Colônia Antonio Aleixo	73		Leste
2010	Cidadão XII	Santa Etelvina	800		
2010-2014	Conjunto Viver Melhor I	Tarumã	1.287		
2012	Residencial Viver Melhor (etapa 01)	Santa Etelvina	3.511		
2012	Residencial Ozias Monteiro	Cidade Nova	800		
2013	Conjunto Viver Melhor II	Nova Cidade	512	15.418	
2013	Conjunto Viver Melhor III	Nova Cidade	512		Norte
2014	Residencial Viver Melhor (etapa 02)	Santa Etelvina	5.384		
2014	Conjunto Viver Melhor IV	Colônia Terra Nova	928		
2016	Residencial Viver Melhor (etapa 03)	Nova Cidade	2.000		
2023	Parque Residencial General Rodrigo Otávio	Japiim	32	32	Sul
Total de Imóveis – 56.574					

Fonte: Costa e Oliveira (2007), Moura (2017), SUHAB-AM (2019) Melo (2020) e AMAZONAS (2023).

A **tabela 02** deixa claro que, as últimas duas décadas (2000 a 2020), apresentaram a maior quantidade de unidades habitacionais construídas/entregues, totalizando 33.598 moradias, em quase sua totalidade (exceto Cidadão II - Conjunto Amine Lindoso – bairro Colônia Antônio Aleixo na Zona Leste; e, Cidadão IX – bairro Distrito Industrial II) na zona norte da capital. Portanto, este fato justifica a resposta espectral “mancha urbana” contida nas imagens de satélites correspondente a este período contidas na Figura 01 (itens “d” “e” e “f”).

Por fim, duas características comuns estão relacionadas a expansão sócio-espacial manauara. A primeira é que os conjuntos habitacionais construídos entre 1967 até o ano de 2010 são majoritariamente horizontais, enquanto os construídos a partir de 2010 (até

a presente data), em geral, constituem-se em prédios de 3 ou 4 pavimentos, tais como por exemplo, como o conj. Viver Melhor (CARMO, 2018) e Manauara (**FIGURA 05 “c”**).

Enquanto a segunda são as 2 barreiras visíveis ao crescimento urbano, a saber: as naturais e as político-institucionais. No que tange as “naturais⁶”, a limitação ocorreu na forma de Unidades de Conservação (Reserva Florestal Adolpho Ducke, APA do Puraquequara), Áreas Institucionais Paraestatais (Serviço Social da Indústria – SESI) e Públicas (Universidade Federal do Amazonas/UFAM, Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia/INPA, Círculo Militar de Manaus/CIRMAN, Aeroporto Internacional de Manaus Eduardo Gomes/INFRAERO), áreas verdes municipais, entre outras.

Por outro lado, o limitador político-territorial manifestou-se basicamente na zona leste, no bairro Distrito Industrial, devido propriedade fundiária urbana ser da União e administrada pela SUFRAMA, motivo pelo qual, até hoje possui grande área com vegetação (**FIGURA 01**).

Por fim, não se pode olvidar o papel do mercado imobiliário, por meio de construtoras e incorporadoras, que ao adquirir terrenos, em geral, de médio a grande porte, (por vezes, em nas áreas próximo a borda da mancha urbana), em terrenos com remanescentes de cobertura vegetal, visando claramente realizar especulação imobiliária, em certo sentido, realiza a expansão urbana, uma vez que há um proprietário daquele imóvel/lote/propriedade, mesmo que este figure como área verde nos mosaicos de imagens de satélite como a aludida **Figura 01**.

c) Reinstitutionalização e Flexibilização (de 2000 até os dias atuais): Esta fase é marcada por programas sociais voltados aos interesses do capital, cuja lógica residia em dividir para consumir, dado que a economia estava cada vez mais retraída e se fazia necessário estimular o consumo e o ressurgimento dos setores médios, do Estado enquanto interventor e regulador do desenvolvimento, bem como de garantidor da liquidez do capital.

Este modelo híbrido buscou articular as características desenvolvimentistas (política de proteção social e na retomada do papel planejador e regulador do Estado) e neoliberais (financeirização da economia), retomando o binômio: planejamento e o desenvolvimento.

⁶ O termo natural está escrito entre aspas tendo em vista que a criação (art.22 da Lei Federal nº 9985/2000) (BRASIL, 2000) e a gestão de espaços territorialmente protegidos, como as Unidades de Conservação (UC), na modalidade proteção integral ou uso sustentável (art.7 da Lei Federal nº 9985/2000), manifestam/refletem os interesses políticos, materializados em procedimentos jurídicos no Legislativo (municipal, estadual e federal) a depender do ente criador da UC.

Panizzi (2020) aponta que, a ruptura institucional/*impeachment* de 2016 influenciou diretamente nos Planos Diretores Municipais (visão integradora do planejamento urbano na escala unidades federativas locais), Ministério das Cidades (instância aglutinadora e com capacidade integradora no trato das questões urbanas), e, sobretudo no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV, criado em 2009), enquanto, milhões de brasileiros ficaram endividados, com posse precária de imóveis de baixa qualidade, localizados quase sempre nos limites das áreas urbanas e lucros fabulosos às construtoras e aos bancos financiadores (MELLO, 2020).

Em Manaus, este período é marcado pela densificação do adensamento urbano nas zonas norte/leste (Figura 1 “d” e “e”) e, sobretudo, pela adoção do modelo híbrido (Estado e Iniciativa Privada) de produção socioespacial, por meio de grandes obras, tais como: a) construção de corredores viários (Av. Gov. José Lindoso/2010, Av. Nathan Xavier/2013, Av. Flores/2018, Anel Viário do Tarumã) e complexos viários (Viaduto 28 de março, entre a Av. Torquato Tapajós e estrada do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes; e, viaduto Lydia da Eira Corrêa, entre a estrada do Tarumã e as av. Torquato Tapajós e José Henriques) condizentes e previstos no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus; b) construção dos maiores conjuntos habitacionais da cidade nas proximidades da Av. José Henrique Bentes Rodrigues (ex. Viver Melhor e Manauara – totalizando 15.418 moradias – **TABELA 02**); e, c) instalação de equipamentos/serviços urbanos de referência na Av. Torquato Tapajós (ex. Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, Complexo de Exame de Direção Veicular – CEDV/DETRAM, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM; Fundação Estadual do Índio – FEI; Novo Terminal Rodoviário de Manaus, inicialmente Terminal de Integração nº 06 “Helso do Carmo Ribeiro” do Serviço de Transporte Público) (**FIGURA 06**).

É importante destacar que, apesar da metropolização⁷ ocorrida em 2007, a partir da Lei Complementar nº 52 a Região Metropolitana de Manaus (RMM), com suas

⁷ É importante destacar, em termos gerais, as recentes contribuições Marguti *et al.*, (2018) sinalizando os desafios à implementação/operacionalização do Estatuto das Metrôpoles em diversas cidades brasileiras, e, de Ribeiro (2020) assinalando a relação entre as metrôpoles o capitalismo financeiro no século XXI. Em nível de Amazônia e Manaus, destacam-se os estudos realizados por Lima (2014) e Santos (2015) sobre Manaus no contexto da Região Metropolitana de Manaus (RMM). Lima (2014) com recorte analítico focado na institucionalização da RMM e seu papel na indução ao processo de metropolização destaca, dentre outros aspectos, o Plano Diretor Integrado da RMM e as ações político-jurídico-ideológica na produção de um novo espaço, a partir da compreensão das heterogeneidades socioespaciais (segmentos imobiliários, espaciais em várzea e rodo fluvial). Na mesma esteira, mas, em outra perspectiva (e com recorte espacial ampliado), Santos (2015) realizou estudo sobre o planejamento e a gestão metropolitana em 3 capitais (Manaus, Belém e São Luiz). Para o autor a análise da relação entre metrópole e região na Amazônia brasileira, parte da premissa da Amazônia como fronteira econômica que se expande de forma

dimensões territoriais superlativas e sendo produto das dimensões políticas (instituição), jurídicas (legitimação) e ideológicas (sustentáculo do discurso e de fortalecimento das obras) (LIMA, 2014), é inegável, a ausência das sedes dos aparelhos que compõe a estrutura do Estado, seja da administração direta, tais como Secretarias Estaduais, ou da indireta, como Autarquias e Fundações localizadas “do outro lado da Ponte” ou até mesmo na sede municipal (Manacapuru, Iranduba, Novo Airão, entre outras), ao contrário dos vários descritos na porção norte-nordeste-oeste, nas imediações da Av. Torquato Tapajós, entre as zonas norte e oeste da cidade de Manaus.

Figura 06 - a) Novo Terminal Rodoviário de Manaus; b) Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz; c) viaduto Lydia da Eira Corrêa; e, d) Viaduto 28 de março.



Fonte: Disponível em: <https://www.portaltucuma.com.br/seinfra-interdita-pista-superior-do-viaduto-do-anel-sul/> e <https://m.facebook.com/prefeiturademanaus/photos/complexo-vi%C3%A1rio-28-de-mar%C3%A7o-10152408472673985/>. Acesso em 22 de março de 2022.

Da mesma forma que, em termos de obras públicas, as únicas exceções são a Ponte Jornalista Phelippe Daou, conhecida como Ponte Rio Negro, grande ícone da instituição da RMM (iniciada em 2007 e inaugurada em outubro de 2011), além da duplicação da rodovia Manoel Urbano AM-07 (iniciada em 2013 e finalizada em 2021), e o início em

desigual e diferenciada sendo responsável pela formação de distintas sub-regiões, das quais as 3 (três) metrópoles são produto, condição e meio desse movimento de diferenciação.



Esta obra está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional.

2012 da construção da “Cidade Universitária” da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), atualmente paralisada⁸.

Destarte, é possível afirmar que, as ações do Poder Público, como agente produtor do espaço urbano, tem direcionado deliberadamente a mudança do eixo de crescimento da cidade para rumo norte-nordeste, para o contato entre as zonas norte e oeste, tendo como eixo central a av. Torquato Tapajós no bairro do Tarumã (zona oeste), Colônia Terra Nova e Santa Etelvina (zona norte), suas adjacências.

Considerações Finais

Na cidade de Manaus, pode-se afirmar que, entre o final do século XIX e as duas primeiras décadas do XXI, a intensidade de atuação dos 3 principais agentes (Estado, mercado imobiliário e os grupos sociais excluídos) na produção (e na reprodução) do espaço urbano foi distinta em diferentes momentos, marcada por intercalações e sobreposições. Em outras palavras, em certos períodos houve o predomínio do Estado promovendo a produção do espaço urbano, como na construção de conjuntos habitacionais voltados para as classes populares, e que, por vezes, ocorreu a simultaneidade desta, com o surgimento de ocupações irregulares por grupos sociais excluídos.

De igual modo, entre 1970 e 2023, o papel do Estado, sobretudo do Governo do Amazonas foi fundamental na produção do espaço urbano direcionando crescimento para a zona norte da cidade por meio de grandes obras, tais como: conjuntos habitacionais (Cidade Nova, Nova Cidade, Viver Melhor), construção de corredores viários (Av. Flores/2018) e complexos viários e instalação de equipamentos/serviços urbanos de referência na Av. Torquato Tapajós (ex. Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, Complexo de Exame de Direção Veicular – CEDV/DETRAM, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM; Fundação Estadual do Índio – FEI; Novo

⁸ De acordo com o portal G1 os custos iniciais do empreendimento estavam orçados em 300 milhões, com previsão de novo aporte financeiro de R\$ 700 milhões em 2017. Apesar de o Portal da Transparência do Estado apontar que, a entrega era prevista para 360 dias pela empresa ETAM LTDA, junto a SEINFRA e que em 2021, 70% da primeira etapa estavam conclusos, é indiscutível que há completa paralização desta obra pública, que inclusive encontra-se sob judge (nº processo 1001675-23.2017.4.01.3200), tramitando desde 2017 na 7ª Vara Federal do Amazonas, que discute os diversos impactos ambientais causados nas imediações. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/11/02/video-entre-ruinas-e-destrocos-obras-na-cidade-universitaria-seguem-paradas-em-iranduba.ghtml>. Acesso em: 29 de março de 2022.

Terminal Rodoviário de Manaus, inicialmente Terminal de Integração nº 06 “Helso do Carmo Ribeiro” do Serviço de Transporte Público), entre outros.

REFERÊNCIAS

ALVES, André Campos.; FREITAS, Ingrid Silva; SANTOS, Maiyara Queiroz. Análise multitemporal da expansão urbana da cidade de Manaus, Amazonas, utilizando imagens de satélite. **Revista Geosaberes**, v. 11, nº 305-317, 2020.

BARBOSA, Tatiana Rocha. **Ocupações Irregulares e a (Re)produção do Espaço Urbano da Zona Leste de Manaus (AM): da Ilegalidade do Processo a Legalidade da Questão da Moradia**. Tese de Doutorado em Geografia. Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia (PPGEO/UFU). Uberlândia, 2017.

BARTOLI, Estevan. **A floresta como muro: mercantilização da natureza, loteamentos fechados e apropriação da terra urbana na cidade de Manaus**. Dissertação. (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Universidade Federal do Amazonas, 2009.

CARMO, Edilson Paula. Redes de sociabilidade no residencial Viver Melhor – Manaus/AM. **Amazôn.**, Rev. Antropol. (Online) 10 (2), 2018.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1995.

_____. Sobre agentes sociais, escalas e produção do espaço: um texto para discussão. IN: CARLOS, A.F.A.; SOUZA, M.L.; SPOSITO, M.E.B. (Orgs.). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2012.

COSTA, Daniele; OLIVEIRA, José Aldemir. Conjuntos Habitacionais e a Expansão Urbana de Manaus: filigramas do processo de construção urbana e o papel das políticashabitacionais. **Revista Mercator**, v. 6, nº 11, pp. 33-48, 2007.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – Déficit habitacional das capitais brasileiras. 1991 a 2000. Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/>>. Acesso em 14 jan. 2022.

FIRMINO NETO, Telamon Barbosa. **A segregação residencial e a gestão estatal na regulação do espaço urbano: um estudo descritivo do conjunto habitacional Nova Cidade e o condomínio Ponta Negra Village**. Dissertação de Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2005.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aglomerados Subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/html> Acesso em 18 de maio de 2023.

MELO, Fernando Monteiro. **A valorização do capital e a produção do espaço urbano: a produção imobiliária habitacional do segmento econômico em Manaus (AM)**. Dissertação. (Mestrado em Geografia). Universidade Federal do Amazonas (PPGEO/UFAM). Manaus, 2020.

MELO, Fernando Monteiro; SILVA, Fredson Bernardino Araujo da. Os três núcleos produtivos do mercado imobiliário em Manaus-AM. **Revista GeoAmazônia**. Belém. V.10, n.20, 2022.

MOLINARI, D.C.; Áreas de risco a voçorocamento em Manaus/AM: Uma contribuição à Geografia Ambiental. **Ambientes: revista de geografia e ecologia política**. Vol.4. nº02, 2022.

OLIVEIRA, Marcia Maria de. Mudanças no percurso migratório de migrantes urbanos: breves reflexões sobre os resultados de Manaus. IN: SILVA, Sidney Antônio da. (Org.). **Migrantes em contextos urbanos: uma abordagem interdisciplinar**. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010.

OLIVEIRA, Jose Aldemir. Gente em Movimento: migração no contexto regional da Amazônia. IN: SILVA, Sidney Antônio da. (Org.). **Migrantes em contextos urbanos: uma abordagem interdisciplinar**. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010.

OLIVEIRA, Jose Aldemir. Manaus: as contradições de uma cidade na (da) selva. In: Brasilmar Ferreira Nunes. (Org.). **Sociologia de capitais brasileiras: participação e planejamento urbano**. 1ed.Brasília: Liber Livro, 2019.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5ed. São Paulo: EDUSP, 2020.

SOUZA, Marcelo Lopes de. A cidade, a palavra e o poder: praticas, imaginários e o discursos heterônomos e autônomos na produção do espaço urbano. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de.; SPOSITO, Maria Encarnação. **A produção do espaço urbano: agentes e processos escalas e desafios**. Contexto: São Paulo, 2012.

VELOSO, Tiago. **Metrópole e região na Amazônia: trajetórias de planejamento e da gestão metropolitana em Belém, Manaus e São Luís**. Tese de Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Universidade Federal do Pará. Belém, 2015.